



BOLETIM DA REPÚBLICA

PUBLICAÇÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE

IMPrensa Nacional de Moçambique, E.P.

AVISO

A matéria a publicar no «Boletim da República» deve ser remetida em cópia devidamente autenticada, uma por cada assunto, donde conste, além das indicações necessárias para esse efeito, o averbamento seguinte, assinado e autenticado: **Para publicação no «Boletim da República».**

Governo da Província de Maputo

DESPACHO

Um grupo de cidadãos em representação da ACIM – Associação Comercial e Industrial da Matola requereu o reconhecimento como pessoa jurídica, juntando ao seu pedido os estatutos de constituição.

Apreciados os documentos entregues, verifica-se que se trata de uma associação que quer prosseguir fins lícitos, determinados e legalmente possíveis e que o acto da constituição e os estatutos da mesma cumprem com escopo os requisitos exigidos por lei, nada obstando, portanto, o seu reconhecimento.

Nestes termos e, no uso das competências que me são conferidas pelo n.º 1, do artigo 5, da Lei n.º 8/91, de 18 de Julho, reconheço como Pessoa Jurídica a ACIM – Associação Comercial e Industrial da Matola.

Governo da Província de Maputo, na Matola, 5 de Julho de 2016. — O Governador da Província, *Raimundo Maico Diomba*.

Município da Cidade de Maputo

ASSEMBLEIA MUNICIPAL

Resolução n.º 42/AM/2015 de 9 de Dezembro

Havendo a necessidade de operacionalizar as actividades do Programa Quinquenal do Município de Maputo (2014-2018) e do Plano de Actividades para o Ano Económico de 2016, torna-se necessário aprovar o respectivo Orçamento, face à conjuntura económica e social actual.

Assim, ao abrigo do disposto na alínea b) do n.º 3, do artigo 45, da Lei n.º 2/97, de 18 de Fevereiro, a Assembleia Municipal delibera:

ARTIGO 1

É aprovado o Orçamento do Município de Maputo para o Ano Económico de 2016, em anexo à presente Resolução e que dela faz parte integrante.

ARTIGO 2

É autorizado o Conselho Municipal a arrecadar as receitas previstas de 6.304.871.735,00 MT, provenientes de:

a) Receitas correntes	2.175.652.195,00 MT
b) Receitas de capital	4.129.219.540,00 MT

ARTIGO 3

1. O limite da despesa para o exercício económico de 2015 é fixado em 6.304.871.735,00 MT, sendo:

a) Despesas correntes	1.879.435.835,00 MT
b) Despesas de capital	4.425.435.901,00 MT

2. As despesas correntes são assim distribuídas:

a) Despesas com pessoal	649.045.976,00 MT
b) Bens e serviços	854.442.926,00 MT
c) Transferências correntes	338.521.991,00 MT
d) Demais despesas correntes	36.486.650,00 MT
e) Exercícios findos	938.292,00 MT

3. As despesas de capital são assim distribuídas:

a) Bens de capital	4.302.803.688,00 MT
b) Transferências de capital	35.189.756,00 MT
c) Demais Despesas de capital	87.442.457,00 MT

ARTIGO 4

1. É autorizado o Conselho Municipal a proceder à transferência de dotações das Unidades Orgânicas que sejam extintas, integradas ou separadas, para outras ou novos órgãos que tenham as mesmas funções.

2. Fica o Conselho Municipal autorizado a fazer movimentações de verbas entre os diferentes objectivos gerais do Programa Quinquenal do Município, áreas estratégicas, subáreas estratégicas e Programas do Município.

3. É igualmente autorizado o Conselho Municipal a transferir dotações orçamentais de uma unidade orgânica para outra.

4. Nos casos em que se verifique a não utilização total da dotação orçamental de um órgão Municipal, é autorizado o Conselho Municipal a proceder à transferência de verbas em causa para outras Unidades Orgânicas que dela careçam.

ARTIGO 5

A presente Resolução entra em vigor no dia 1 de Janeiro de 2016.

Paços do Município, em Maputo, de Dezembro de 2015. — O Presidente da Assembleia Municipal, *Edgar Vasco Muxhlanga*.

I. AnoEconómico: 2016**III. Instituição**

COD.	DESCRIÇÃO	ORÇAMENTO 2016
-------------	------------------	---------------------------

SALDO DO EXERCÍCIO ANTERIOR	
------------------------------------	--

RECEITAS TOTAL	6.304.871.735
-----------------------	----------------------

1	RECEITAS CORRENTES	2.175.652.195
1,1	ReceitasFiscais	749.627.838
1.1.1	Impostossobre o Rendimento	-
1.1.2	Impostos sobre Bens e Serviços	399.650.000
1.1.3	Outros Impostos	349.977.838
1,2	ReceitasNãoFiscais	573.639.981
1.2.1	TaxasporLicençasConcedidas	450.669.554
1.2.2	Tarifas e Taxas pela Prestação de Serviços	74.819.104
1.2.3	OutrasReceitasNãoFiscais	48.151.323
1,3	ReceitasConsignadas	425.681.546
1,4	Produto de Transferencias correntes de entidades públicas	425.702.830
1.4.1	TransferenciasCorrentes do Estado	425.702.830
1.4.1.1	<i>Fundo de CompensaçãoAutárquica</i>	<i>412.754.440</i>
1.4.1.2	<i>Imposto Especial sobre o Jogo</i>	<i>12.468.390</i>
1.4.1.3	<i>Imposto de Selo Casinos</i>	<i>480.000</i>
1.4.2	Transferências Correntes de Outras Entidades Públicas	
1,5	Donativos	1.000.000
2	RECEITAS DE CAPITAL	4.129.219.540
2,1	Alienação do Património da Autarquia	1.000.000
2,2	OutrasReceitas de Capital	47.744.332
2.2.1	Rendimento de serviços pertencentes à Autarquia	-
2.2.2	Rendimentos de bens móveis e imóveis	35.744.332
2.2.3	Rendimentos de participaçõesfinanceiras	12.000.000
2.3	Produto de Transferencias de Capital de entidades públicas	4.028.247.208
2.3.1	Transferências de Capital do Estado	1.347.513.817
2.3.2	Transferências de Capital de Outras Entidades Públicas	2.680.733.391
2.4	Donativos	7.148.000
2.5	Produto de empréstimos	45.080.000

	DESPESA TOTAL	6.304.871.735
1	DESPESAS CORRENTES	1.878.244.835
1.1	Despesas com o Pessoal	649.045.976
1.1.1	Salários e Remunerações	616.619.969
1.1.2.	Demais Despesas com o Pessoal	32.426.007
1.2	Bens e Serviços	853.251.926
1.2.1	Bens	188.175.830
1.2.2	Serviços	665.076.095
1.4	TransferênciasCorrentes	338.521.991
1.6	DemaisDespesasCorrentes	36.486.650
1.7	ExercíciosFindos	938.292
2	DESPESAS DE CAPITAL	4.426.626.901
2.1	Bens de Capital	4.303.994.688
2.1.1	Construções	4.221.523.302
2.1.2	Maquinaria e Equipamento e Mobiliário	60.560.957
2.1.3	Meios de Transporte	16.768.223
2.1.4	Demais Bens de Capital	5.142.206
2.2	Transferências de Capital	35.189.756
2.2.1	<i>AdministraçõesPúblicas</i>	-
2.2.2	<i>AdministraçõesPrivadas</i>	-
2.2.3	<i>A Famílias</i>	35.189.756
2.2.4	<i>DemaisTransferências de Capital</i>	-
2.3	OperaçõesFinanceiras	-
2.3.1	<i>Activas</i>	-
2.3.2	<i>Passivas</i>	-
2.4	DemaisDespesasCorrentes	87.442.457
2.4.1	<i>Dotação Provisional</i>	87.442.457
2.4.2	<i>Restituição de Receitas</i>	-
	OutrasDespesas de Capital	
SALDO DO EXERCÍCIO		-

ANÚNCIOS JUDICIAIS E OUTROS

Associação Comercial e Industrial da Matola

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de vinte e um de Julho de dois mil e dezasseis, exarada de folhas cinquenta e três a folhas sessenta e cinco, do livro de notas para escrituras diversas número cento e cinquenta e oito A, do Cartório Notarial da Matola, a cargo do notário Arnaldo Jamal De Magalhães, foi constituída uma Associação Comercial e Industrial da Matola, que se regerá pelas disposições constantes dos artigos seguintes:

CAPÍTULO I

Da designação, objectivos, âmbito e finalidades

ARTIGO PRIMEIRO

Designação e objectivos

Um) A ACIM – Associação Comercial e Industrial da Matola, é aberta aos empresários e empresas que têm actividade na Matola ou que mantenham relações económicas nesta cidade, e visa defender os seus direitos e interesses, em todos os sectores, dignificar e valorizar os empregados, promover e modernizar o tecido, económico-empresarial face ao mercado da SADC, zelar pelo desenvolvimento equilibrado intersectorial com salvaguarda do ambiente e da natureza, pugnar por estruturas próprias, que condicionem a economia, em particular a criação de infra-estruturas básicas e sociais; e defender de forma intransigente o bom nome da cidade da Matola. Para o efeito, a associação garantirá a adequada informação e formação dos sócios e, além da acção junto das instituições regionais representá-los perante os órgãos de soberania, autarquias locais, administração pública, instituições de ensino e organizações económicas e sociais, nacionais e internacionais, promovendo ainda iniciativas e estudos destinados aos empresários, ou em sua representação, para participar na definição das políticas económica, monetária, financeira e fiscal, como parceiro económico-social, assumindo-se os empresários como agentes activos da sociedade.

Dois) A associação não visa fins lucrativos.

ARTIGO SEGUNDO

Filosofia

Conforme resulta do seu objecto a ACIM propõe-se contribuir e constituir um espaço legal para federar ou unir os seguintes aspectos da vida económica da província:

- a) Sectores de actividade;
- b) Empresários e empresas;

- c) Zonas económicas da cidade
- d) Associações, uniões e federações.

ARTIGO TERCEIRO

Princípio de defesa da imagem e interesse regional

A ACIM pugnará pela honra e bom nome da Matola, em geral, e em particular dos agentes económicos, assumindo-se como o garante da defesa da imagem da cidade perante diversos agentes.

ARTIGO QUARTO

Sede e delegações

Um) A ACIM, no plano interno exerce as suas funções em toda a Cidade da Matola e terá a sua sede na avenida Dr. Nkutumula, n.º 580, 1.º andar, cidade da Matola.

Dois) A ACIM poderá estabelecer delegações ou outras formas de representação adequadas a nível regional, nacional e internacional, designadamente na perspectiva das instituições da SADC.

ARTIGO QUINTO

Âmbito de actividades sectoriais e de zona

Um) A ACIM propõe-se congregar, estudar e defender os assuntos relativos a todos os sectores da actividade económica da cidade da Matola.

Dois) A ACIM diligenciará por promover em zonas com características económicas específicas, com estrangulamentos estruturais, como nos bairros do interior, uma análise integrada, podendo para o efeito criar estruturas de carácter permanente ou eventual.

ARTIGO SEXTO

Finalidades

Um) A fim de alcançar os seus objectivos de representação e defesa dos valores, direitos e interesses económicos da Matola, e a nível nacional e internacional, a ACIM propõe-se:

- a) Compatibilizar e harmonizar os interesses espaciais e de desenvolvimento dos diferentes sectores de actividade económica e zonas geográficas da cidade da Matola;
- b) Estudar os aspectos relativos aos diversos sectores de actividade, em particular face às implicações do mercado da SADC;
- c) Apresentar propostas aos empresários, e receber propostas, para debate, aprovação e apresentação às entidades oficiais, a nível nacional e internacional;

- d) Unir os empresários e esclarecê-los;
- e) Defender os direitos e interesses dos empresários da Matola junto dos diversos organismos, a nível nacional e internacional;
- f) Promover congressos, colóquios, seminários, etc., com vista a um debate alargado;
- g) Promover feiras e exposições, para apresentação das potencialidades da região, para divulgação de novas tecnologias, ou para dar a conhecer aos estrangeiros aspectos importantes da economia nacional no sector exportador;
- h) Diligenciar pela criação de condições para que a Matola disponha de efectivo peso económico-financeiro;
- i) Diligenciar pela criação das infra-estruturas básicas, indispensáveis ao progresso económico;
- j) Diligenciar pela criação de zonas-francas;
- k) Diligenciar pela criação de infra-estruturas económicas, com uma participação mista no capital por parte dos empresários e organismos públicos;
- l) Fomentar acções de investigação;
- m) Incentivar o intercâmbio comercial, designadamente com associações económicas internacionais congéneres;
- n) Criar condições para o aumento dos níveis de produção e de produtividade das empresas;
- o) Colaborar em iniciativas que visem fomentar a qualidade;
- p) Garantir um adequado nível de informação aos empresários em matérias que respeitem à SADC, contribuições e impostos; formação profissional, disposições jurídicas, etc;
- q) Promover ou dinamizar acções de formação profissional para os empregadores;
- r) Favorecer o aparecimento de novas empresas, apoiando em particular os jovens empresários;
- s) Pugnar pela criação de condições para que os órgãos do poder tomem decisões rápidas sobre os investimentos;
- t) Incentivar na juventude o espírito empresarial;

- u) Editar publicações, periódicas ou não, que divulguem as realidades económicas da região e sirvam de veículo de informação dos sócios e da opinião pública;
- v) Promover estudos e acções conjuntas com entidades públicas ou privadas.

Dois) A ACIM sensibilizará, ainda os seus sócios, e os empresários em geral, para dinamizarem acções integradas na lei do mecenato em domínios diversos bem como no da responsabilidade social dos mesmos.

CAPÍTULO II

Dos sócios

ARTIGO SÉTIMO

Relações com outras entidades

Um) A ACIM pode inscrever-se ou assinar protocolos de colaboração ou cooperar com organizações nacionais ou internacionais de carácter económico ou social, quer de carácter geral específico dos diversos sectores que a compõem.

Dois) A ACIM poderá também assinar protocolos com instituições de ensino ou similares, tendo em vista os seus objectivos programáticos.

ARTIGO OITAVO

Princípio da neutralidade activa e da colaboração

Um) A ACIM orientar-se-á por uma rigorosa linha de independência face ao Estado, governo, administração pública, autarquias locais e demais instituições ou agentes públicos.

Dois) A ACIM conduzir-se-á pela abertura, colaboração e transparência com todos os agentes públicos e privados.

Três) A ACIM respeita em absoluto a função e liberdade dos órgãos de comunicação social, estando disponível para informar sobre a sua actividade e respectivos fundamentos.

ARTIGO NONO

Qualidade de sócios

Um) Podem inscrever-se como sócios, pessoas singulares ou colectivas sediadas na Matola ou que mantenham relações económicas com a cidade.

Dois) Podem também inscrever-se como sócios da ACIM, associações empresariais e outras formas associativas representativas de empresários (desde que constituídas exclusivamente por empresários e empresas), a saber:

- a) Associações, uniões e federações empresariais com sede nesta cidade;
- b) Delegações ou delegados de associações, uniões, federações sectoriais de âmbito local;

- c) Pessoas colectivas com estatuto cooperativo;
- d) Entidades associativas empresariais que pelas suas características e do sector que representam sejam consideradas pelos agentes públicos como representativas;
- e) Outras formas associativas constituídas por empresários moçambicanos, estrangeiros ou de carácter misto, desde que representativos e ou defensores de interesses empresariais na região, ou que se revelem de interesse para a dinamização da economia da Matola.

ARTIGO DÉCIMO

Admissão

A admissão de sócios far-se-á a pedido dos candidatos que será apresentada à direcção da ACIM.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Direitos

São direitos dos sócios com quotas em dia:

- a) Participar nas actividades da ACIM;
- b) Beneficiar de apoio e assistência técnica, económica, jurídica e administrativa da ACIM, no âmbito dos meios disponíveis;
- c) Serem representados pela ACIM perante as diversas entidades, em assuntos que envolvam interesses de ordem geral ou sectorial, na perspectiva, da zona autárquica;
- d) Serem informados sobre o funcionamento e actividades da ACIM.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Deveres

São deveres dos sócios:

- a) Respeitar o objecto e orgânica da ACIM;
- b) Colaborar na execução das deliberações dos órgãos da ACIM;
- c) Participar em todas as actividades promovidas pela ACIM;
- d) Contribuir financeiramente nos termos previstos nos estatutos e regulamentos;
- e) Respeitar e ser solidário com as decisões dos órgãos competentes da ACIM.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Sanções

Um) Aos sócios que não respeitem os seus deveres poderão ser-lhes aplicadas as sanções seguintes:

- a) Censura;
- b) Advertência registada;
- c) Multa até ao valor de três anos de quota;
- d) Expulsão.

Dois) A aplicação da censura, advertência registada e multa, são da competência da direcção e a expulsão é da competência da assembleia geral, sob proposta da direcção.

CAPÍTULO III

Dos órgãos

SECÇÃO I

Da descrição e eleição

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Descrição dos órgãos

São órgãos da ACIM os seguintes:

- a) Assembleia geral;
- b) Direcção;
- c) Conselho fiscal.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

Eleição dos órgãos

Um) Os órgãos sociais, organizados em listas próprias, são eleitos em assembleia geral, por períodos de três anos civis, admitindo-se a reeleição.

Dois) Os presidentes dos órgãos só podem exercer 2 mandatos.

Três) As eleições efectuar-se-ão até 31 de Março do ano respectivo.

SECÇÃO II

Da assembleia geral

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

Competências

Compete à assembleia geral da ACIM:

- a) Definir as linhas gerais de orientação da ACIM, numa perspectiva de desenvolvimento económico-social da Matola;
- b) Elegir a respectiva mesa e os membros dos diversos órgãos;
- c) Apreciar e votar o relatório anual de actividades e respectivas contas;
- d) Discutir e votar o programa de actividades e o orçamento para o ano seguinte;
- e) Fixar a jóia e quota a pagar pelos sócios;
- f) Aprovar os estatutos e respectivas alterações;
- g) Ratificar os nomes que a direcção tiver cooptado para preenchimento de lugares na sua composição.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

Reuniões

Um) A assembleia geral da ACIM reúne ordinariamente duas vezes por ano:

- a) Até 31 de Março para discussão e votação do relatório e contas do exercício findo;

- b) Até 30 de Novembro para discussão e votação do programa de actividades e respectivo orçamento.

Dois) A assembleia geral da ACIM pode reunir extraordinariamente, quando convocada pelo presidente da mesa, ou solicitada pela direcção ou ainda pelo menos por um quarto dos sócios.

Três) Os representantes das empresas e sócios colectivos apresentar-se-ão devidamente credenciados.

Quatro) A assembleia não pode deliberar em primeira convocação, sem a presença de, pelo menos, metade dos seus associados.

Cinco) Salvo disposição legal ou estatutária em contrário, as deliberações são tomadas por maioria absoluta dos seus associados presentes.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

Composição

Um) Compõem a assembleia geral todos os sócios, no pleno uso dos seus direitos.

Dois) A cada sócio com quota em dia corresponde um voto.

ARTIGO DÉCIMO NONO

Mesa

A mesa da assembleia geral é composta por um presidente, um vice-presidente e dois secretários.

SECÇÃO III

Da direcção

ARTIGO VIGÉSIMO

Competências

Compete à direcção:

- a) Elaborar e submeter à Assembleia Geral o plano anual de actividades e orçamento;
- b) Organizar e dirigir os serviços da ACIM, contratando o pessoal técnico e administrativo e fixando-lhe as respectivas retribuições;
- c) Definir, orientar e fazer executar a actividade da ACIM, de acordo com as linhas gerais aprovadas pela assembleia geral e decisões e recomendações do Conselho Fiscal;
- d) Elaborar e submeter à Assembleia Geral o relatório e contas do exercício, depois de obtido o parecer do Conselho Fiscal;
- e) Cumprir e fazer cumprir as disposições estatutárias;
- f) Elaborar regulamentos internos e propô-los à Assembleia Geral;
- g) Estabelecer as funções dos membros da direcção, em especial dos seus vice-presidentes;
- h) Propor o valor anual de jóia de entrada e quotas a aprovar pela Assembleia Geral;

- i) A representação da ACIM em juízo ou fora dele compete ao presidente da direcção ou a um dos vice-presidentes, mandatado para o efeito.

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

Reuniões e funcionamento

Um) A direcção da ACIM reúne, ordinariamente, pelo menos uma vez por mês e extraordinariamente, sempre que o presidente, ou pelo menos um terço dos seus membros, a convoque.

Dois) As deliberações da direcção serão tomadas por maioria dos votos dos membros presentes, tendo o presidente, além do seu voto, direito a voto de desempate, salvo disposição legal ou estatutária em contrário.

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

Composição

A direcção é composta por um presidente e quatro vice-presidentes, competindo a um deles as funções de tesoureiro.

ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

Forma de obrigar

Um) Para obrigar a ACIM são necessárias e bastantes as assinaturas de dois membros da direcção, devendo uma destas ser a do presidente ou, sempre que se trate de documentos respeitantes a numerário e contas, a do tesoureiro, salvo disposição legal ou estatutária em contrário.

Dois) Sempre que a assinatura do presidente não constar nos documentos respeitantes a numerário ou valores, torna-se obrigatória a assinatura do tesoureiro.

SECÇÃO III

Do Conselho Fiscal

ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO

Competências

Compete ao Conselho Fiscal:

- a) Fiscalizar os actos da direcção;
- b) Emitir pareceres sempre que for solicitado;
- c) Dar parecer sobre os relatórios e contas a submeter à Assembleia Geral;
- d) Exercer todas as atribuições que lhe sejam cometidas por lei ou pelos estatutos.

ARTIGO VIGÉSIMO QUINTO

Reuniões

Um) O Conselho Fiscal reúne ordinariamente para apreciar os relatórios e contas a submeter anualmente à Assembleia Geral, ou quando lhe forem submetidos assuntos à apreciação.

Dois) As deliberações do Conselho Fiscal serão tomadas por maioria dos votos dos membros presentes, tendo o presidente, além do seu voto, direito de voto de desempate, salvo disposição legal ou estatutária em contrário.

ARTIGO VIGÉSIMO SEXTO

Composição

O Conselho Fiscal é constituído por um presidente e dois vogais.

CAPÍTULO IV

Das organizações sectoriais

ARTIGO VIGÉSIMO SÉTIMO

Definição

Um) A ACIM poderá congrega, estudar e defender os assuntos relativos a todos os sectores de actividade, assentando a organização e acção em organizações sectoriais, a definir pela direcção.

Dois) A direcção definirá também os subsectores de actividade correspondentes a cada sector.

ARTIGO VIGÉSIMO OITAVO

Órgãos

Cada organização sectorial terá os seguintes órgãos conselho de sector e secretariado de sector.

ARTIGO VIGÉSIMO NONO

Conselho de sector

Um) O conselho de sector é composto por todos os sócios da ACIM da respectiva actividade económica.

Dois) Compete ao conselho de sector realizar estudos, por sua iniciativa ou por solicitação da direcção, e propor à direcção a adopção de medidas ou o desenvolvimento de diligências para defesa dos interesses do sector.

Três) O conselho de sector reúne pelo menos uma vez por semestre.

ARTIGO TRIGÉSIMO

Secretariado de sector

Um) O secretariado de sector tem um coordenador e um subcoordenador que representam os diversos subsectores.

Dois) O coordenador do sector será o vice-presidente da direcção a quem foi atribuída a competência do respectivo sector.

Três) O secretariado de sector tem competências para dinamizar a actividade, desenvolver acções de informação e sensibilização, dar andamento a questões que lhe sejam postas e angariar novos sócios.

Quatro) O secretariado do sector reúne pelo menos uma vez por trimestre.

CAPÍTULO V

Das estruturas de apoio

ARTIGO TRIGÉSIMO PRIMEIRO

Profissionalização

O funcionamento da ACIM assenta numa estrutura profissionalizada a nível técnico e administrativo, definida pela direcção.

CAPÍTULO VI

Do regime de financiamento

ARTIGO TRIGÉSIMO SEGUNDO

Receitas

Um) Constituem receitas da ACIM:

- a) Jóias e quotas dos sócios, periódicas e ou suplementares;
- b) Rendimentos de iniciativas editoriais;
- c) Donativos;
- d) Outras.

Dois) O valor da jóia e quota serão estabelecidos pela Assembleia Geral.

CAPÍTULO VII

Das disposições gerais

ARTIGO TRIGÉSIMO TERCEIRO

Eleições

Um) As candidaturas aos órgãos da ACIM são elaboradas em listas próprias e apresentadas com pelo menos 15 dias de antecedência ao Presidente da assembleia geral.

Dois) Não havendo apresentação de qualquer lista, deverá a direcção apresentar uma.

ARTIGO TRIGÉSIMO QUARTO

Alteração dos estatutos

Um) As propostas de alteração dos estatutos terão de ser aprovadas por maioria de três quartos dos associados presentes na assembleia geral.

Dois) As propostas serão subscritas pelo menos por vinte por cento dos membros da ACIM.

ARTIGO TRIGÉSIMO QUINTO

Duração

A existência da ACIM é de duração indeterminada, e a sua extinção terá de ser precedida de uma votação de quatro quintos dos seus membros.

Está conforme.

Cartório Notarial da Matola, catorze de Setembro de dois mil e dezasseis. — A Técnica, *Ilegível*.

Tropical Investments, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 1 de Agosto de 2016, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 100754568, uma entidade denominada Tropical Investments, Limitada.

Primeiro. Abdul Jahil Mamudo Massamby, casado, de nacionalidade moçambicana, residente no bairro de Bagamoio, rua principal, n.º 58, natural de Inhambane, distrito de Vilanculos, titular da Carta de Condução n.º 080159723P, de 2 de Agosto de 2015, emitido na cidade de Maputo;

Segundo. Thomas Cowan, solteiro natural de África do Sul portador de Passaporte n.º A04625782, emitido aos 13 de Março de 2015 na África do Sul;

Terceiro. Deon Botes, solteiro natural de África do Sul portador de Passaporte n.º M00008989, emitido aos 8 de Setembro de 2009 na África do Sul.

Constituem uma sociedade por quotas que se regerá de acordo com os seguintes estatutos:

ARTIGO PRIMEIRO

Tipo, firma, duração e objecto

A sociedade adopta o tipo de sociedade unipessoal por quotas e a firma Tropical Investments, sociedade por quotas, limitada, sendo constituída por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

Sede

Um) A sociedade tem a sua sede na cidade de Maputo, bairro da Malanga, avenida de Trabalho, n.º 2697, rés-do-chão, Maputo, podendo alterar o domicílio mediante decisão do sócio.

Dois) A sociedade poderá, sob qualquer forma legal, associar-se com outras entidades, para formar sociedades, agrupamentos complementares, consórcios e associações em participação, além de poder adquirir e alienar participações em sociedades com o mesmo ou diferente objecto.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

A sociedade tem por objecto:

- a) Compra e venda de instituições turísticas;
- b) Exploração turística.

ARTIGO QUARTO

Capital social, administração e representação da sociedade

Um) O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de cem mil metcais, correspondente a duas quotas desiguais distribuídas da seguinte maneira:

- a) 45.000,00 MT, correspondentes a 45%, pertencentes ao sócio Thomas Cowan;

- b) 45.000,00 MT, correspondentes a 45%, pertencentes ao sócio Deon Botes;
- c) 10.000,00 MT, correspondentes a 10%, pertencentes ao sócio Abdul jahil M. Massamby.

Dois) Mediante decisão dos sócios, pode o capital social ser aumentado uma ou mais vezes.

ARTIGO QUINTO

Administração

Um) A administração da sociedade será exercida pelo conselho de administração composto por três administradores.

Dois) Nos termos do artigo 149/3 do código comercial é nomeado o senhor Abdul Jahil Mamudo Massamby, como administrador geral.

Três) A sociedade vincula-se, em juízo e fora dele, activa e passivamente, pela intervenção dos seu administrador.

Quatro) A administração fica autorizada a proceder ao levantamento do capital social, podendo, designadamente, adquirir bens móveis ou imóveis, tomar de arrendamento quaisquer locais, celebrar contratos de locação financeira ou outros destinados a financiar a sua actividade no âmbito do objecto social.

ARTIGO SEXTO

Vinculação da sociedade

A sociedade ficará obrigada:

- a) Pela assinatura do administrador ou director-geral, com competências para representar a sociedade em quaisquer operações bancárias incluindo abrir, movimentar, e encerrar contas bancárias, contrair empréstimos e confessar dívidas da sociedade, bem como praticar todos os demais actos tendentes à prossecução dos objectivos da sociedade;
- b) Pela assinatura de qualquer pessoa a quem a administração tenha delegado poderes ou de procurador especialmente constituído, nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

ARTIGO SÉTIMO

Decisões

Um) Devem ser consignadas em acta as decisões do sócio relativas a todos os actos para os quais a lei determine a tomada de deliberações em assembleia geral.

Dois) Além dos casos em que a lei a exija, requer decisão do sócio os actos que tenham por objecto:

- a) Fusão, cisão, transformação e liquidação voluntária ou dissolução da sociedade;
- b) Alteração dos estatutos da sociedade;
- c) Aquisição de quotas pela própria sociedade;

- d) Distribuição de dividendos;
- e) Aquisição de participações sociais em outras sociedades que tenham objectivos diferentes ou que sejam reguladas por legislação especial.

ARTIGO OITAVO

Gestão

A gestão diária da sociedade, poderá ser confiada ao director geral, ao administrador ou a um mandatário designado pelo administrador, que pautará pelo quadro de competências que lhe sejam determinadas.

CAPÍTULO III

Das contas e aplicação de resultados

ARTIGO NONO

Ano financeiro

Um) O ano social coincide com o ano civil ou com qualquer outro que venha a ser aprovado pelo sócio e permitido nos termos da lei.

Dois) A administração deverá manter registos e livros das contas da sociedade de forma adequada a:

- a) Demonstrar e justificar as transacções da sociedade;
- b) Divulgar com precisão razoável a situação financeira da sociedade naquele momento; e
- c) Permitir que as contas da sociedade cumpram com as exigências da lei.

ARTIGO DÉCIMO

Fim dos lucros

Um) Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-á, em primeiro lugar, a percentagem legalmente estabelecida para a constituição ou reintegração do fundo de reserva legal.

Dois) Cumprido o disposto no número anterior, a parte restante dos lucros terá a aplicação que for determinada pelo sócio.

CAPÍTULO IV

Das disposições diversas

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Dissolução da sociedade

Um) A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos estabelecidos por lei.

Dois) Será liquidatário o sócio em exercício à data da dissolução.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Omissões

Em tudo quanto fica omissa, regularão as disposições do Código Comercial e demais legislação aplicável.

Maputo, 27 de Setembro de 2016. — O Técnico, *Ilegível*.

RP Solutions – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 27 de Junho de 2016, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 100751267, uma entidade denominada RP Solutions – Sociedade Unipessoal, Limitada, entre:

Raimundo Faustino Raxave, de nacionalidade moçambicana, nascido em Maputo aos 8 de Dezembro de 1979, Bilhete de Identidade n.º 1102053231211, emitido pelo Arquivo de Identificação de Maputo aos 20 de Maio de 2015, solteiro, residente no bairro de Magoanine B, quarteirão 24, casa n.º 68.

Constitui uma sociedade por quotas que se regerá de acordo com os seguintes estatutos:

ARTIGO PRIMEIRO

Tipo, firma, duração e objecto

A sociedade adopta o tipo de sociedade unipessoal por quotas e a firma RP Solutions, sociedade por quotas, limitada, sendo constituída por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

Sede

Um) A sociedade tem a sua sede na cidade de Maputo, bairro da Sommerchild, Nkwame Nkruman, n.º 222, rés-do-chão, Maputo, podendo alterar o domicílio mediante decisão do sócio.

Dois) A sociedade poderá, sob qualquer forma legal, associar-se com outras entidades, para formar sociedades, agrupamentos complementares, consórcios e associações em participação, além de poder adquirir e alienar participações em sociedades com o mesmo ou diferente objecto.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

A sociedade tem por objecto:

- a) Consultoria em contabilidade;
- b) Venda de material informático e de escritório;
- c) Serviços de apoio administrativos e de expediente;
- d) Prestação de serviços de intermediação e assessoria em negócios;
- e) Representação de investidores nacionais e internacionais;
- f) Demais actividades conexas.

ARTIGO QUARTO

Capital social, administração e representação da sociedade

Um) O capital social, integralmente realizado em dinheiro é de cem mil meticais, correspondente a uma quota de 100% do capital social pertencente ao sócio Raimundo Faustino Raxave.

Dois) Mediante decisão do sócio, pode o capital social ser aumentado uma ou mais vezes.

ARTIGO QUINTO

Administração

Um) A administração da sociedade será exercida por um conselho de administração composto por três administradores.

Dois) Nos termos do artigo 149/3 do código comercial é nomeado o senhor Raimundo Faustino Raxave, como administrador geral.

Três) A sociedade vincula-se, em juízo e fora dele, activa e passivamente, pela intervenção do seu administrador.

Quatro) A administração fica autorizada a proceder ao levantamento do capital social, podendo, designadamente, adquirir bens móveis ou imóveis, tomar de arrendamento quaisquer locais, celebrar contratos de locação financeira ou outros destinados a financiar a sua actividade no âmbito do objecto social.

ARTIGO SEXTO

Vinculação da sociedade

A sociedade ficará obrigada:

- a) Pela assinatura do administrador ou director-geral, com competências para representar a sociedade em quaisquer operações bancárias incluindo abrir, movimentar, e encerrar contas bancárias, contrair empréstimos e confessar dívidas da sociedade, bem como praticar todos os demais actos tendentes à prossecução dos objectivos da sociedade;
- b) Pela assinatura de qualquer pessoa a quem a administração tenha delegado poderes ou de procurador especialmente constituído, nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

ARTIGO SÉTIMO

Decisões

Um) Devem ser consignadas em acta as decisões do sócio relativas a todos os actos para os quais a lei determine a tomada de deliberações em assembleia geral.

Dois) Além dos casos em que a lei a exija, requer decisão do sócio os actos que tenham por objecto:

- a) Fusão, cisão, transformação e liquidação voluntária ou dissolução da sociedade;
- b) Alteração dos estatutos da sociedade;
- c) Aquisição de quotas pela própria sociedade;
- d) Distribuição de dividendos;
- e) Aquisição de participações sociais em outras sociedades que tenham objectivos diferentes ou que sejam reguladas por legislação especial.

ARTIGO OITAVO

Gestão

A gestão diária da sociedade, poderá ser confiada ao director-geral, ao administrador ou a um mandatário designado pelo administrador, que pautará pelo quadro de competências que lhe sejam determinadas.

CAPÍTULO III

Das contas e aplicação de resultados

ARTIGO NONO

Ano financeiro

Um) O ano social coincide com o ano civil ou com qualquer outro que venha a ser aprovado pelo sócio e permitido nos termos da lei.

Dois) A administração deverá manter registos e livros das contas da sociedade de forma adequada a:

- a) Demonstrar e justificar as transacções da sociedade;
- b) Divulgar com precisão razoável a situação financeira da sociedade naquele momento; e
- c) Permitir que as contas da sociedade cumpram com as exigências da lei.

ARTIGO DÉCIMO

Fim dos lucros

Um) Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-á, em primeiro lugar, a percentagem legalmente estabelecida para a constituição ou reintegração do fundo de reserva legal.

Dois) Cumprido o disposto no número anterior, a parte restante dos lucros terá a aplicação que for determinada pelo sócio.

CAPÍTULO IV

Das disposições diversas

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Dissolução da sociedade

Um) A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos estabelecidos por lei.

Dois) Será liquidatário o sócio em exercício à data da dissolução.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Omissões

Em tudo quanto fica omissa, regularão as disposições do Código Comercial e demais legislação aplicável.

Maputo, 27 de Setembro de 2016. —
O Técnico, *Ilegível*.

JM White Consulting Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 12 de Agosto de 2016, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 100762455, uma entidade denominada JM White Consulting – Sociedade Unipessoal, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade nos termos do artigo 90 do Código Comercial, entre:

Jess Mitchell White, solteiro natural de Mackay-Austrália, residente em Maputo, bairro Central, cidade de Maputo, portador do Passaporte n.º N6764937, emitido na Austrália no dia 26 de Julho de 2012, constitui uma sociedade por quotas unipessoal limitada pelo presente escrito particular, que se rege pelos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e duração

A sociedade é criada por tempo indeterminado e adopta a denominação JM White Consulting – Sociedade Unipessoal, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

Sede

Um) A sociedade tem a sua sede social na cidade de Maputo, avenida Samora Machel n.º 11, prédio Fonte Azul, 2.º andar, apartamento n.º 3.

Dois) Mediante simples decisão do sócio único, a sociedade poderá deslocar a sua sede para dentro do território nacional, cumpridos os necessários requisitos legais.

Três) O sócio único pode decidir abrir sucursais, filiais ou qualquer outra forma de representação no país e no estrangeiro, desde que observadas as leis em vigor ou quando for devidamente autorizada.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto social

Um) A sociedade tem por objecto social a prestação de serviços nas áreas de: organização, promoção e produção de eventos artísticos, musicais e culturais.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades conexas ou subsidiárias da actividade principal desde que, obtidas as necessárias autorizações das entidades competentes.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, totalmente realizado é de vinte mil meticais, correspondente a uma única quota, pertencente ao único sócio Jess Mitchell White.

ARTIGO QUINTO

Aumento do capital

O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes, mediante entradas em numerário ou espécies, pela incorporação dos suprimentos feitos a sociedade pelo sócio ou por capitalização do todo ou parte dos lucros ou das reservas livres.

ARTIGO SEXTO

Prestação suplementares

Não haverá prestação suplementar do capital, mas o sócio poderá conceder a sociedade os suprimentos de que ela carecer, ao juro e demais condições.

ARTIGO SÉTIMO

Administração e gerência

Um) A administração e gerência da sociedade será representada em juízo e fora dele, activa e passivamente pelo único sócio Jess Mitchell White.

Dois) Para abrigar a sociedade e suficiente a assinatura dele ou seus procuradores legalmente constituídos.

Três) O sócio poderá delegar todo ou parte dos seus poderes a pessoas estranhas a sociedades, desde que outorguem a respectiva procuração para efeito.

Quatro) Fica vedado aos procuradores obrigar a sociedade em fianças, abonações letras a favor, a vales e em outros actos e contratos estranhos aos negócios sociais.

ARTIGO OITAVO

Divisão e cessão de quotas

A divisão e cessão da quota é inteiramente livre, dependendo do consentimento do sócio.

ARTIGO NONO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral reunir-se-á ordinariamente uma vez por ano e nos primeiros quatro meses após o fim do exercício económico anterior para:

- a) Apreciação, aprovação, correcção ou rejeição do balanço e das contas do exercício;
- b) Decidir sobre a aplicação dos resultados.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente sempre que for necessário para deliberar sobre assuntos das actividades da sociedade que ultrapassem as competência do gerente.

Três) As assembleias gerais salvo os casos para que a lei exija outras formalidades, serão convocados por meio de cartas registadas com aviso de recepção ou fax dirigido ao quadro administrativo com antecedência mínima de quinze dias.

ARTIGO DÉCIMO

Balanço e aplicação de resultados

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço geral e contas de demonstração de resultados com o relatório da gerência fechar-se-á com referido a trinta e um de Dezembro de cada ano e será submetida a assembleia ao termo de cada exercício.

Três) Dos lucros apurados em cada exercício será deduzido a percentagem estabelecida pela legislação em vigor para o fundo de reserva legal.

Quatro) Cumprindo o disposto no número três deste artigo, a parte restante será dado o destino que favor deliberada em assembleia.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Dissolução

A sociedade poderá se dissolver nos casos previstos por lei e que o sócio será liquidatário.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Morte ou interdição do sócio

Por interdição ou morte do sócio, a sociedade continuará com os capazes ou sobreviventes e representantes do interdito ou herdeiros do falecidos, devendo estes nomear um de entre si que represente na sociedade enquanto a respectiva quota se mantiver indivisa.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Casos omissos

Os casos omissos serão regulados pelas disposições legais aplicáveis em rigor na República de Moçambique.

Maputo, 27 de Setembro de 2016. — O Técnico, *Ilegível*.

B.M.M. Trading and Services – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 8 de Agosto de 2016, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 100759020, uma entidade denominada, B.M.M Trading and Services – Sociedade Unipessoal, Limitada, entre:

Bernardo Burguete Casanovas, solteiro, de nacionalidade portuguesa, filho de José Manuel de Sousa Casanovas e de Ana Paula Lopes Burguete Casanovas, portador do Passaporte n.º P154643, emitido em Lisboa, no dia 11 de Abril de 2016, empresário, que neste acto constitutivo da sociedade B.M.M. Trading and Services – Sociedade Unipessoal, Limitada, outorga na qualidade de representante da sociedade.

O outorgante acima identificado, celebra o presente contrato de sociedade que se rege pelas seguintes cláusulas:

CAPÍTULO I

Denominação, sede social, duração e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação, sede social e duração

Um) A sociedade adopta a denominação de B.M.M. Trading and Services – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Dois) A sociedade tem a sua sede actual na avenida Patrice Lumumba, n.º 724, na cidade da Matola.

Três) A sociedade poderá transferir a sua sede para qualquer localidade do território nacional por simples decisão do seu sócio único.

Quatro) A sociedade poderá abrir ou encerrar filiais, sucursais, agências, delegações ou qualquer outra forma de representação social, no país ou no estrangeiro, quando a administração o decidir.

Cinco) A sociedade dura por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto principal a importação, exportação e comercialização de equipamentos de frio e sua assistência técnica.

Dois) A sociedade poderá também importar, exportar e comercializar produtos e equipamento diverso, e ainda desenvolver outras actividades, bastando obter para o efeito as autorizações necessárias junto das instituições competentes.

Três) A sociedade pode participar em outras associações ou sociedades para o exercício da actividade no âmbito do seu objecto social e na forma determinada por lei.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO TERCEIRO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de vinte mil meticais, que corresponde a uma única quota, representativa de cem por cento do capital social, pertencente ao sócio único, Bernardo Burguete Casanovas.

ARTIGO QUARTO

Prestações de suplementares

O sócio poderá efectuar prestações suplementares de capital ou suprimentos à sociedade nas condições que forem estabelecidas por lei.

ARTIGO QUINTO

Administração e representação da sociedade

Um) A sociedade será administrada pelo sócio único.

Dois) A sociedade fica obrigada pela assinatura do seu administrador ou de procurador expressamente nomeado para o efeito.

Três) A sociedade pode ainda fazer-se representar por procurador expressamente designado pela administração nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

CAPÍTULO III

Das disposições gerais

ARTIGO SEXTO

Balanço e contas

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e contas de resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano.

ARTIGO SÉTIMO

Lucros

Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-ão em primeiro lugar a percentagem legalmente indicada para constituir a reserva legal, enquanto não estiver realizada nos termos da lei ou sempre que seja necessário reintegrá-la.

ARTIGO OITAVO

Dissolução

A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos da lei.

ARTIGO NONO

Disposições finais

Um) Em caso de morte ou interdição do sócio único, a sociedade continuará com os herdeiros ou representantes do falecido ou do interdito, os quais nomearão entre si um que a todos represente na sociedade, enquanto a quota permanecer indivisa.

Dois) Em tudo quanto for omissos nos presentes estatutos aplicar-se-ão as disposições do Código Comercial e demais legislação em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 27 de Setembro de 2016. — O Técnico, *Ilegível*.

ESP Solutions, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 19 de Setembro de 2016, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 100775190, uma entidade denominada ESP Solutions, Limitada, entre:

Primeiro. Constantino Francisco António Alberto Pinto, maior, solteiro, natural de Maputo, residente nesta cidade de Maputo, portador

do Bilhete de Identidade n.º 110100806866B, emitido aos vinte e sete de Junho do ano dois mil e quinze, pelo Arquivo de Identificação da cidade de Maputo.

Segundo. Essineta Fátima Nhagutou Jala, solteira maior, natural de Maputo, residente na cidade da Matola, portador do Bilhete de Identidade n.º 110504347068C, emitido aos onze de Setembro do ano dois mil e treze, pelo Arquivo de Identificação da cidade de Maputo.

Constituem entre si uma sociedade de responsabilidade limitada que reger-se-á pelos seguintes artigos:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

Um) A sociedade adopta a denominação ESP Solutions, Limitada, tem a sua sede no Bairro da Malhangalene, na rua de Tsangano, casa n.º 16, quarteirão 29 no Distrito Municipal Kampfumu.

Dois) Podendo por deliberação da assembleia geral, abrir ou encerrar sucursais dentro e fora do país quando for conveniente.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da celebração do presente contrato.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) Comércio geral, a retalho e agrosso com importação e exportação de máquinas e equipamentos informáticos, artigos de papelaria alimentares e similares;
- b) Prestação de serviços nas áreas de *marketing*, publicidade, e várias áreas.

Dois) A sociedade poderá adquirir participações financeiras em sociedades a constituir ou já constituídas ainda que tenha como objecto social diferente do da sociedade, bem como exercer outras actividades subsidiárias ou conexas às principais.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte e cinco mil meticais, correspondente à soma de duas quotas:

- a) Uma quota no valor de treze mil e setecentos e cinquenta meticais, correspondente à sócia Essineta Fátima Nhagutou Jala, equivalente a cinquenta e cinco por cento do capital social;
- b) E outra quota de onze mil e duzentos e cinquenta meticais, correspondente ao sócio Constantino Francisco

António Alberto Pinto, equivalente a quarenta e cinco por cento do capital social respectivamente.

ARTIGO QUINTO

Divisão e cessão de quotas

Um) Sem prejuízo das disposições legais em vigor a cessação ou alienação de toda a parte de quotas deverá ser do consenso dos sócios gozando estes do direito de preferência.

Dois) Se nem a sociedade, nem os sócios mostrarem interesse pela quota do cedente, este decidirá a sua alienação a quem e pelos preços que melhor entender, gozando o novo sócio dos direitos correspondentes a sua participação na sociedade.

ARTIGO SEXTO

Gerência

Um) A administração, gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dela, activa e passivamente, será exercida pela sócio, Essineta Fátima Nhagutou Jala, que desde já fica nomeada gerente, com dispensa de caução, bastando a sua assinatura, para obrigar a sociedade.

Dois) O/s gerente/s tem plenos poderes para nomear mandatário/s a sociedade, conferindo, os necessários poderes de representação.

ARTIGO SÉTIMO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano para apreciação e aprovação do balanço e contas do exercício findo e repartição de lucros e perdas.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente quantas vezes for necessária desde que as circunstâncias assim o exijam para deliberar sobre qualquer assunto que diga respeito a sociedade.

ARTIGO OITAVO

Dissolução

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por comum acordo dos sócios quando assim o entenderem.

ARTIGO NONO

Herdeiros

Em caso de morte, interdição ou inabilitação de um dos sócios da sociedade os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo estes nomear seu representante se assim o entender desde que obedeçam o preceituado nos termos da lei.

ARTIGO DÉCIMO

Casos omissos

Os casos omissos, serão regulados pela lei e em demais legislação aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 27 de Setembro de 2016. — O Técnico, *Ilegível*.

JAB Procurment Consultoria e Serviços, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 29 de Julho de 2016, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 100753529, uma entidade denominada JAB Procurment Consultoria e Serviços, Limitada.

Primeiro. Bernardo Zacarias Langa de 31 anos de idade, natural de Maputo, portador de Bilhete de Identidade n.º 12AB53070, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo, aos 23 de Novembro de 2012 em Maputo, residente no bairro de Hulene, B, quarteirão 24, casa 29 em Maputo;

Segunda. Ana Cristina Chivambo, de 40 anos de idade, natural de Maputo, portadora do Bilhete de Identidade n.º 100101160300F, emitido pelo Arquivo de Identificação de Maputo, aos 19 de Janeiro de 2011 em Maputo, residente no bairro Matola A, quarteirão 6, casa n.º 162 em Maputo.

É celebrado aos vinte e três do mês de Abril de dois mil e quinze, ao abrigo do disposto nos artigos 90 e 283 e seguintes do Código Comercial vigente em Moçambique, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 2/2005, de 27 de Dezembro, o presente contracto de sociedade que se rege pelas cláusulas inseridas nos artigos seguinte:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação, duração e sede

Um) Jab Procurment Consultoria e Serviços, Limitada, adiante designada simplesmente por sociedade, criada por tempo indeterminado e que tem a sua sede na cidade de Maputo, avenida Julius Nyerere n.º 2123, rua da Beira Hulene B, rés-do-chão, direito em Maputo.

Dois) A sociedade poderá mediante simples deliberação de assembleia geral, deslocar a respectiva sede para qualquer outro local dentro do território nacional, provisória ou definitivamente, bem como criar ou instalar sucursais, filiais, agências ou qualquer outra forma de representação, onde e quando for julgado conveniente para a prossecução dos interesses sociais aprovado pelos sócios.

ARTIGO SEGUNDO

Objecto social

Um) A sociedade tem por objecto principal:

- a) Procurment geral e logístico, consultoria em diversas áreas, fornecimento de bens e serviços, transporte de cargas diversas, comerciais industriais, seus acessórios, materiais de construção civil, importação e exportação, informática, equipamentos, consumíveis mobiliários, máquinas eléctricas, ferramentas especializado para indústrias, saúde, agricultura e áreas conexas,

materiais e equipamentos gráficos, serigrafia, publicidade, agenciamento, representação de marcas, máquinas industriais de produção, aluguer de viatura, revenda e venda, aluguer de equipamento de locomoção diversos, representação de empresas e entidades;

- b) Consultoria nas áreas; contabilidade financeira, auditoria, recursos humanos, engenharia informática, engenharia civil, arquitectura, fiscalização, *marketing*, engenharia ambiental, turismo, gestão aduaneira, dentre outras áreas conexas;
- c) Serviços produção e representação de todo tipo de material gráfico, multimédia, serigrafia, publicidade, manutenção de máquinas e equipamentos industriais, máquinas eléctricas áreas conexas.

Dois) A sociedade poderá ainda exercer quaisquer outras, directa ou indirectamente, relacionados com o seu objectivo principal, assim como praticar todos os actos conexos, subsidiários ou complementares, mediante propostas de administração aprovada pelos sócios em assembleia geral.

ARTIGO TERCEIRO

Capital social

Um) O capital social, integralmente realizado em dinheiro é de vinte mil meticais, correspondente à soma de duas quotas assim distribuídas:

- a) Bernardo Zacarias Langa, como uma quota no valor de dez mil meticais, correspondente a cinquenta por cento do capital social;
- b) Ana Cristina Chivambo, com uma quota do valor de dez mil meticais, correspondente a cinquenta por cento do capital social.

Dois) O capital social poderá ser aumentado por deliberação dos sócios os quais gozam de direito de preferência na subscrição dos aumentos. Não serão exigíveis prestações suplementar de capital. Os sócios poderão conceder a sociedade os suprimentos de que ela necessita, nos termos e condições aprovados pela assembleia geral.

ARTIGO QUARTO

Exclusão e amortização de quotas

Um) A sociedade poderá deliberar a amortização de quotas no caso de exclusão ou exoneração de sócios nos termos estabelecidos no artigo 300 do Código Comercial;

Dois) Quando um dos sócios violar qualquer das obrigações que lhe derivam do pacto social, da lei ou de deliberação social validamente proferida em assembleia geral, terá sua exclusão e amortização.

Quatro) A exclusão dum sócio não prejudica o dever deste este indemnizar a sociedade pelos prejuízos que lhe tenha causado.

ARTIGO QUINTO

Administração

Um) A gestão e administração dos negócios sociais, assim como a representação da sociedade em juízo e fora dela, activa ou passivamente, é da competência da administração composta por um administrador.

Dois) O administrador é eleito pela assembleia geral por um período indeterminado, sendo permitida a sua reeleição.

Três) Os administradores permanecem em funções até de quem os deva substituir, salvo se renunciarem expressamente ao exercício do cargo.

Quatro) Faltando temporária ou definitivamente todos os administradores, qualquer sócio pode praticar os actos de carácter urgente que não podem esperar pela eleição de novos administradores ou pela cessação de falta.

Cinco) A administração poderá delegar parte das suas competências, incluindo a gestão corrente da sociedade, em um ou alguns dos seus membros.

ARTIGO SEXTO

Reunião da assembleia geral e distribuição de resultados

Um) A assembleia geral reúne ordinariamente, nos termos da lei, uma vez por ano, e extraordinariamente a pedido de qualquer um dos membros dos órgãos sociais ou de sócios que representem, pelo dez por cento do capital social.

Dois) O ano social coincide com o ano civil e dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-á em primeiro lugar, a percentagem legalmente estabelecida para a constituição do fundo de reserva legal; enquanto não estiver realizado ou sempre que seja necessário reintegra-lo. Cumprindo o disposto no número anterior, a parte restante dos lucros terá a aplicação que for determinada pela assembleia geral.

ARTIGO SÉTIMO

Dissolução

A sociedade dissolve-se por deliberação dos sócios e/ou nos casos determinados por lei após a assembleia geral.

ARTIGO OITAVO

Casos omissos

Em tudo quanto for omissos nos presentes estatutos, vigorarão as disposições do código comercial e demais legislação aplicável no ordenamento jurídico moçambicano.

Maputo, 27 de Setembro de 2016. — O Técnico, *Ilegível*.

Mercantil, Consulting – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 5 de Julho de 2015, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais, sob NUEL 100753227, uma entidade denominada, Mercantil Consulting – Sociedade Unipessoal, Limitada.

No dia um de Julho de dois mil e dezasseis, e nos termos do artigo 86 conjugado com o n.º 1 do artigo 90 e seguintes do Código Comercial, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 2/2005, de 27 de Dezembro, é celebrado o presente contrato de sociedade pelo único outorgante:

Francisco Rodrigues Carrasco de Oliveira Couto, maior, solteiro, natural do Porto, em Portugal, de nacionalidade portuguesa, titular do DIRE n.º 11PT00044497P, emitido a vinte e três de Novembro de dois mil e quinze, pela Direcção Nacional de Migração de Maputo e residente em Maputo.

Pelo presente contrato de sociedade, constitui uma sociedade por quotas unipessoal de responsabilidade limitada, denominada Mercantil, Consulting – Sociedade Unipessoal, Limitada, com sede na rua da França, número duzentos e quarenta e seis, bairro da Coop, cidade de Maputo, com o capital social integralmente subscrito e realizado em dinheiro de dez mil meticais, correspondente a uma única quota, pertencente ao sócio, o exmo senhor Francisco Rodrigues Carrasco de Oliveira Couto, representativa de cem por cento do capital social.

Que, a sociedade tem por objecto principal:

- a) Consultoria de gestão; e
- b) Assessoria administrativa.

Mediante decisão do sócio único, a sociedade poderá ainda exercer quaisquer outras actividades, directa ou indirectamente, relacionadas com o seu objecto principal, assim como praticar todos os actos conexos, subsidiários ou complementares, mediante proposta da administração, aprovada pelo sócio único.

A sociedade poderá adquirir participações financeiras em sociedades a constituir ou constituídas, ainda que com objecto diferente do da sociedade, assim como associar-se com outras sociedades para a persecução de objectivos comerciais no âmbito ou não do seu objecto.

Que, a gestão e administração dos negócios sociais, assim como a representação da sociedade em juízo e fora dele, activa ou passivamente, compete a um ou mais administradores, conforme o que for decidido pelo sócio único, podendo ser constituído um conselho de administração, o qual deverá ser composto por um número ímpar de membros e integrar, pelo menos, três administradores.

O(s) administrador(es) é/são nomeado(s) pelo sócio único por um período de quatro anos, sendo permitida a sua reeleição.

O negócio jurídico celebrado directamente ou por interposta pessoa, entre a sociedade e o sócio deve constar sempre de documento escrito, e ser necessário, útil ou conveniente à prossecução do objecto da sociedade, sob pena de nulidade.

O negócio jurídico deve ser sempre objecto de relatório prévio a elaborar por um auditor de contas sem relação com a sociedade que, nomeadamente, declare que os interesses sociais se encontram devidamente acautelados.

Que, a sociedade irá reger-se pelos artigos seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação, natureza e duração

Um) A Mercantil, Consulting – Sociedade Unipessoal, Limitada, é uma sociedade por quotas unipessoal de direito moçambicano, sendo regida pelos presentes estatutos, assim como pela legislação aplicável.

Dois) A sociedade é constituída por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

Sede

Um) A sociedade tem a sua sede na rua da França, número duzentos e quarenta e seis, bairro da Coop, cidade de Maputo.

Dois) Mediante decisão da administração, a sede social poderá ser transferida para qualquer outro local dentro do território nacional.

Três) Mediante decisão da administração, a sociedade poderá criar e encerrar sucursais, filiais, agências, delegações ou outras formas de representação comercial em qualquer parte do território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto social

Um) A sociedade tem por objecto:

- Consultoria de gestão; e
- Assessoria administrativa.

Dois) A sociedade poderá ainda exercer quaisquer outras actividades, directa ou indirectamente, relacionadas com o seu objecto principal, assim como praticar todos os actos conexos, subsidiários ou complementares, mediante proposta da administração, aprovada pelo sócio único.

Três) A sociedade poderá adquirir participações financeiras em sociedades a constituir ou constituídas, ainda que com objecto diferente do da sociedade, assim como associar-se

com outras sociedades para a persecução de objectivos comerciais no âmbito ou não do seu objecto.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de dez mil meticais, pertencente ao sócio único, o exmo senhor Francisco Rodrigues Carrasco de Oliveira Couto.

ARTIGO QUINTO

Aumento do capital social

O capital social poderá ser aumentado, uma ou mais vezes, mediante novas entradas, por incorporação de reservas, por qualquer outra modalidade ou forma legalmente permitida, mediante decisão do sócio único, sob proposta da administração.

ARTIGO SEXTO

Suprimentos

O sócio único pode prestar suprimentos à sociedade, nos termos e condições a serem previamente fixados pela administração da sociedade.

ARTIGO SÉTIMO

Decisões

As decisões sobre matéria que por lei são da competência deliberativa dos sócios devem ser tomadas pessoalmente pelo sócio único e lançadas num livro destinado a esse fim, sendo por aquele assinadas.

CAPÍTULO III

Da administração

ARTIGO OITAVO

Natureza

Um) A gestão e administração dos negócios sociais, assim como a representação da sociedade em juízo e fora dele, activa ou passivamente, compete a um ou mais administradores, conforme o que for decidido pelo sócio único, podendo ser constituído um conselho de administração, o qual deverá ser composto por um número impar de membros e integrar, pelo menos, três administradores.

Dois) O(s) administrador(es) é/são nomeado(s) pelo sócio único por um período de quatro anos, sendo permitida a sua reeleição.

Três) O negócio jurídico celebrado directamente ou por interposta pessoa, entre a sociedade e o sócio deve constar sempre de documento escrito, e ser necessário, útil ou conveniente à prossecução do objecto da sociedade, sob pena de nulidade.

Quatro) O negócio jurídico deve ser sempre objecto de relatório prévio a elaborar por um auditor de contas sem relação com a sociedade que, nomeadamente, declare que os interesses sociais se encontram devidamente acautelados.

ARTIGO NONO

Competências da administração

Compete à administração da sociedade gerir e representar a sociedade, assim como praticar todos os actos tendentes à realização do objecto social.

ARTIGO DÉCIMO

Responsabilidades

O(s) administrador(es) responde(m) para com a sociedade e para com o sócio, pelos danos que lhe causarem por actos ou omissões praticados no exercício das suas funções, com preterição dos deveres legais ou estatutários, salvo se provarem que agiram sem culpa.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Vinculação da sociedade

Um) A sociedade obriga-se:

- Pela assinatura individual do sócio único;
- Pela assinatura de um administrador, sempre que a administração da sociedade seja constituída por um único administrador;
- Pela assinatura de um dos administradores, sempre que a administração da sociedade seja constituída por dois administradores;
- Pela assinatura de dois administradores sempre que a administração da sociedade seja constituída por mais de dois administradores.

Dois) Nos actos de mero expediente é suficiente a assinatura de qualquer administrador ou de mandatário com poderes bastantes.

CAPÍTULO IV

Das disposições finais

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Aprovação de contas e aplicação de resultados

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço, o relatório de gestão, a demonstração de resultados e demais contas do exercício fecham-se com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e serão submetidas à apreciação do sócio único.

Três) Os lucros líquidos apurados em cada exercício, depois de tributados, terão a seguinte aplicação:

- Vinte por cento serão afectados à constituição ou reintegração da

reserva legal, até que esta represente, pelo menos, a quinta parte do montante do capital social;

- b) O remanescente terá a aplicação que for decidida pelo sócio único, em conformidade com as disposições legais aplicáveis.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Dissolução e liquidação

A sociedade procederá à dissolução e liquidação mediante decisão do sócio único e reger-se-á pelas disposições previstas na lei que estejam sucessivamente em vigor.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Disposição transitória

A administração da sociedade será exercida pelo exmo Francisco Rodrigues Carrasco de Oliveira Couto, competindo-lhe o exercício de todas as competências que por força dos presentes estatutos e demais legislação aplicável, são atribuídos à administração da sociedade, incluindo a competência para representar e vincular a sociedade.

Maputo, 10 de Agosto de 2016. — O Técnico, *Ilegível*.

KaPri Consultoria e Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, no dia 25 de Abril de 2016, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 100729156, uma entidade denominada KaPri Consultoria e Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada, entre:

Kátia Patrícia de Lourenço António Agostinho, solteira maior, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100125834Q, emitido aos 18 de Junho de 2015, e válido até 18 de Julho de 2020, na cidade de Maputo, pela Direcção de Identificação Civil, constitui, por si, uma sociedade por quota de responsabilidade limitada, denominada KaPri Consultoria e Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada, que se regerá nos termos constantes das cláusulas que integram o presente estatutos e leis em vigor no ordenamento jurídico moçambicano, do artigo 90 do Código Comercial.

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação, sede e duração

A sociedade adopta a denominação KaPri Consultoria e Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada, com a sede social em Maputo, rua

Major Couto, n.º 88 podendo por decisão do sócio único a sede, criar sucursais, filiais em qualquer parte do país.

ARTIGO SEGUNDO

Objecto social

A sociedade tem por objecto social, designadamente consultoria em gestão e desenvolvimento de negócios, prestação de serviços, importação e exportação e comércio a grosso e retalho de vestuário e demais negócios e actividades comerciais não contrárias às leis vigentes e que venham a ser designados pelo sócio único.

ARTIGO TERCEIRO

Capital social e quotas

O capital social subscrito e realizado em dinheiro é de dez mil meticais, que corresponde a 100% do capital social pertencente a única sócia Kátia Patrícia de Lourenço António Agostinho.

ARTIGO QUARTO

A gerência

Um) A gerência e administração da sociedade fica a cargo do sócio único e, mediante a deliberação do sócio único, poderá confiar a gerência e administração da sociedade a uma ou mais pessoas estranhas a sociedade.

Dois) Entre outros, assiste ao gerente designado pelo sócio único, poderes bastantes para representar e vincular activa e passivamente a sociedade, em juízo ou fora dele, nos actos e negócios jurídicos, nomeadamente nos contratos, prestações de serviços, no empréstimo, na abertura e movimentação a crédito e a débito da conta bancária, podendo para tanto, entre outros, assinar e endossar cheques, notas promissórias, letras de câmbio, aceitar duplicatas, aplicar os recursos da sociedade e assinar qualquer documento público ou privado que esteja dentro do objecto social da sociedade, como definido neste contrato social, enfim, agir como representante legal da sociedade e de praticar todos os actos e negócios conexos e inerentes à prossecução do fim e objecto social desta sociedade.

Três) Entretanto, o gerente poderá praticar os seguintes actos ou negócios jurídicos mediante a prévia autorização do sócio único, designadamente: a) A compra e venda de imóveis, inclusive a constituição de ônus ou obrigações sobre o activo permanente e imóveis da sociedade; b) A concessão de qualquer garantia ou aval; c) A contratação de empréstimo (s); d) Operações de fusão, cisão, aquisição ou incorporação; e) A aprovação ou assinatura de qualquer contrato quando exceder o montante equivalente em MZN a quinhentos mil meticais; f) e, outras operações que importam alienação, disposição e oneração do(s) activo(s) da sociedade.

Quatro) Dentre as limitações previstas no número anterior não se incluem a conclusão de contratos de câmbios ou de transferências cujos valores sejam destinados a investimento de capital na sociedade, ou, para manutenção desta sociedade.

ARTIGO QUINTO

Cessão de quotas

O sócio único poderá livremente fazer a cessão de quotas total ou parcial aos terceiros.

ARTIGO SEXTO

As reuniões de assembleia geral

Um) As reuniões serão convocadas por carta registada dirigida aos sócios com mínimo de trinta dias de antecedência.

Dois) As práticas de quaisquer actos da administração extraordinária, designadamente os actos que importam alienação, oneração, aquisição, aumento e diminuição dos activos e passivos patrimoniais da sociedade, carecem de uma aprovação prévia do sócio único.

ARTIGO SÉTIMO

Prestações suplementares

Poderão ser feitas prestações suplementares de capital e o sócio único poderá fazer os suprimimentos que a sociedade carecer nos termos e condições estabelecidas em assembleia geral ou por sua deliberação.

ARTIGO OITAVO

Morte

Em caso de morte do sócio único, os herdeiros nomearão dentre eles, um que a todos represente.

ARTIGO NONO

Omissões

Os casos omissos serão regulados por deliberação do sócio único ou em assembleia geral, ou na falta daquele, por disposições legais aplicáveis.

Maputo, 27 de Setembro de 2016. — O Técnico, *Ilegível*.

Amber Industrial, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, e por acta dezanove de Setembro de dois mil e treze, pelas oito horas, na sua sede social sita na rua das Amendoeiras, bairro Triunfo, distrito municipal Kampfumo, cidade de Maputo, reuniram em assembleia geral extraordinária da sociedade Amber Industrial, Limitada, sociedade por quotas de responsabilidade limitada, de direito moçambicano, matriculada na Conserva-

tória do Registro de Entidades Legais, sob NUEL 10360330, onde estiveram presentes os sócios Fuchang Yu, Fangbao Yang, Xia Fang e Yankang Li. A presidência foi assumida pelo senhor Fuchang Yu, o que verificou-se que se encontrava representado uma maioria qualificada do capital social, deliberaram o aumento do capital social de catorze milhões e novecentos meticais pela entrada da nova sócia Xia Fan, perfazendo quinze milhões de meticais e alteração do endereço da rua das Amendoeiras número duzentos e trinta e seis para rua General Cândido Mondlane (Dona Alice), casa três mil e dezessete, distrito municipal Kamavota, cidade de Maputo; em consequência destas deliberações, os artigos primeiro e o quarto passam a ter a seguinte redacção:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade adopta o nome de Amber Industrial, Limitada, altera a sua sede do endereço da sociedade, rua das Amendoeiras número duezentos e trinta e seis para bairro Laulane, quarteirão número trinta e nove, casa número três mil e dezessete, distrito municipal Kamavota, cidade de Maputo podendo por deliberação da gerência abrindo ou encerrando sucursais, filiais, agências, ou qualquer forma de representação social no país, sempre que as circunstâncias o justificarem.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, é de quinze milhões de meticais (15. 000 000, 00MT) e será dividido pelos sócios na seguinte proporção:

- a) Fuchang Yu, quarenta e cinco por cento (45%), correspondente a seis milhões e setecentos e cinquenta mil meticais (6.750.000,00 MT)
- b) Fangbao Yang, vinte por cento (20%), correspondente a três milhões de meticais(3. 000.000,00), Xia Fang, vinte por cento (20%) correspondente a três milhões de meticais (3. 000. 000,00 MT);
- c) Yankang Li, quinze por cento (15), correspondente a dois milhões e duzentos e cinquenta meticais (2.250.000, 00MT).

Maputo, 23 de Setembro de 2016. — O Técnico, *Ilegível*.

Life House, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, e por acta de oito do mês de Março do ano de dois mil e dezasseis, a assembleia geral da

sociedade denominada Life House, Limitada., com sede na cidade de Maputo, Avenida de Moçambique, km 10.3, bairro do Zimpeto, matriculada sob NUEL 100581094, com capital social de 20.000,00 MT (vinte mil meticais), a sociedade deliberou a alteração do artigo 5 (capital social), onde passa a constar a nova distribuição de quotas:

A sócia Ana Paula de Almeida Fernandes Teixeira, que era titular de uma quota no valor nominal de 10.000,00 MT (dez mil meticais), correspondente a cinquenta por cento do capital social, cede à Luís Manuel Dinis Teixeira, Limitada, trinta por cento da sua quota, o que corresponde a 6.000,00 MT (seis mil meticais), ficando, assim, com uma quota no valor nominal de 4.000,00 MT (quatro mil meticais), correspondente a vinte por cento do capital social.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais, correspondente à soma de três quotas desiguais assim distribuídas:

- a) Nuno Miguel da Silva Teixeira, titular de uma quota no valor nominal de 10.000,00MT, correspondente a cinquenta por cento do capital social;
- b) Ana Paula de Almeida Fernandes Teixeira, titular de uma quota no valor nominal de 4.000,00 MT, correspondente a vinte por cento do capital social; e
- c) Luís Manuel Dinis Teixeira, Limitada, titular de uma quota no valor nominal de 6.000,00MT, correspondente a trinta por cento do capital social.

Maputo, 19 de Setembro de 2016. — O Técnico, *Ilegível*.

International Print Group, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de deliberação da sociedade datada de três de Junho dois mil e dezasseis, a sociedade International Print Group, Limitada, registada na Conservatória do Registo das Entidades Legais de Maputo sob NUEL 100364727, com sede na Avenida das Indústrias, n.º 99,

Machava, Matola, na província de Maputo, Moçambique, deliberou o aumento do capital social em mais 865.548,58 MT (oitocentos e sessenta e cinco mil, quinhentos e quarenta e oito meticais e cinquenta e oito centavos) pela entrada da nova sócia Paarl Media (Pty) Ltd.

Em consequência do aumento verificado, é alterada a redacção do artigo quarto dos estatutos, o qual passa a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 885.548,58 MT (oitocentos e oitenta e cinco mil, quinhentos e quarenta e oito meticais e cinquenta e oito centavos), e corresponde à soma de quatro quotas distribuídas da seguinte forma:

- a) Uma quota no valor de 865.548,58 MT (oitocentos e sessenta e cinco mil, quinhentos e quarenta e oito meticais e cinquenta e oito centavos), correspondente a 97.74% do capital social, pertencente ao sócio Paarl Media (Pty) Ltd;
- b) Uma quota no valor de 9.800,00 MT (nove mil e oitocentos meticais), correspondente a 1.11% do capital social, pertencente ao sócio Neil Raven;
- c) Uma quota no valor de 9.800,00 MT (nove mil e oitocentos meticais), correspondente a 1.11% do capital social pertencente ao sócio Arthur Deryck Lello;
- d) Uma quota no valor de 400,00 MT (quatrocentos meticais), correspondente a 0.05% do capital social, pertencente ao sócio Shaun de Carvalho Francisco.

Dois) (...).

Três) (...).

Está conforme.

Maputo, 19 de Setembro de dois mil e dezasseis. — O Técnico, *Ilegível*.

MN Construções Engenharia e Obras Públicas, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia seis de Fevereiro de dois mil e quinze, foi registada sob número cem milhões quinhentos setenta e cinco mil novecentos e catorze, nesta Conservatória do Registos das Entidades

Legais de Nampula a cargo de Inocêncio Jorge Monteiro, conservador e notário, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, denominada MN Construções Engenharia e Obras Públicas, Limitada, constituída pelos sócios Massuma Yassine Raza e Joaquim Matabire Francisco, que detém uma quota de um milhão e quinhentos mil meticaís, correspondendo à cem por cento do capital social; que por deliberação da assembleia geral de vinte nove de Agosto de dois mil e dezasseis de, alteram o artigo quinto e sétimo dos estatutos, que passam a ter a seguinte redacção:

ARTIGO QUARTO

Capital social

Um) O capital social, subscrito e inteligente realizado em dinheiro, é de um milhão e quinhentos mil meticaís subscrito em duas quotas desiguais:

- a) Uma quota no valor de um milhão quatrocentos vinte e cinco mil meticaís, correspondente a noventa e cinco por cento do capital, pertencente ao sócio Massuma Yassine Raza;
- b) Uma quota no valor de setenta e cinco mil meticaís, correspondente a cinco por cento do capital social, pertencente ao sócio Joaquim Matabire Francisco respectivamente.

ARTIGO SÉTIMO

Administração e representação da sociedade

Um) A administração e representação da sociedade, activa ou passivamente, em juízo ou fora dela fica a cargo do sócio Massuma Yassine Raza e Joaquim Matabire que desde já são nomeados administradores.

Dois) Os administradores têm todos os po-deres necessárias de administração de negócios ou a sociedade, podendo designadamente abrir e movimentar contas bancárias, aceitar, sacar, endossar letras e livranças e outros efeitos comerciais.

O Técnico, *Ilegível*.

Mundial de Carne, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de nove dias do mês de Junho do ano de dois mil e dezasseis, a assembleia geral da sociedade denominada por Mundial de Carne, Limitada, com a sede na cidade de Maputo, Distrito Urbano n.º 2, bairro da Malanga, Avenida Rio Tembe n.º 54, matriculada sobre

NUEL 100221624, com o capital social de 20.000,00 MT (vinte mil meticaís), os sócios deliberam a cessão total da quota no valor de 6.000,00 MT (seis mil meticaís), correspondente a 33% (trinta e três por cento), que o sócio Roderick Weber possui do capital social e divide em duas partes iguais uma de 3.000,00 MT (três mil meticaís), correspondente a 16,5% (dezasseis vírgula cinco por cento), que sede ao Johan Rudolph Stoltz e outra de 3.000,00 MT (três mil meticaís), correspondente a 16,5% (dezasseis vírgula cinco por cento), que cede à Magdeleen de Jager.

Em consequência, fica alterada a redacção do artigo cinco do estatuto que passa a ter a seguinte redacção:

ARTIGO CINCO

(Capital social)

O capital social, subscrito e integralmente realizado em dinheiro, é de 20.000,00 MT (vinte mil meticaís), e corresponde a soma de duas quotas desiguais assim distribuídas:

- a) Uma com o valor nominal de 10.100,00 MT (dez mil e cem meticaís), correspondente a 50,50% (cinquenta vírgula cinquenta por cento), do capital social, pertencente ao sócio Johan Rudolph;
- b) Uma no valor nominal de 9.900,00 MT (nove mil e novecentos meticaís), correspondente a 49,50% (quarenta e nove mil vírgula cinquenta por cento), do capital social, pertencente à Magdeleen de Jager.

Maputo, 27 de Setembro de 2016. —
O Técnico, *Ilegível*.

Maputo Packing, Limitada

ADENDA

Certifico, para efeitos de publicação, que por ter saído inexacto no suplemento ao *Boletim da República*, n.º 42, III série, de 12 de Outubro de 2012, no artigo quarto do segundo capítulo no seu n.º 1 onde se lê:

«O capital social, integralmente subscrito e realizado, é de vinte milhões de meticaís e corresponde à soma de três quotas assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor nominal de dez milhões de meticaís, representativa de cinquenta por cento do capital social da sociedade, pertencente ao sócio Ismael Hagi Noor Mahomed;
- b) Uma outra quota no valor nominal de cinco milhões de meticaís, representativa de vinte e cinco por cento do capital social da sociedade, pertencente ao sócio Chiraze Mahomed Hussene;

- c) Uma outra quota no valor nominal de cinco milhões de meticaís, representativa de vinte e cinco milhões de meticaís representativa de vinte e cinco por cento do capital social da sociedade pertencente a sócia Najma Banu Hassim Choonara», deve-se ler:

ARTIGO QUARTO

«O capital social, integralmente subscrito e realizado, é de quarenta milhões de meticaís e corresponde à soma de três quotas assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor nominal de vinte milhões de meticaís, representativa de cinquenta por cento do capital social da sociedade, pertencente ao sócio Ismael Hagi Noor Mahomed;
- b) Uma quota no valor nominal de dez milhões de meticaís, representativa de vinte e cinco por cento do capital social da sociedade, pertencente ao sócio Chiraze Mahomed Hussene;
- c) Uma outra quota no valor nominal de dez milhões de meticaís, representativa de vinte e cinco por cento do capital social da sociedade, pertencente à sócia Najma Banu Hassim Choonara.»

Maputo, 30 de Setembro de 2016. —
O Técnico, *Ilegível*.

International Lubricants, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta da assembleia geral extraordinária da sociedade International Lubricants, Limitada, realizada em Primeira Convocatória, no dia seis de Setembro de dois mil e dezasseis na sede da sociedade, com o capital social de cem mil meticaís e com a presença dos sócios Sangar Khan Gardiwal e Saad Ullah representantes de cem por cento do capital social e o senhor Haroon Jamil como convidado, os sócios deliberaram:

Cedência total da quota do sócio Saad Ullah, de vinte mil meticaís, correspondentes a vinte por cento do capital social pelo seu valor nominal na seguinte forma: cinquenta por cento da sua quota a favor do sócio Sangar Khan Gardiwal e os cinquenta por cento remanescentes à favor do senhor Haroon Jamil;

O sócio Sangar Khan Gardiwal unifica a parte recebida á sua quota passando a ser detentor de uma quota de noventa mil meticaís, o equivalente a noventa por cento do capital social;

O senhor Haroon Jamil entra na sociedade com dez mil meticais, o correspondente a dez por cento do capital social.

Após as mudanças acima mencionadas fica alterado o artigo quarto do capítulo II dos estatutos da sociedade, passando a ter a seguinte nova redacção:

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUARTO

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil meticais, correspondente à soma de duas quotas desiguais assim distribuídas:

Uma quota de noventa mil meticais, correspondentes a noventa por cento do capital social pertencente ao sócio Sangar Khan Gardiwal e outra de dez mil meticais, correspondentes a dez por cento do capital social, pertencente ao sócio Haroon Jamil.

Tudo o mais não alterado por esta acta continuam vigentes nos estatutos da sociedade.

Maputo, seis de Setembro de dois mil e dezasseis. — O Técnico, *Ilegível*.

Forever Winner – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e cinco de Janeiro de dois mil e doze, foi matriculada, na Conservatória dos Registos de Nampula, sob o número cem milhões, setecentos e setenta e quatro mil quatrocentos e três, a cargo de Cálquer Nuno de Albuquerque, conservador e notário superior, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada Forever Winner – Sociedade Unipessoal, Limitada constituída entre o sócio Zhou Jianping, solteiro, de nacionalidade chinesa, portador do Passaporte n.º E48985447, emitido aos 16 de Abril de 2015.

Constitui pelo presente instrumento uma sociedade por quotas de responsabilidade, limitada nos termos constantes dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação

A sociedade adopta a denominação Forever Winner – Sociedade Unipessoal, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

Sede

A presente sociedade tem a sua sede no posto administrativo de Anchilo, distrito de Nampula, podendo por deliberação da assembleia geral,

mudar a sua sede para qualquer outra província do país, abrir sucursais, filiais, delegações ou qualquer outra forma de representação, bem como escritórios e estabelecimentos, quando e onde o julgar necessário e obter as necessárias autorizações.

ARTIGO TERCEIRO

Duração

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se a partir da data do registo da sociedade.

ARTIGO QUARTO

Objecto social

Um) Comércio a grosso e a retalho com importação e exportação:

- Venda de produtos alimentares incluindo bebidas e tabaco;
- Venda de peixe, crustáceos e moluscos;
- Venda de produtos agrícolas, como gergelim, amendoim e castanha;
- Outro tipo de produtos alimentares.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades de carácter comercial, prestação de serviços desde que para tal requeira as respectivas licenças.

ARTIGO QUINTO

Capital social

O capital social, subscrito e integralmente realizado em dinheiro, é de 20.000,00 MT (vinte mil meticais), correspondente a cem por cento do capital social, que constitui uma única quota pertencente ao titular Zhou Jianping.

ARTIGO SEXTO

Cessão de quotas

A cessão de quotas a estranhos depende de vontade expressa do sócio.

ARTIGO SÉTIMO

Administração e representação da sociedade

Um) A administração e representação da sociedade, em juízo ou fora dele, activa e passivamente, fica ao cargo do sócio único Zhou Jianping, portador do Passaporte n.º E48985447, emitido aos 16 de Abril de 2015, residente na cidade de Nampula, que desde já fica nomeado administrador, sendo suficiente a assinatura do sócio único para obrigar a sociedade em todos actos e contratos.

Dois) O administrador, poderá delegar no todo ou em parte seus poderes mesmo em pessoas estranhas á sociedade.

Três) Compete ao administrador entre outros poderes:

- Assinar em contas bancárias, efectuar depósitos, levantamentos e transferência no interesse da sociedade;

- Estabelecer novas relações comerciais;
- Abrir delegações, sucursais e ou mesmo mudar a localização da sede da sociedade;
- Aprovar relatórios anuais de conta;
- E outros que se julguem necessários para a prossecução do fim último da sociedade.

ARTIGO OITAVO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral reunirá uma vez por ano de preferência na sede da sociedade para a apreciação, aprovação e modificação do balanço e contas do exercício e para deliberar sobre quaisquer outros assuntos para que tenha sido convocada e extraordinariamente sempre que for convocada.

Dois) A assembleia geral serão sempre convocadas com antecedência mínima de trinta dias.

Três) É dispensada a reunião da assembleia geral as formalidades de sua convocação quando o sócio concordar que por esta forma se delibere, considerando-se válidos nessas condições as deliberações tomas ainda que realizada fora de sede social, em qualquer ocasião e qualquer que seja o objecto.

ARTIGO NONO

Balanço e resultados

Um) Anualmente será dado um balanço com a data trinta e um de Dezembro.

Dois) Os lucros anuais que o balanço registar, líquidos de todas as despesas e encargos terão a seguinte aplicação:

- Uma percentagem legalmente estabelecida para constitui fundos de reserva legal e social, enquanto não estiver realizado ou sempre que seja necessário reintegrá-lo;
- O remanescente para dividendos sócio.

ARTIGO DÉCIMO

Dissolução

Em todos os omissos, regularão as pertinentes disposições do Código Comercial da lei das sociedades e demais legislação aplicável e em vigor na legislação da República de Moçambique.

Nampula, 22 de Setembro de 2016. — O Consevador, *Ilegível*.

Forever Winner – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e cinco de Janeiro de dois mil e doze, foi matriculada, na Conservatória dos Registos

de Nampula, sob o número cem milhões, setecentos e setenta e quatro mil quatrocentos e três, a cargo de Cálquer Nuno de Albuquerque, conservador e notário superior, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada Forever Winner – Sociedade Unipessoal, Limitada constituída entre o sócio Zhou Jianping, que por deliberação a assembleia geral datada de doze de setembro de dois mil e dezasseis, decidiu em alterar o objecto social, passando a ter o artigo quarto dos estatutos da sociedade a seguinte nova redacção:

ARTIGO QUARTO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) Processamento e comercialização a grosso e a retalho, incluindo importação e exportação de peixe, crustáceos e outros moluscos vivos, congelados ou secos, em estabelecimentos especializados, tendo em conta o regulamento de licenciamento de actividade comercial;
- b) Comércio a grosso e a retalho com importação e exportação:
- i) Venda de produtos alimentares incluindo bebidas e tabaco;
- ii) Venda de peixe, crustáceos e moluscos;
- iii) Venda de produtos agrícolas, como gergelim, amendoim e castanha e outro tipo de produtos alimentares.

Dois) A actividade poderá exercer outras actividades de carácter comercial, prestação de serviços desde que para tal requeira as respectivas licenças:

Actividade pesqueira, desde que requeira as respectivas licenças.

Nampula, 20 de Setembro de 2016. —
O Conservador, *Ilegível*.

Win Holding, S.A.

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 25 de Agosto de 2016, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais, sob NUEL 100465272, uma entidade denominada, Win Holding, S.A.

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e duração

A sociedade adopta a denominação de Win Holding, S.A., doravante denominada socie-

dade e é constituída sob a forma de sociedade anónima de responsabilidade limitada e por tempo indeterminado, regendo-se pelos presentes estatutos e pela legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

Sede

Um) A sociedade tem a sua sede social na Avenida Joaquim Chissano, n.º 593, bairro da Malhangalene, em Maputo.

Dois) Mediante deliberação do conselho de administração, a sociedade poderá abrir sucursais, filiais ou qualquer outra forma de representação no país e no estrangeiro, bem como transferir a sua sede social para qualquer outro local do território nacional, quando e onde achar conveniente.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto social

Um) A sociedade tem por objeto principal:

- a) Gestão de participações;
- b) Investimentos nas áreas de serviços, informática e finanças;
- c) O estudo e implantação de empreendimentos económicos, nomeadamente, projectos agrícolas, indústria, transporte, exploração, produção e a comercialização, com importação e exportação, por grosso e a retalho de produtos diversos.

Dois) A sociedade poderá ainda exercer quaisquer actividades comerciais conexas, complementares ou subsidiárias às suas actividades principais, tendentes a maximizá-las através de novas formas de implementação de negócios e como fontes de rendimento, desde que legalmente autorizadas e a decisão aprovada pelo Conselho de Administração.

Três) Mediante deliberação da Assembleia Geral, a sociedade poderá participar no capital social de outras sociedades ou associar-se com elas de qualquer forma legalmente permitida.

ARTIGO QUARTO

Capital social

Um) O capital social, da sociedade integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 30.000,00 MT, dividido em 300 acções no valor nominal de 100,00 MT cada uma.

Dois) As acções poderão ser nominativas ou ao portador, nos termos a estabelecer pelo Conselho de Administração.

Três) As acções nominativas ou ao portador são reciprocamente convertíveis nos termos da lei.

ARTIGO QUINTO

Títulos de acções

Um) Cada accionista terá direito a um ou mais títulos de acções pelo número de acções por ele detidas, podendo serem emitidos títulos

representativos de uma (1), cinco (5), dez (10), vinte (20), cinquenta (50), e cem (100) acções. se houver aumentos de capital social que o justifiquem, poderão ser emitidos títulos de mil (1000) e cinco mil (5000) acções.

Dois) Os títulos de acções serão emitidos com as especificações definidas na legislação aplicável e poderão ser, a qualquer momento, objecto de consolidação, subdivisão ou substituição.

Três) Nenhum título de acções será conso-lidado, subdividido ou substituído se o mesmo não for entregue à sociedade. Os custos com a emissão de novos títulos de acções serão da responsabilidade dos titulares das acções consolidadas, subdivididas ou substituídas, excepto no caso de substituição dos títulos por deliberação da Assembleia Geral, sendo em ambos os casos os respectivos termos e condições fixados pelo Conselho de Administração.

Quatro) Em caso de perda ou destruição de qualquer título, o novo só será emitido quando requerido pelo seu titular, sendo os custos fixados pelo Conselho de Administração, por conta do seu respectivo titular.

Cinco) Os títulos das acções, bem como quaisquer alterações efectuadas nos mesmos serão assinados por, pelo menos, dois membros do Conselho de Administração e neles será apostado o carimbo da sociedade.

ARTIGO SEXTO

Transmissão de acções

A transmissão das acções far-se-á nos termos da lei.

ARTIGO SÉTIMO

Aquisição de acções próprias

Sem prejuízo da legislação aplicável, a sociedade poderá, mediante deliberação da Assembleia Geral, adquirir e deter acções próprias e poderá efectuar o pagamento com respeito à amortização ou aquisição de acções próprias com recurso a fundos provenientes de reservas detidas pela sociedade ou da emissão de novas acções.

ARTIGO OITAVO

Obrigações

A sociedade poderá emitir obrigações nos termos das disposições legais e nas condições que forem estabelecidas pelo Conselho de Administração, com aprovação prévia do Conselho Fiscal.

ARTIGO NONO

Convocatória e reuniões da assembleia geral

Um) A Assembleia Geral ordinária reunir-se-á uma vez por ano dentro dos três (3) meses imediatos ao termo de cada exercício, para:

- a) Deliberar sobre o balanço e o relatório da administração referentes ao exercício;

- b) Deliberar sobre a aplicação de resultados;
- c) Eleger os administradores e os membros do Conselho Fiscal para as vagas que nesses órgãos se verificarem.

Dois) No aviso convocatório para a reunião referida no número anterior deve ser comunicado aos accionistas que se encontram à sua disposição, na sede da sociedade, os respectivos documentos.

Três) A Assembleia Geral da sociedade reúne extraordinariamente sempre que devidamente convocada por iniciativa do presidente da mesa ou a requerimento do Conselho de Administração, do Conselho Fiscal ou de accionistas detendo, pelo menos, dez (10) por cento do capital social.

Quatro) A Assembleia Geral reunir-se-á, em princípio, na sede social, mas poderá reunir-se em qualquer outro local do território nacional, desde que o presidente da mesa da Assembleia Geral assim o decida e mediante o acordo do Conselho de Administração.

Cinco) As assembleias gerais serão convocadas, por meio de publicação de anúncios (no jornal) ou por escrito (por fax ou *e-mail*) aos accionistas com a antecedência mínima de trinta (30) dias de calendário em relação à data prevista para a reunião.

Seis) As informações sobre a convocatória das assembleias gerais deverão ser fornecidas aos presidentes dos Conselhos de Administração e Fiscal pelo secretário da Mesa da Assembleia Geral.

Sete) É obrigatório aos accionistas procederem ao depósito, em qualquer instituição de crédito a operar no país, das acções de que são titulares, até oito (8) dias antes da data da realização da Assembleia Geral.

Oito) Reunidos ou devidamente representados os accionistas detentores da totalidade do capital social, eles podem deliberar validamente sobre qualquer assunto, compreendido ou não na ordem de trabalhos e tenha ou não havido convocatória.

ARTIGO DÉCIMO

Quorum constitutivo

Um) Sem prejuízo do estabelecido na lei aplicável e nos presentes estatutos, nenhuma Assembleia Geral poderá prosseguir, em primeira convocação, sem que estejam presentes ou representados accionistas representando cinquenta e um por cento (51%) do total do capital social.

Dois) Em segunda convocação a Assembleia Geral poderá deliberar, seja qual for o número de sócios presentes ou representados e o capital social por eles representado, desde que fique provado que cada accionista tenha sido devidamente convocado para a Assembleia Geral.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Presidente e secretário

Um) A Mesa da Assembleia Geral é dirigida por um presidente e por, pelo menos, um secretário, eleitos pelos accionistas, de entre os sócios ou terceiros, por um período revogável de três (3) anos, podendo ser reeleitos.

Dois) Na falta de eleição ou em caso de impedimento do presidente e/ou do secretário, servirá de presidente da mesa qualquer administrador nomeado para o acto pelos accionistas presentes ou representados na reunião.

Três) Compete ao presidente convocar e presidir às reuniões da Assembleia Geral e empossar os membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal.

Quatro) As actas das reuniões da Assembleia Geral serão registadas no respectivo livro e assinadas pelo presidente e pelo secretário, podendo as mesmas ser lavradas em documento avulso, contanto que as assinaturas do presidente e do secretário sejam reconhecidas por notário público.

Cinco) Até a primeira reunião, a sociedade será administrada pelos sócios da sociedade.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Representação e votação nas assembleias gerais

Um) Todos os accionistas têm direito a participar e votar nas assembleias gerais e as suas deliberações, quando tomadas nos termos da lei, e dos presentes estatutos, são obrigatórias para todos os accionistas, ainda que ausentes, dissidentes ou incapazes.

Dois) A cada acção é atribuído um voto, mas o exercício do direito a voto está sujeito à assinatura do livro de presenças de accionistas, contendo o nome, domicílio, quantidade e categoria das acções de que são titulares.

Três) Os accionistas poderão ser representados na reunião de Assembleia Geral por mandatário que seja advogado, accionista ou administrador da sociedade, constituído com procuração por escrito outorgada com prazo determinado de, no máximo, doze (12) meses e com indicação dos poderes conferidos.

Quatro) No caso de o accionista da sociedade ser uma pessoa colectiva ou órgão colectivo, um representante deverá ter sido nomeado através de resolução aprovada pelo órgão social competente da respectiva sociedade na qual se especifica os poderes que lhe são conferidos. Esta deliberação será considerada como prova suficiente da validade da sua nomeação desde que obedeça aos requisitos legais aplicáveis para a sua validade.

Cinco) Qualquer procuração ou deliberação de nomeação de representante deverá ser dirigida ao presidente da mesa e entregue ao secretário na sede ou em qualquer outro lugar em Moçambique, conforme determinado

na convocatória, com a antecedência mínima de uma (1) hora antes da hora fixada para a reunião para a qual foram emitidas.

Seis) As eleições realizar-se-ão por escrutínio secreto ou por aclamação quando os accionistas presentes se manifestarem por unanimidade neste último sentido, sob proposta de um deles.

Sete) Os obrigacionistas não poderão participar nas assembleias gerais.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Conselho de administração

Um) A administração da sociedade será exercida por um Conselho de Administração, eleitos pela Assembleia Geral, composto por um mínimo de três (3) administradores, aos quais incumbe, além do cumprimento das obrigações gerais e das especialmente consignadas neste pacto, a assistência directa e permanente à marcha dos negócios sociais, devendo reunir tantas vezes quanto necessárias.

Dois) O mandato dos administradores é de três (3) anos, podendo haver reeleição nos termos da lei; os administradores nomeados manter-se no exercício das respectivas funções até a eleição e posse dos seus substitutos.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Actuação dos administradores, revogação e remuneração

Um) A caução a prestar pelos administradores será fixada em Assembleia Geral.

Dois) O lugar de administrador vagará se:

- a) Este ficar proibido por lei de ser administrador;
- b) Se este se tornar falido ou insolvente ou se fizer, no geral, algum acordo ou composição com os seus credores;
- c) Se ele sofrer, ou puder sofrer deficiência mental e tiver sido, pelos tribunais moçambicanos ou de outra jurisdição, julgado judicialmente como incapaz, ou ter sido determinada a sua captura e detenção ou representação legal com poderes para dispor dos seus bens e negócios;
- d) Este se demitir do cargo através de notificação dirigida à sociedade;
- e) Este, por um período de doze meses consecutivos não participar nas reuniões do Conselho de Administração realizadas durante esse período e sem para tal ter recebido autorização do Conselho de Administração e o Conselho de Administração determine que o seu escritório deva vagar.

Três) Quando o accionista eleito para membro do Conselho de Administração for qualquer sociedade com sede fora da República de Moçambique, podem as respectivas funções

serem exercidas por um delegado da sociedade accionista, por ela indicado por meio de deliberação do competente órgão societário.

Quatro) As remunerações, vencimentos, gratificações ou quaisquer outros proveitos dos membros do Conselho de Administração serão fixados em Assembleia Geral.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

Competências do conselho de administração

Um) Sujeito às limitações constantes destes estatutos com relação às matérias que requerem a aprovação dos accionistas, compete ao Conselho de Administração exercer os mais amplos poderes de gestão da sociedade, e realizar todos os actos necessários à boa prossecução do seu objecto social de acordo com o previsto nestes estatutos e na lei, compreendendo esses poderes nomeadamente os de:

- a) Gerir as operações da sociedade no dia a dia e submeter à Assembleia Geral quaisquer recomendações sobre quaisquer matérias que devam ser deliberadas pela mesma;
- b) Celebrar quaisquer contratos no quadro da gestão corrente do negócio, bem como oferecer garantias pelo cumprimento de quaisquer quantias mutuadas, nos limites estabelecidos por deliberação da Assembleia Geral e dos presentes estatutos;
- c) Celebrar quaisquer outros contratos, incluindo os poderes para contrair empréstimos bancários, conforme venha a ser autorizado por deliberação da Assembleia Geral;
- d) Submeter à aprovação da Assembleia Geral quaisquer propostas de planos estratégicos da sociedade, propostas de aumentos de capital social, de transferência, de cessão, venda ou de outra forma de alienação de bens e/ou negócios da sociedade;
- e) Submeter à aprovação da Assembleia Geral os relatórios anuais e as demonstrações financeiras da sociedade, bem como os planos anuais de operações e orçamentos;
- f) Comprar acções, quotas ou obrigações em quaisquer outras sociedades;
- g) Nomear pessoas singulares ou colectivas para o exercício de cargos de adjuntos do Conselho de Administração, directores e gerentes, bem como fixar-lhes as remunerações e conferir-lhes os poderes para actuar em nome em sociedade;
- h) Constituir qualquer afiliada da sociedade e/ou adquirir participações sociais em outras sociedades;
- i) Submeter para aprovação da Assembleia Geral a forma de distribuição de lucros, nomeadamente no que

diz respeito à criação, investimento, contratação e capitalização de reservas que não a reserva legal, bem como o montante dos dividendos a distribuir aos accionistas, de acordo com os princípios estabelecidos pelos accionistas em deliberação da Assembleia Geral;

- j) Definir os planos de desenvolvimento da sociedade;
- k) Dar início ou acordar na deliberação de qualquer disputa, litígio, arbitragem ou outro procedimento judicial com qualquer terceira parte, relativamente a matérias com relevância para o desempenho das actividades da sociedade;
- l) Gerir quaisquer outros negócios nos termos determinados neste estatuto e na lei aplicável;
- m) Representar a sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente, com a faculdade de confessar, desistir ou transigir sobre quaisquer direitos e em quaisquer pleitos, firmando todas as obrigações sociais como escrituras, letras, cheques ou outros quaisquer títulos que se refiram exclusivamente ao movimento da sociedade.

Dois) O Conselho de Administração poderá, sem prejuízo da legislação aplicável ou dos presentes estatutos, delegar a totalidade ou parte dos seus poderes a um administrador ou grupo de administradores.

Três) O Conselho de Administração poderá, através de procuração atribuir os seus poderes a um agente consoante venha especificado na respectiva procuração, incluindo nos termos e para efeitos do disposto no artigo 420 do Código Comercial.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

Presidente do Conselho de Administração

Um) O Presidente do Conselho de Administração será eleito pelos membros do Conselho de Administração, de entre os mesmos.

Dois) Se o presidente do Conselho de Administração estiver impossibilitado de estar presente nas reuniões do Conselho de Administração, um outro administrador designado pelos accionistas poderá substituí-lo.

Três) O presidente do Conselho de Administração terá voto de desempate.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

Convocação das reuniões do Conselho de Administração

Um) O Conselho de Administração reúne sempre que for convocado pelo seu presidente ou por outros dois (2) administradores, devendo reunir, pelo menos, uma (1) vez a cada três (3) meses.

Dois) As reuniões terão lugar à hora e em local conveniente e seleccionado pelos administradores que convocaram a reunião.

Três) A menos que seja dispensada por todos os administradores, a convocatória das reuniões do Conselho de Administração deverá ser entregue em mão ou enviada por fax a todos os administradores, com uma antecedência mínima de dez (10) dias de calendário, devendo ser acompanhada pela agenda dos assuntos a ser discutida na reunião, bem como todos os documentos necessários a serem circulados ou apresentados durante a reunião. Nenhum assunto poderá ser discutido pelo Conselho de Administração a menos que tenha sido incluindo na referida agenda de trabalhos ou quando todos os administradores assim o acordem.

Quatro) De acordo com o disposto nos presentes estatutos, o Conselho de Administração poderá adiar as suas reuniões e regular os procedimentos a adoptar em tais reuniões.

Cinco) Dentro dos vinte e um (21) dias de calendário subsequentes à realização de cada reunião do Conselho de Administração, cópia da acta de tal reunião deverá ser transcrita para o livro de actas da sociedade e assinada por cada administrador, seu substituto ou mandatário.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

Quórum

Um) O quórum para as reuniões do Conselho de Administração considera-se constituído se nelas estiverem presentes ou representados, em primeira convocação, pelo menos, três (3) administradores, e em segunda convocação, independentemente do número de administradores presentes.

Dois) Não obstante o previsto no n.º 1 anterior, o Conselho de Administração poderá dirigir os seus assuntos e realizar as suas reuniões através de meios electrónicos ou telefónicos que permitam a todos os participantes ouvir e responder simultaneamente. O Conselho de Administração poderá, em lugar de tomar deliberações por maioria de votos em reuniões formais, deliberar por meio de declaração assinada por todos os administradores, desde que todos consintam nessa forma de deliberar, com dispensa de convocatória.

Três) Qualquer membro do Conselho de Administração temporariamente impedido de participar nas reuniões do Conselho de Administração poderá fazer-se representar por qualquer outro membro por meio de carta ou fax endereçado ao presidente do Conselho de Administração.

Quatro) O mesmo membro do Conselho de Administração poderá representar mais do que um administrador.

ARTIGO DÉCIMO NONO

Deliberações do conselho de administração

As deliberações e quaisquer outros assuntos que tenham tido origem numa reunião

do Conselho de Administração serão decididos por maioria dos votos dos administradores presentes ou representados nessa reunião.

ARTIGO VIGÉSIMO

Vinculação da sociedade

Um) A sociedade obriga-se pela:

- a) Assinatura do presidente do Conselho de Administração nos termos dos poderes que lhe foram atribuídos pelo Conselho de Administração;
- b) Assinatura conjunta do presidente do Conselho de Administração e de um administrador, ou assinatura conjunta de dois administradores;
- c) Assinatura de um mandatário dentro dos limites dos poderes que lhe hajam sido conferidos;
- d) Assinatura de algum funcionário ou agente da sociedade autorizado por actuação válida do Conselho de Administração.

Dois) Qualquer trabalhador devidamente autorizado poderá assinar actos de mero expediente.

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

Actas do Conselho de Administração

As deliberações e procedimentos do Conselho de Administração (incluindo as nomeações de funcionários efectuadas pelos administradores) e dos membros do conselho presentes, deverão ser lavradas em actas inseridas no respectivo livro de actas e assinadas por todos os administradores presentes. Cada membro do Conselho de Administração que não concorde com determinada decisão do Conselho de Administração tem o direito de registar a sua opinião em acta. As actas poderão ser examinadas sempre que qualquer membro do Conselho de Administração, accionista ou membro do Conselho Fiscal considere necessário.

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

Composição

Um) O supervisão de todos os assuntos da sociedade é atribuída a um Conselho Fiscal, composto por três (3) membros.

Dois) Os membros do Conselho Fiscal serão eleitos pela Assembleia Geral.

Três) Os membros do Conselho Fiscal terão um mandato de três (3) anos, revogável nos termos da lei.

Quatro) As remunerações, vencimentos, gratificações ou quaisquer outros proveitos dos membros do Conselho Fiscal serão fixados em Assembleia Geral.

ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

Competências

Um) O Conselho Fiscal terá os seguintes direitos e deveres:

- a) Examinar a contabilidade e as actividades da sociedade;
- b) Elaborar um relatório e parecer sobre o relatório do Conselho de Administração à Assembleia Geral, incluindo a apreciação das contas da sociedade e sobre a proposta de aplicação de resultados;
- c) Fiscalizar os actos dos administradores e verificar o cumprimento dos seus deveres legais; e
- d) Exercer os demais deveres que lhe sejam atribuídos pela lei.

Dois) O relatório e parecer do Conselho Fiscal destinam-se a auxiliar a Assembleia Geral na tomada de decisões. As ligações institucionais entre o Conselho Fiscal e a Assembleia Geral têm carácter meramente consultivo.

ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO

Quorum constitutivo e deliberativo

Um) Para que o Conselho Fiscal possa deliberar será indispensável que estejam presentes ou representados a maioria dos seus membros.

Dois) Cada membro do Conselho Fiscal, incluindo o seu presidente, tem direito a um voto.

Três) As deliberações serão tomadas pela maioria de votos dos membros presentes ou representados.

Quatro) O presidente do Conselho Fiscal não possui voto de desempate.

Cinco) A representação dos membros do Conselho Fiscal será regida pelas regras aplicáveis ao Conselho de Administração.

ARTIGO VIGÉSIMO QUINTO

Prestação de caução

O exercício das funções de membro do Conselho Fiscal não será caucionado.

ARTIGO VIGÉSIMO SEXTO

Contas da sociedade

Um) O exercício social coincide com o ano civil e o balanço fechar-se-á com referência a trinta e um (31) de Dezembro de cada ano.

Dois) As demonstrações financeiras da sociedade deverão ser elaboradas e submetidas à apreciação da Assembleia Geral anual até ao final do mês de Fevereiro do ano seguinte a que se referem os documentos.

Três) Em cada Assembleia Geral ordinária anual, o Conselho de Administração submeterá à aprovação dos accionistas o relatório anual de actividades, as demonstrações financeiras

(balanço, demonstração de resultados, fluxo de caixa e respectivas notas) do ano transacto e ainda a proposta de aplicação de resultados, juntamente com o relatório e parecer do Conselho Fiscal e do auditor externo, conforme a legislação aplicável.

Quatro) Os documentos referidos no número anterior serão enviados pelo Conselho de Administração a todos os accionistas e obrigacionistas da sociedade, até quinze dias (15) antes da data de realização da reunião da Assembleia Geral.

Cinco) As demonstrações financeiras anuais e o relatório do Conselho de Administração, e ainda o relatório e parecer do Conselho Fiscal e do auditor externo serão tomados públicos conforme aprovados pela Assembleia Geral.

ARTIGO VIGÉSIMO SÉTIMO

Livros de contabilidade

Um) Serão mantidos na sede da sociedade os livros de contabilidade e registos de acordo com a legislação aplicável.

Dois) Os livros de contabilidade deverão dar a indicação exacta e justa do estado da sociedade, bem como reflectir as transacções que hajam sido efectuadas.

Três) O Conselho de Administração determinará os termos e condições de abertura para inspecção dos livros de contabilidade por parte de qualquer accionista, administrador, membro do Conselho Fiscal ou auditor externo autorizado, tomando em consideração o seu direito à informação sobre o estado das actividades da sociedade. Tais termos e condições não poderão limitar os direitos dos accionistas de examinar tanto os livros como os documentos das operações da sociedade, direitos esses que serão exercidos dentro do período previsto e em conformidade com os documentos mencionados no disposto dos artigos 167 e 174 do Código Comercial.

ARTIGO VIGÉSIMO OITAVO

Distribuição de lucros

Os lucros apurados em cada exercício serão distribuídos conforme deliberação da Assembleia Geral, sob proposta do Conselho de Administração, pela seguinte ordem de prioridades:

- a) Constituição do fundo de reserva legal no montante mínimo de cinco por cento (5%) dos lucros anuais líquidos até ao momento em que este fundo contenha o montante equivalente a vinte por cento (20%) do capital social;
- b) Amortização das obrigações da sociedade perante os accionistas, correspondentes a suprimentos e outras contribuições para a sociedade, que tenham sido realizadas;

- c) Dividendos aos accionistas, nos termos a fixar pelo Conselho de Administração.
- d) Outras prioridades decididas pelo Conselho de Administração.

ARTIGO VIGÉSIMO NONO

Dissolução

A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos estabelecidos na lei e nos presentes estatutos.

ARTIGO TRIGÉSIMO

Liquidação

Salvo deliberação que venha a ser tomada de acordo com o previsto no n.º 1 do artigo 238 do Código Comercial, serão liquidatários os membros do Conselho de Administração em exercício de funções no momento da dissolução e/ou liquidação da sociedade, que assumirão os poderes, deveres e responsabilidades gerais e especiais definidos no artigo 239 do Código Comercial.

CAPÍTULO VI

Das disposições gerais e transitórias

ARTIGO TRIGÉSIMO PRIMEIRO

Qualquer matéria que não tenha sido tratada nestes estatutos rege-se-á pelo disposto no Código Comercial e outra legislação em vigor em Moçambique.

Maputo, 27 de Setembro de 2016. — O Técnico, *Ilegível*.

Kizulo Pet Shop – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 23 de Setembro de 2016, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais, sob NUEL 100776197, uma entidade denominada, Kizulo Pet Shop – Sociedade Unipessoal, Limitada, entre:

Alberto Fenias Mendonça Nguenha, solteiro, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 116102871006Q, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo aos 28 de Março de 2013, residente na cidade de Maputo, bairro Mafalala, Q. 51, casa n.º 3 adiante designado sócio único, constitui pelo presente contrato, uma sociedade por quotas unipessoal, que se regerá pelas disposições seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

Concede-se a denominação de Kizulo Pet Shop – Sociedade Unipessoal, Limitada, é uma sociedade por quotas com sócio único

e constitui-se por tempo indeterminado, contando o seu início a partir da data do reconhecimento da assinatura do sócio único aposta no contrato da sociedade.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede e filiações)

Um) A sociedade tem a sua sede na Avenida Vlademir Lenine, Q. 11, casa n.º 10, cidade de Maputo, podendo, por decisão do sócio único abrir ou encerrar filiais, sucursais, delegações, agências, ou qualquer outra forma de representação dentro do território nacional, por decisão da sua administração, onde e quando o julgue conveniente.

Dois) Por decisão do sócio único, a administração pode transferir a sede da sociedade para qualquer outra parte do território da República de Moçambique.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

A sociedade tem por objecto, a venda de ração, derrivados e assessórios.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, da sociedade integralmente realizado em dinheiro, é de 5.000,00 MT (cinco mil meticais) correspondendo a uma cota pertencente ao sócio único Alberto Fenias Mendonça Nguenha.

Dois) O sócio único pode por decisão sua, ceder total ou parcialmente a sua quota a terceiros.

ARTIGO QUINTO

(Incremento do capital)

Assim definido, o capital poderá ser incrementado segundo as necessidades que poderão definir-se no momento em que se registar o crescimento palpável.

ARTIGO SEXTO

(Órgão de gerência)

Constitui órgão de gerência da Kizulo pet shop o empresário em nome individual.

ARTIGO SÉTIMO

(Gestão administrativa)

Um) A administração da sociedade estará a cargo do sócio único Alberto Fenias Mendonça Nguenha que a representa em juízo e fora dela, activa e passivamente podendo constituir mandatário para o substituir para esse efeito e para outros que interessam a sociedade.

Dois) A sociedade obriga-se com a assinatura do administrador, ou seu mandatário quando para tal estiver devidamente constituído e nos limites dos poderes que lhe forem outorgados por aquele (administrador).

ARTIGO OITAVO

(Balanço da sociedade)

Um) O ano social coincide com o ano civil.
Dois) O balanço será sempre feito quando o empresário o solicitar ou haver necessidade.

Três) No entanto o balanço e relatório de contas poderão obedecer períodos regulares, conforme for acordado entre o empresário e os responsáveis administrativos.

ARTIGO NONO

(Aplicação dos resultados)

Um) Das receitas apuradas em cada exercício deduzir-se-á em primeiro lugar, a percentagem legalmente estabelecida para a constituição do fundo de reserva legal, enquanto não estiver realizado nos termos legais ou sempre que seja necessário reintegrá-lo.

Dois) A parte restante das receitas terá a aplicação que for determinada pelo sócio único.

Maputo, 27 de Setembro de 2016. — O Técnico, *Ilegível*.

Aljazira Consultoria e Prestação de Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 22 de Setembro de 2016, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais, sob NUEL 100776200, uma entidade denominada, Aljazira Consultoria e Prestação de Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada, entre:

Mussa Suefe, solteiro, de nacionalidade moçambicana, portador de Bilhete de Identidade n.º 110100233591Q, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo aos 18 de Dezembro de 2012, residente na cidade de Maputo, bairro Central, Avenida Emília Daússe n.º 1533, 1.º andar, flat 2, adiante designado sócio único, constitui pelo presente contrato, uma sociedade por quotas unipessoal, que se regerá pelas disposições seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Concede-se a denominação de Aljazira, Consultoria e Prestação de Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada, e tem a sua sede na cidade de Maputo na Avenida Filipe Samuel Magaia n.º 1265, 1.º andar, Esquerdo, podendo, por decisão do sócio único abrir ou encerrar filiais, sucursais, delegações, agências, ou qualquer outra forma de representação dentro do território nacional, por decisão da sua administração, onde e quando o julgue conveniente.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sua duração é por um tempo indeterminado contando-se o seu início a partir do dia da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

A sociedade tem por objecto, nomeadamente:

- a) Tradução e interpretação para português, inglês, francês, árabe, espanhol, chinês, *swahili* e vice-versa;
- b) Ensino das línguas citadas em aulas colectivas e particulares;
- c) Elaboração, análise e revisão linguística de artigos e livros;
- d) Aluguer de material e equipamento de conferência;
- e) Organização de eventos e conferências;
- f) Elaboração, análise e estudo de viabilidade económica e social de projectos;
- g) Elaboração de processos, registo de empresas e orientação empresarial;
- h) Contabilidade e auditoria;
- i) *Design* interior e exterior;
- j) *Rent-car* e transfer e;
- k) Fornecimento de bens e serviços.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, é de dez mil meticaís, (10.000,00 MT) correspondente a uma quota pertencente ao sócio único Mussa Suefe.

Dois) O sócio único pode por decisão sua, ceder total ou parcialmente a sua quota a terceiros.

ARTIGO QUINTO

(Administração e gerência)

Um) A gestão e administração da sociedade fica a cargo do único sócio Mussa Suefe, o qual fica desde já investido na qualidade de administrador único da sociedade.

Dois) O administrador tem plenos poderes para nomear mandatário a sociedade, em caso de aumento dos sócios conferindo os necessários poderes de representação.

Três) A sociedade fica obrigada nos seus actos e contrato pela assinatura do administrador.

NONO SEXTO

(Balanço da sociedade)

Um) O ano social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço será sempre feito quando o empresário o solicitar ou haver necessidade.

ARTIGO SÉTIMO

(Omissões)

Os casos omissos serão regulados pelas disposições legais aplicáveis e pelas disposições acordadas na assembleia geral da sociedade.

Maputo, 27 de Setembro de 2016. —
O Técnico, *Ilegível*.

Calmnet Investments, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 13 de Setembro de 2016, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais, sob NUEL 100772914, uma entidade denominada, Calmnet Investments, Limitada.

é celebrado o presente contrato de sociedade nos termos do artigo 90 do Código Comercial é celebrado o presente contrato de sociedade, entre:

Aldimiro Eduardo Guijanhane, de nacionalidade moçambicana, natural de Maputo, residente em Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100356599I, emitido aos 4 de Agosto de 2015, pela Direcção Nacional de Identificação Civil em Maputo, Armindo José Munguambe, de nacionalidade moçambicana, natural de Gaza, residente na cidade da Matola, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100630940I, emitido aos 15 de Maio de 2016, pela Direcção Nacional de Identificação Civil em Maputo, Misheck Mukandiwa, de nacionalidade zimbabueana, natural de Gutu, residente em Zimbabué, portador do Passaporte n.º DN549369, emitido aos 8 de Agosto de 2013, pela Registrar General – CHY e Esnath Mukandiwa de nacionalidade zimbabueana, natural de Goromonzi, residente em Zimbabué, portador do Passaporte n.º BN663231, emitido aos 28 de Agosto de 2008, pela Registrar General – CHY.

Que pelo presente instrumento, constituem por si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada que reger-se-á pelos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação Calmnet Investments, Limitada, com sede na avenida Paulo Samuel Kankhomba, n.º 1245 rés-do-chão, bairro da Malhangalene, Distrito Municipal Kampfumu, cidade de Maputo, podendo por deliberação da assembleia geral abrir ou encerrar sucursais dentro e fora do país quando for conveniente.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da celebração do contrato da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem como objecto principal exportação da castanha de caju, comércio geral e serviços, importação e exportação de produtos agrícolas.

Dois) A sociedade poderá desenvolver outras actividades conexas, podendo por deliberação da sociedade alargar seu objecto conforme a evolução da sociedade e autorizações legais.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente realizado é de 50.000,00 MT (cinquenta mil meticaís), correspondendo à soma de quatro quotas desiguais, distribuídas da seguinte forma:

- a) Uma quota de 26% do capital social, correspondendo a montante de 13.000,00 MT (treze mil meticaís), subscrita pelo sócio Aldimiro Eduardo Guijanhane;
- b) Uma quota de 25% do capital social, correspondendo a um montante de 12.500,00 MT (doze mil e quinhentos meticaís), subscrita pelo sócio Armindo José Munguambe;
- c) Uma quota de 25% do capital social, correspondendo a um montante de 12.500,00 MT (doze mil e quinhentos meticaís), subscrita pelo sócio Misheck Mukandiwa;
- d) Uma quota de 24% do capital social, correspondendo a um montante de 12.000,00 MT (doze mil meticaís), subscrita pelo sócio Esnath Mukandiwa.

Dois) O capital social poderá ser aumentado ou diminuído quantas vezes for necessário desde que a assembleia geral delibere sobre o assunto.

ARTIGO QUINTO

(Suprimentos)

Não serão exigíveis prestações suplementares de capital, podendo, porém, os sócios conceder à sociedade os suprimentos de que necessite, nos termos e condições fixados por deliberação da assembleia geral.

ARTIGO SEXTO

(Divisão, oneração e alienação de quotas)

Um) A divisão e a cessão de quotas, bem como a constituição de quaisquer ónus

ou encargos sobre as mesmas, carecem de autorização prévia da sociedade, dada por deliberação da respectiva assembleia geral.

Dois) A cessão de quota entre os sócios ou seus herdeiros é livremente permitida, ficando desde já autorizada, mas se for a favor de estranhos carece do consentimento da sociedade, a qual está reservado o direito de preferência.

Três) O sócio que pretenda alienar a sua quota informará a sociedade, com um mínimo de trinta dias de antecedência, por carta registada com aviso de recepção, dando a conhecer o projecto de venda e as respectivas condições contratuais.

Quatro) Gozam do direito de preferência, na aquisição da quota a ser cedida, a sociedade e os restantes sócios, por esta ordem.

ARTIGO SÉTIMO

(Nulidade da divisão, cessão, alienação ou oneração de quotas)

É nula qualquer divisão, cessão, alienação ou oneração de quotas que não observe o preceituado no artigo sexto.

ARTIGO OITAVO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente na sede social, uma vez por ano, para apreciação do balanço anual das contas e do exercício e, extraordinariamente, quando convocada por um dos gerentes, sempre que for necessário, para deliberar sobre quaisquer outros assuntos para que tenha sido convocada.

Dois) Serão dispensadas as formalidades da convocação da reunião da assembleia geral quando todos os sócios concordem, por escrito, em dar como validamente constituída a reunião, bem como também concordem, por esta forma, em que se delibere, considerando válidas, nessas condições, as deliberações tomadas, ainda que fora da sede social em qualquer ocasião e qualquer que seja o seu objecto.

Três) A assembleia geral poderá ser convocada por um dos sócios, por comunicação escrita dirigida e remetida a todos os sócios com a antecedência mínima de quinze dias.

Quatro) As deliberações da assembleia geral serão aprovados pelos sócios.

ARTIGO NONO

(Representação em assembleia geral)

Os sócios podem fazer-se representar na assembleia geral por outro sócio, mediante poderes para esse efeito conferidos por procuração, carta, telecópia ou *telex*, ou pelo seu legal representante, quando nomeado de acordo com os estatutos.

ARTIGO DÉCIMO

(Gerência)

Um) A gerência da sociedade e a sua representação em juízo e fora dele pertence aos sócios que desde já ficam nomeados gerentes com dispensa de caução.

Dois) Os gerentes poderão nomear procuradores da sociedade para a prática de determinados actos ou categorias de actos, podendo delegar em algum ou alguns deles competências para certos negócios ou categorias de actos.

Três) A sociedade obriga-se validamente mediante assinatura do sócio o senhor Aldimiro Eduardo Guijane e fica desde já nomeado administrador da sociedade que actua no âmbito dos poderes que lhes tenham sido conferidos.

Quatro) No caso em que qualquer dos socios se ausente, deverá fazer representar seja por procuração ou documento particular assinado e autenticado no notário.

Cinco) Para proceder a abertura, movimentação e encerramento de contas deverá ser a assinatura dos dois sócios.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Dissolução e liquidação da sociedade)

A sociedade dissolve-se nos termos fixados na lei e nos estatutos.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Disposições finais)

As omissões serão resolvidas de acordo o código comercial em vigor em Moçambique e demais legislação aplicável.

Maputo, 27 de Setembro de 2016. — O Técnico, *Ilegível*.

Milayo Clínica da Família, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 21 de Setembro de 2016, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais, sob NUEL 100776014, uma entidade denominada, Milayo Clínica da Família, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade nos termos do artigo 90 do Código Comercial, entre:

Primeira. Maria de Lurdes Gilberto Guambe, viúva, natural de Homoine, Inhambane, titular do Bilhete de Identidade n.º 110100090663B, emitido a vinte e seis de Fevereiro de dois mil e dez, pela Direcção Nacional de Identificação Civil de Maputo, residente no bairro Tsalala, quarteirão 115, casa n.º 100, na cidade da Matola;

Segundo. Rui Manuel Adriano dos Santos Mbatsana, divorciado, natural de Magude, titular do Bilhete de Identidade n.º 10010011027C, emitido aos cinco de Março de dois mil e dez, pela Direcção Nacional de Identificação Civil de Maputo, residente no bairro Mussumbuluco, quarteirão 25, casa n.º 513, na cidade da Matola.

Verifiquei a identidade dos outorgantes por exibição dos seus documentos acima mencionados.

E por eles foi dito:

Que, pelo presente escrito particular constituem entre si uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, natureza e duração)

A sociedade adopta a denominação de Milayo Clínica da Família, Limitada, com a sigla Miclifa, Limitada, é constituída sob forma de sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada e por tempo indeterminado, regendo-se pelos presentes estatutos e pela legislação vigente no território moçambicano.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede e representações sociais)

Um) A sociedade tem a sua sede na Avenida de Maguiguana, n.º 1065, 1.º andar, na cidade de Maputo, e poderá abrir ou encerrar quaisquer filiais, sucursais, agências, delegações ou qualquer outra forma de representação social, no país e no estrangeiro, quando a assembleia geral assim o deliberar e depois de autorizada oficialmente, se for caso disso.

Dois) Mediante simples deliberação, a assembleia geral poderá transferir a sede social para qualquer outro local do território nacional.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto a prestação de serviços na área de psicologia cujas actividades principais são as que seguem:

- Assistência terapêutica aos sistemas familiares;
- Assistência e orientação dos pais quanto à educação e formação da personalidade dos filhos;
- Assistências a casais na construção de dinâmicas relacionais saudáveis na família;

- d) Assistência psicológica às escolas;
- e) Preparação de jovens casais para a vida conjugal.

Dois) A sociedade poderá desenvolver outras actividades complementares ou subsidiárias do seu objecto principal, desde que devidamente estabelecidas pelo e autorizadas em assembleia geral, nas seguintes áreas:

- a) Desenvolvimento e implementação de programas de intervenção comunitária;
- b) Desenvolvimento de programas de aconselhamento psicológico de apoio à gestão empresarial junto dos gestores e trabalhadores;
- c) Prover cursos de especialização em diferentes campos de psicologia.

Três) A sociedade poderá adquirir, gerir e alienar participações em sociedades de responsabilidade limitada, ainda que tenham por objecto uma actividade diversa da sua, bem como, aceitar concessões, adquirir e gerir participações no capital de quaisquer sociedades, independentemente do respectivo objecto social.

Quatro) A sociedade poderá realizar pesquisas ou participar, directa ou indirectamente, em projectos de pesquisa que de alguma forma concorram para o preenchimento do seu objecto social.

Cinco) A sociedade poderá criar, estabelecer acordos e/ou parcerias com instituições de ensino para formação em cursos de pós-graduação, de especialização e acolher estágios de estudantes de cursos de psicologia e de terapia familiar e comunitária.

CAPÍTULO II

Do capital social, quotas e meios de financiamento

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em bens e dinheiro é de vinte mil meticais, dividido em duas quotas, assim distribuídas:

- a) Uma quota correspondente a 50% (cinquenta por cento) do capital social, equivalente a dez mil meticais, pertencente a Rui Manuel Adriano dos Santos Mbatsana;
- b) Uma quota correspondente a 50% (cinquenta por cento) do capital social, equivalente a dez mil meticais, pertencente a Maria de Lurdes Gilberto Guambe.

ARTIGO QUINTO

(Aumento de capital social)

Um) O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes, apenas por unanimidade de votos em assembleia geral.

Dois) O capital social poderá ser aumentado por deliberação assembleia geral, desde que preenchido o preceituado no número um do presente artigo.

Três) Nos aumentos do capital social, os sócios gozam do direito de preferência na subscrição de novas quotas na proporção das quotas que possuem, a exercer nos termos dos presentes estatutos.

Quatro) Se algum socio a quem couber o direito de preferência, não quiser subscrever a importância que lhe deveria caber, esta será dividida pelos outros sócios, na proporção das suas participações.

ARTIGO SEXTO

(Prestações suplementares e suprimentos)

Não são exigíveis prestações suplementares de capital, podendo, porém, os sócios conceder à sociedade os suprimentos de que necessite, os quais vencerão juros, nos termos e condições fixados por deliberação da assembleia geral aprovada por maioria absoluta de votos representativos de capital social.

ARTIGO SÉTIMO

(Transmissão e oneração de quotas)

Um) A divisão e a cessão de quotas, bem como a constituição de quaisquer ônus ou encargos sobre as mesmas, carecem de autorização prévia da sociedade, dada por deliberação da respectiva assembleia geral.

Dois) A sociedade em primeiro lugar, e em segundo os sócios na proporção das suas quotas gozam do direito de preferência na aquisição de quotas.

Três) O sócio que pretenda alienar a sua quota comunicará à sociedade, por carta, com um mínimo de quinze dias de antecedência, na qual dará a conhecer ao adquirente, o projecto de alienação e as respectivas condições contratuais.

Quatro) Os sócios e a sociedade não poderão exercer o seu direito de preferência para além de quinze dias, e quarenta e cinco dias respectivamente, contados a partir da data da recepção da notificação da intenção de transmissão, conforme previsto no número três do presente artigo.

ARTIGO OITAVO

(Amortização de quotas)

Um) A amortização de quotas só pode ter lugar nos casos de exclusão ou exoneração de sócio.

Dois) A exclusão de sócio requer prévia deliberação da assembleia geral e só poderá ter lugar nos seguintes casos:

- a) Acordo com o respectivo titular;
- b) Se a quota for arrestada, arrolada ou penhorada;
- c) Em caso de falência ou insolvência do sócio;
- d) Dissolução de sócio pessoa colectiva.

Três) O preço da amortização será pago em três prestações iguais que se vencem, respectivamente, seis meses, um ano e dezoito meses após a sua fixação definitiva por um auditor independente.

Quatro) A assembleia geral deve deliberar sobre os critérios específicos de avaliação de quotas sujeitas a amortização, devendo, como regra, ser o maior de entre o valor contabilístico e o valor de mercado da quota, actualizados, numa base anual, em relatório elaborado por profissional licenciado e aprovado pelo conselho de gestão.

ARTIGO NONO

(Aquisição de quotas próprias)

A sociedade poderá mediante deliberação da assembleia geral adquirir quotas próprias a título oneroso, ou a título gratuito.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais, administração e representação da sociedade

ARTIGO DÉCIMO

(Órgãos sociais)

São órgãos sociais da Milayo Clínica da Família os seguintes:

- a) A assembleia geral, órgão composto pelos sócios ou seus representantes legais;
- b) O conselho de gestão, órgão composto pelos gestores executivos da sociedade.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral ordinária reunir-se-á uma vez por ano dentro dos três meses após o fecho de cada ano fiscal para:

- a) Deliberar sobre o balanço e o relatório do conselho de gestão referentes ao exercício;
- b) Deliberar sobre a aplicação de resultados;
- c) Eleição dos órgãos sociais.

Dois) A assembleia geral pode ser convocada por qualquer administrador, por meio de carta expedida com uma antecedência mínima de quinze dias, salvo se a lei exigir outras formalidades ou estabelecer prazo maior para determinada deliberação.

Três) A assembleia geral da sociedade poderá reunir extraordinariamente sempre que for necessário, por iniciativa do conselho de gestão ou de qualquer sócio detendo pelo menos dez por cento do capital social, observadas as formalidades previstas no número dois do presente artigo.

Quatro) O aviso convocatório deverá no mínimo conter a firma, sede e número de registo da sociedade, local, dia e hora da reunião,

espécie de reunião, ordem de trabalhos, e a indicação dos documentos a serem analisados e que se devem encontrar na sede para apreciação caso existam.

Cinco) A assembleia geral reunir-se-á, em princípio, na sede social, mas poderá reunir-se em qualquer outro lugar do território nacional, desde que o conselho de gestão assim o decida, ou no estrangeiro com o acordo de todos os sócios.

Seis) A assembleia geral poderá reunir-se sem a observância de quaisquer formalidades prévias, desde que todos os sócios estejam presentes ou representados e todos manifestem a vontade de considerar a reunião devidamente constituída.

Sete) Os sócios poderão deliberar sem recurso a assembleia geral, desde que todos os sócios estejam presentes ou representados, e manifestem por escrito a sua decisão com respeito a decisão proposta.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Deliberações da assembleia geral)

Um) A assembleia geral considera-se regularmente constituída para deliberação quando, em primeira convocação, estejam presentes ou devidamente representados os sócios que detenham, pelo menos, participações correspondentes a um terço do capital social e, em segunda convocação, independentemente do número de sócios presentes e do capital social que representam.

Dois) As deliberações da assembleia geral são tomadas por maioria simples dos votos dos sócios presentes, excepto nos casos em que a lei ou os estatutos exijam maioria qualificada.

Três) As seguintes deliberações serão tomadas por maioria qualificada de três quartos dos votos correspondentes ao capital social:

- a) Aumento ou redução do capital social;
- b) Cessão de quota;
- c) Transformação, fusão ou dissolução da sociedade;
- d) Quaisquer alterações aos estatutos da sociedade;
- e) Nomeação e substituição de gerentes da sociedade.

Quatro) Para que a assembleia geral possa deliberar em primeira convocatória, sobre matérias que exijam maioria qualificada ao abrigo da lei ou dos presentes estatutos, devem estar presentes ou representados sócios que detenham, pelo menos, um terço do capital social da sociedade.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Administração e gestão da sociedade)

Um) A sociedade é gerida e administrada por um conselho de gestão composto por dois membros, eleitos pela assembleia geral.

Dois) O conselho de gestão terá os poderes gerais atribuídos por lei para a administração dos negócios da sociedade, representando-a

em juízo e fora dele, activa e passivamente, podendo delegar parte desses poderes a directores executivos ou gestores profissionais nos termos a serem deliberados pelo próprio conselho de gestão.

Três) Os membros do conselho de gestão estão dispensados de caução.

Quatro) A sociedade vincula-se pela assinatura conjunta de pelo menos dois membros do conselho de gestão ou de procurador, nos limites dos respectivos mandatos ou procuração.

Cinco) A sociedade não fica obrigada por quaisquer fiança, letras, livranças, e outros actos, garantias e contratos estranhos ao objecto social da sociedade, salvo deliberação em contrário da assembleia geral.

Seis) O mandato do gerente será de dois anos, podendo os mesmos serem reeleitos.

Sete) O primeiro conselho de gestão é composto pelos sócios fundadores, nomeadamente:

- a) Rui Manuel Adriano dos Santos Mbatsana;
- b) Maria de Lurdes Gilberto Guambe.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Reuniões do conselho de gestão)

Um) O conselho de gestão deverá reunir-se, no mínimo, uma vez por mês, podendo realizar reuniões adicionais informalmente ou sempre que convocado por qualquer membro do conselho de gestão, em qualquer altura.

Dois) A convocatória das reuniões do conselho de gestão deverá ser por carta ou enviada por fax ou *e-mail* a todos os gestores, com uma antecedência mínima de cinco dias de calendário, devendo ser acompanhada pela agenda dos assuntos a ser discutida na reunião, bem como todos os documentos necessários a serem circulados ou apresentados durante a reunião. Nenhum assunto poderá ser deliberado pelo conselho de gestão a menos que tenha sido incluído na referida agenda de trabalhos ou quando todos os gestores assim o acordem.

Três) Não obstante o previsto no número anterior, o conselho de gestão poderá dirigir os seus assuntos e realizar as suas reuniões através de meios eletrónico ou telefónicos que permitam a todos os participantes ouvir e responder simultaneamente, desde que as respectivas deliberações constem de acta lavrada no livro de actas e assinada por todos administradores, ou em documento avulso devendo as assinaturas ser reconhecidas notarialmente.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Quórum)

Um) O quórum para as reuniões do conselho de gestão considera-se constituído se nelas estiverem presentes ou representados pelo menos, dois terços dos administradores.

Dois) Qualquer membro do conselho de gestão temporariamente impedido de participar nas reuniões do conselho de gestão poderá fazer-se representar por qualquer outro membro por

meio de carta ou fax endereçado ao presidente do conselho de gestão poderá representar mais do que um gestor.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Herdeiros)

Um) Para os efeitos do presente estatuto são considerados herdeiros os filhos de cada um dos sócios, declarados e reconhecidos por estes.

Dois) Os herdeiros enquadram-se na sociedade em caso de morte do sócio progenitor, segundo a participação acionária de cada sócio.

Três) A divisão de quotas aos herdeiros deverá ser equitativa dentro dos limites da participação do sócio progenitor, isto é, os filhos herdeiros terão direito à percentagem do capital social resultante da divisão equitativa pelo número de filhos que o sócio tiver, segundo a percentagem detida pelo sócio progenitor.

Quatro) Os herdeiros deverão escolher e indigitar um dos irmãos para representação destes nos órgãos sociais da sociedade. Para o efeito, deverão submeter uma proposta por unanimidade ao conselho de gestão a qual deverá ser deliberada em assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Morte, interdição ou inabilitação)

Em caso de morte, interdição ou inabilitação do sócio, a sociedade continuará com os herdeiros, caso estes manifestem a intenção de continuar na sociedade. Se não houver este interesse, será paga a quota do sócio, aos herdeiros, pelo valor que o balanço apresentar à data do óbito ou da certificação daqueles estados.

CAPÍTULO IV

Das contas e distribuição de resultados

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

(Contas da sociedade)

Um) O exercício social coincide com o ano civil e o balanço fechar-se-á com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano.

Dois) As demonstrações financeiras da sociedade deverão ser elaboradas e submetidas à apreciação da assembleia geral ordinária até ao final do mês de Março do ano seguinte a que se referem os documentos.

Três) Em cada assembleia geral ordinária, o conselho de gestão submeterá à aprovação dos sócios o relatório anual de actividades e as demonstrações financeiras, balanço, demonstração de resultados, fluxo de caixa e respectivas notas do ano transacto e ainda a proposta de aplicação de resultados.

Quatro) Na mesma assembleia geral ordinária, o conselho de gestão deverá submeter o plano operacional referente às actividades para o ano seguinte.

ARTIGO DÉCIMO NONO

(Distribuição de lucros)

Conforme deliberação da assembléia geral, sob proposta do conselho gestão, dos lucros apurados em cada exercício serão deduzidos os seguintes montantes, observando a seguinte prioridade:

- a) Cinco por cento para constituição do fundo de reserva legal, até ao momento em que este fundo contenha o montante equivalente a vinte por cento do capital social ou sempre que seja necessário restabelecer tal fundo;
- b) Amortização das suas obrigações perante os sócios, correspondentes a suprimentos e outras contribuições para sociedade, que tenham sido entre os mesmos acordados e sujeitas a deliberação da assembleia geral;
- c) Outras prioridades aprovadas em assembleia geral;
- d) Dividendos aos sócios na proporção das suas quotas.

CAPÍTULO V

Da dissolução e liquidação da sociedade

ARTIGO VIGÉSIMO

(Dissolução e liquidação)

Um) A sociedade dissolve-se nos termos fixados na lei.

Dois) Declarada a dissolução da sociedade proceder-se-á à sua liquidação gozando os liquidatários nomeados pela assembleia geral, dos mais amplos poderes para o efeito.

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

(Omissões)

Qualquer matéria que não tenha sido tratada nestes estatutos reger-se-á pelo disposto no Código Comercial e outra legislação em vigor em Moçambique.

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

(Disposição final)

Na primeira assembléia geral que se realizar após a constituição da sociedade, convocada por um dos accionistas fundadores, serão eleitos os órgãos sociais.

Maputo, 27 de Setembro de 2016. — O Técnico, *Ilegível*.

Ligis, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta da assembleia geral da sociedade datada de vinte e dois de Janeiro de dois mil e dezasseis, por deliberação dos sócios se procedeu na sociedade denominada Ligis, Limitada, matriculada sob NUEL 12789,

à folhas 90 do livro C-31, com capital social de 8.000,00 MT (oito mil meticais) os sócios deliberaram o seguinte:

- i) A cessão de quotas no valor nominal de dois mil meticais que o sócio Suleyman Jamú Hassan, possuía e cedeu ao sócio Jamú Sulemane Hassan;
- ii) A cessão de quotas no valor nominal de dois mil meticais que a sócia Katya Sónia Jamú Hassan, possuía e cedeu a sociedade Ligis Limitada.

Em consequência, fica alterada a redacção do artigo quarto do estatuto da sociedade que passa a ter a seguinte nova redacção.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de oito mil meticais, assim repartido, uma quota no valor de seis mil meticais (6.000,00 MT), correspondente a setenta e cinco por cento do capital social, pertencente ao sócio Jamú Sulemane Hassan, e uma quota no valor nominal de dois mil meticais (2.000,00 MT), correspondente a vinte e cinco por cento do capital social, pertencente a sócia Ligis, Limitada.

Maputo, 15 de Setembro de dois mil e dezasseis. — O Técnico, *Ilegível*.

Ihya Imobiliária, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 22 de Junho de 2016, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais, sob NUEL 100749874, uma entidade denominada Ihya Imobiliária, Limitada, entre:

Primeiro. Larsen Jaime Paulo Manjate, maior, solteiro, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110104206762I, de 1 de Agosto de 2013, emitido pela Direcção de Identificação Civil da Cidade de Maputo, residente na Avenida Ahmed Sekou Touré n.º 3703, 8.º andar, flat 22, cidade de Maputo, doravante designado por primeiro outorgante;

Segundo. Cidade das Rosas, Limitada, sociedade por quotas de responsabilidade limitada, sita na avenida Patrice Lumumba, n.º 1125, rés-do-chão, cidade de Maputo, matriculada na Conservatória das Entidades Legais sob o n.º 100692562, titular do NUIT 400671400, representada neste acto pelo senhor Askin Bayhan, na qualidade de sócio mandatário, doravante designado por segundo outorgante; e

Terceiro. Sicomoro Imobiliária, Limitada, sociedade por quotas de responsabilidade limitada, sita na avenida Kenneth Kaunda,

n.º 751, rés-do-chão, bairro da Sommerschield, cidade de Maputo, matriculada na Conservatória das Entidades Legais sob o n.º 100715082, Contribuinte Fiscal n.º 400688583, representada neste acto pelo senhor Unal Oz, na qualidade de sócio Mandatário, doravante designado por terceiro outorgante.

É celebrado o presente contrato de sociedade, o qual, sem prejuízo das demais disposições legais aplicáveis, se rege pelas cláusulas seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, sede, duração e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

Ihya Imobiliária, Limitada, adiante designada simplesmente por sociedade, é uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada que se rege pelos presentes estatutos e pelos preceitos legais aplicáveis.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede e negócio principal na avenida Kenneth Kaunda, n.º 751, rés-do-chão, bairro da Sommerschield, cidade de Maputo.

Dois) Por deliberação da assembleia geral, a sociedade poderá ser transferida para qualquer outro local, criar ou extinguir sucursais, filiais, agências, delegações, ou qualquer outra forma de representação social em qualquer ponto do país.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início, para todos os efeitos legais, a partir da data da assinatura do presente contrato.

ARTIGO QUARTO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto principal o exercício de actividade administração e gestão imobiliária, o desenvolvimento de empreendimento imobiliários incluindo, construção, compra e venda, e arrendamento de imóveis, a importação e exportação de material de construção, venda de material de construção, reabilitação de imóveis e a execução de obras públicas.

Dois) A sociedade poderá ainda exercer quaisquer actividades comerciais conexas, complementares ou subsidiárias às suas actividades principais, desde que legalmente autorizadas e a decisão aprovada pelo conselho de administração.

Três) Mediante deliberação da assembleia geral, a sociedade poderá participar no capital social de outras sociedades ou associar-se com elas de qualquer forma legalmente permitida.

CAPÍTULO II

Do capital social, quotas e suprimentos

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 60.000,00 MT (sessenta mil meticais) dinheiro correspondentes à soma de três seguintes quotas:

- Uma quota no valor nominal de 30.600,00 MT (trinta mil e seiscentos meticais), correspondente a 51% (cinquenta e um por cento) do capital social, pertencente ao sócio Larsen Jaime Paulo Manjate;
- Uma quota no valor nominal de 14.700,00 MT (catorze mil e setecentos meticais), correspondente a 24,5% (vinte e quatro vírgula cinco por cento), do capital social, pertencente ao sócio Cidade das Rosas, Limitada;
- Uma quota no valor nominal de 14.700,00 MT (catorze mil e setecentos meticais), correspondente a 24,5% (vinte e quatro vírgula cinco por cento), do capital social, pertencente ao sócio Sicomoro Imobiliária, Limitada.

Dois) O capital social poderá ser aumentado ou reduzido, uma ou mais vezes, após aprovação pela assembleia geral.

Três) Deliberados quaisquer aumentos ou reduções, serão os mesmos rateados pelos sócios, na proporção das suas quotas.

ARTIGO SEXTO

(Divisão e cessão de quotas)

Um) A divisão e a cessão, total ou parcial, de quotas à sócios ou a terceiros dependem de deliberação prévia da assembleia geral, a qual é tomada nos termos do número um do artigo trezentos e dezoito do Código Comercial.

Dois) O sócio que pretender alienar a sua quota prevenirá a sociedade para que esta exerça o direito de preferência, com a antecedência mínima de trinta dias, por carta registada, indicando o nome do adquirente, o preço e demais condições da cessão.

Três) A sociedade reserva-se o direito de preferência nesta cessão e, quando não quiser usar dele, esse direito é atribuído aos sócios.

ARTIGO SÉTIMO

(Suprimentos)

Não serão exigidas prestações suplementares do capital social, mas poderão os sócios

fazer à sociedade os suprimentos que acharem necessários, nas condições a serem determinadas por eles.

CAPÍTULO III

Da assembleia geral, administração e representação da sociedade

ARTIGO OITAVO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral reunir-se-á ordinariamente uma vez por ano para apreciação, aprovação ou modificação do balanço e contas do exercício e para deliberar sobre quaisquer outros assuntos para que tenha sido convocada, e extraordinariamente por convocação do conselho de administração.

Dois) A assembleia geral será convocada pelo conselho de administração.

Três) A assembleia geral reunir-se-á na sede da sociedade, podendo ter lugar noutro local quando as circunstâncias o aconselharem.

Quatro) Os sócios poder-se-ão fazer representar por pessoas físicas que para o efeito designarem, mediante simples carta para esse fim dirigida ao presidente da mesa.

Cinco) É dispensada a reunião da assembleia geral quando os sócios concordarem na deliberação, por escrito, cujo conteúdo deverá ser devidamente pormenorizado.

ARTIGO NONO

(Conselho de administração)

Um) A sociedade é gerida por um conselho de administração, composto pelos sócios.

Dois) O número de membros poderá vir a ser alargado por decisão da assembleia geral.

Três) Os membros do conselho de administração são designados por um período de três anos, podendo ser renováveis.

Quatro) Os membros do conselho de administração são dispensados de caução.

ARTIGO DÉCIMO

(Competências)

Um) Compete ao conselho de administração exercer os mais amplos poderes de administração, representando a sociedade, em juízo e fora dele, activa e passivamente, praticando todos os demais actos tendentes à realização do objecto social que a lei ou os presentes estatutos não reservem à assembleia geral.

Dois) O conselho de administração pode delegar poderes em qualquer dos seus membros ou a um terceiro.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Administrador executivo)

Um) A gestão diária da sociedade é confiada desde já aos sócios Cidade das Rosas, Limitada e a Sicomoro Imobiliária, Limitada, podendo ser substituídos por decisão de conselho de administração.

Dois) Ficam nomeados desde já o senhor Askin Bayhan em representação da cidade das Rosas, Limitada, e o senhor Ünal Öz em representação da Sicomoro Imobiliária; Lda, para exercerem os cargos de administradores executivos, conforme as deliberações tomadas nas assembleias gerais extraordinárias destas sociedades.

Três) Os administradores executivos poderão conjunta ou isoladamente celebrar contratos de trabalhos, vendas comerciais, abertura de contas bancárias, movimentos e assinaturas de cheques, pagamentos aos fornecedores, representar a sociedade em instituições públicas ou privadas, requerer licenças e inícios de actividades, celebrar contratos de arrendamentos, emitir facturas e recibos, liquidar impostos e reclamar de multas e cobranças indevidas e excessivas. representar em tribunais e constituir advogados quando necessário.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Reuniões)

Um) O conselho de administração reúne-se sempre que necessário para os interesses da sociedade e, trimestralmente, para a apresentação de contas pelo director executivo.

Dois) O conselho de administração é convocado pelo respectivo presidente, devendo a convocatória incluir a ordem de trabalhos.

Três) O membro do conselho de administração impedido de comparecer poderá ser representado por outra pessoa física que para o efeito designar, mediante simples carta para esse efeito, dirigida ao presidente do conselho de administração.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Deliberações)

Um) As deliberações da assembleia geral serão tomadas por maioria simples dos votos presentes ou representados, excepto nos casos em que a lei ou os presentes estatutos exijam maioria qualificada.

Dois) São necessários três quartos dos votos correspondentes a totalidade do capital da sociedade para a tomada das seguintes deliberações:

- Alteração do pacto social;
- Dissolução da sociedade;
- Aumento do capital social;
- Divisão e cessão de quotas.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Formas de obrigar a sociedade)

Um) A sociedade fica obrigada pela assinatura dos administradores executivos, no exercício das funções conferidas pelo estatuto e pelo conselho de administração.

Dois) Os actos de mero expediente poderão ser assinados pelos administradores executivos, ou por qualquer empregado designado para o efeito por força das suas funções.

CAPÍTULO IV

Das disposições gerais

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Falecimento de sócios)

No caso de falecimento de um dos sócios, os herdeiros exercerão em comum os direitos do falecido, devendo escolher entre eles um que a todos represente na sociedade.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Distribuição de lucros)

Um) Os lucros da sociedade e suas perdas serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas.

Dois) Antes de repartidos os lucros líquidos apurados em cada exercício deduzir-se-á a percentagem indicada para constituir o fundo de reserva legal, estipulado por lei, e as reservas especialmente criadas, por decisão da assembleia geral.

Três) Os lucros líquidos serão distribuídos aos sócios no prazo de seis meses, a contar da data da deliberação da assembleia geral que os tiver aprovado.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Dissolução da sociedade)

Um) A sociedade dissolve-se nos casos determinados na lei e por deliberação de três quartos dos sócios.

Dois) Se a sociedade for liquidada, o património restante, depois do pagamento das dívidas e passivos da sociedade e dos custos da liquidação, será distribuído entre os sócios proporcionalmente ao valor das respectivas quotas.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

(Exercício social e contas)

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e contas de resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e submetidos à aprovação da assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO NONO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pelas disposições do Código Comercial vigente e demais legislação aplicável.

O presente contrato é elaborado em dois exemplares de igual valor e teor jurídico e reflecte a livre vontade das partes que, na presente data assinam, ficando cada uma das partes com um exemplar do mesmo.

Maputo, 27 de Setembro de 2016. — O Técnico, *Ilegível*.

FE – Protek Serviços, Limitada

Certifica-se, para efeitos de publicação, que por deliberação, do dia dois de Agosto do ano de dois mil e dezasseis, reuniu-se na sua sede social, sita na cidade da Matola, bairro da Matola A, avenida da União Africana, n.º 27, a assembleia geral da sociedade FE – Protek Serviços, Limitada, matriculada na Conservatória de Registo de Entidades Legais, sob NUEL 100514842, contribuinte fiscal registada na Direcção da Área Fiscal da Matola sob o NUIT 400545995, e contribuinte inscrito no Sistema Nacional de Segurança Social Obrigatória sob o n.º 9006979/00, os sócios da sociedade em epígrafe deliberaram a transmissão da quota do sócio Edson Elias Aida Sousa para a senhora Marisa Cassimo Panachande, e a consequente entrada desta para a sociedade.

E em consequência das alterações verificadas fica alterada a composição do artigo quinto do pacto social que rege a sociedade, o qual é dada a seguinte redacção.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

Um) O capital social totalmente subscrito e realizado em dinheiro, é de um milhão de meticais (1000.000,00 MT), correspondendo à soma de duas quotas assim distribuídas:

- a) Fernando Dias Namburete, com uma quota no valor de oitocentos mil meticais (800.000,00 MT), correspondentes a 80%(oitenta por cento) do capital social;
- b) Marisa Cassimo Panachande, com uma quota no valor de duzentos mil meticais (200.000,00 MT), correspondentes a 20%(vinte por cento) do capital social).

Dois) O capital social pode ser aumentado, ou reduzido por decisão dos sócios.

Que em tudo o mais não alterado continuam as disposições do pacto social anterior.

Maputo, 22 de Setembro de 2016. — O Técnico, *Ilegível*.

**Investimentos Ilala Beach Lodge, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de vinte dois de Outubro de dois mil e quinze, exarada de folhas sessenta e oito e seguintes do livro de notas para escrituras diversas número quarenta e seis da Conservatória dos Registos e Notariado de Vilankulo, a cargo de Fernando António Ngoca, conservador e notário superior, em pleno exercício de funções notariais, procedeu-se na sociedade em epígrafe a alteração parcial

do pacto social em que houve, uma divisão e cessão de quotas, saída do sócios Rizaw, Limitada, Zim Zim, Limitada, Casa Doze, Limitada, e H & S Holding, Limitada, e que as suas quotas que foram divididas e cedidas aos sócios que compõem as respectivas empresas, por conseguinte as empresas retiravam-se da sociedade, e que em consequência desta operação fica alterada a redacção dos artigos quarto e o número um do artigo nono do pacto social que regem a sociedade para uma nova e seguinte:

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil meticais, correspondente a soma de vinte e duas quotas, sendo quatro ponto vinte e cinco por cento do capital social, equivalente a quatro mil e duzentos e cinquenta meticais, para cada um dos sócios Allan Norman Markham e Louise Christine Winsmore Markham; trinta e três ponto setenta e cinco por cento do capital social, equivalente a trinta e três mil e setecentos e cinquenta meticais, para cada um dos sócios Herculaas Philippus Barnard e Shiloh Ashley Swart; dois ponto cinco por cento do capital social, equivalente a dois mil e quinhentos meticais, para cada um dos sócios Neal Duncan Curry, Tracey Jean Swan, Henry John Van Blerk e Jonathan Frank Van Blerk; um por cento do capital social, equivalente a mil meticais, para cada um dos sócios Astrid Claire Huelin, Dennis Wright Lapham, Cherrienina Stead, Richard Adrian Bramford, June Weeks, David Michael Curtis, John Richard Giles Faber, John Henry Harris, Alan David Ponsonby Burl, Andrew Giles Faber, Richard Guy Mytton Thornycroft, Bruce de Burgh-Thomas, Julian Norman Herbert e Hamish Alexander Sanderson Charters.

ARTIGO NONO

Administração e gerência

A administração e gerência da sociedade e sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, são conferidos ao sócio Allan Norman Markham, que desde já é nomeado gerente da sociedade e com estatuto de director-geral, cuja sua assinatura obriga a sociedade em todos os actos e contratos, extensiva na abertura de contas bancárias e sua movimentação, na contratação de mandatários, advogados e na venda de acções da sociedade.

Que em tudo o mais não alterado continua a vigorar o pacto social anterior.

Está conforme.

Vilankulo, catorze de Setembro de dois mil e dezasseis. — O Conservador, *Ilegível*.

Verde de Ouro, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de quinze de Setembro de dois mil e dezasseis, exarada de folhas trinta e um verso a folhas trinta e três do livro de notas para escrituras diversas número cinquenta e um da Conservatória dos Registos e Notariado de Vilankulo, a cargo de Fernando António Ngoca, conservador e notário superior, em pleno exercício de funções notariais, foi constituída entre Jurie Jacobus e Sonette Jacobus, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá nas cláusulas e condições constantes dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação Verde de Ouro, Limitada, constitui-se sob a forma de sociedade por quotas de responsabilidade limitada e tem a sua sede na Vila Municipal de Vilankulo, sempre que julgar conveniente a sociedade poderá criar delegações, filiais, sucursais ou qualquer outra forma de representação social, no território nacional e no estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade durará por tempo indeterminado, contando-se o início da actividade a partir da data da escritura.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) Agro-pecuária;
- b) Criação, abate, processamento e venda de gado caprino e seus derivados;
- c) Criação de animais de pequeno porte, os caprinos;
- d) Produção e processamento de pasto para o gado;
- e) Importação e exportação e outras desde que devidamente autorizado.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades conexas complementares ou subsidiárias ao objecto principal, participar no capital social de outras sociedades ou associar-se a outras empresas.

ARTIGO QUARTO

(Deliberação da assembleia geral)

Mediante deliberação da assembleia geral, poderá a sociedade participar, directa ou indirectamente, em projectos de desenvolvimento que de alguma forma concorram para o preenchimento do seu objecto social, bem como, o mesmo objecto, aceitar concessões, adquirir e gerir participações no capital de quaisquer

sociedades, independentemente do respectivo objecto social, ou ainda participar em empresas, associações empresariais, agrupamentos de empresas, e outras formas de associações.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado é em dinheiro, de vinte mil metcais, correspondente à duas quotas iguais, assim distribuídas:

- a) Jurie Jacobus, com uma quota no valor nominal de dez mil metcais, correspondente a cinquenta por cento do capital social;
- b) Sonette Jacobus, com uma quota no valor nominal de dez mil metcais, correspondente a cinquenta por cento do capital social.

Dois) Não são exigíveis prestações suplementares de capital, mas os sócios poderão fazê-los, mas para tal, a sociedade carece de aprovação mediante a estabelecer em assembleia geral.

ARTIGO SEXTO

(Cessão de quotas)

A divisão ou cessão de quotas é livre entre os sócios. A assembleia fica reservada o direito de preferência perante terceiros e a gerência toma o direito quanto a cessão.

ARTIGO SÉTIMO

(Amortização de quotas)

A sociedade tem a faculdade de amortizar as quotas por acordo com os respectivos proprietários ou quando qualquer quota for penhorada, arrestada ou por qualquer outro meio, apreendida judicialmente.

ARTIGO OITAVO

(Assembleia geral)

A assembleia geral reunir-se á ordinariamente uma vez por ano para aprovação do balanço e contas do exercício findo e deliberar sobre quaisquer outros assuntos para que tenha sido convocada, e extraordinariamente, sempre que tal se mostre necessário.

ARTIGO NONO

A assembleia geral será convocada pela gerência com uma antecedência mínima de quinze dias, por carta registada com aviso de recepção.

ARTIGO DÉCIMO

(Administração, gerência e a forma de obrigar)

Um) A administração e gerência da sociedade é exercida por ambos sócios, bastando apenas uma assinatura, os quais poderão,

no entanto, na ausência deles delegar um para o representar mediante uma procuração com poderes claramente definidos.

Dois) Compete a gerência a representação em todos os actos, activa e passivamente em juízo e fora dele dispondo dos mais amplos poderes para a prossecução dos fins da sociedade, gestão corrente dos negócios e contratos sociais.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Balanço)

O exercício social coincide com o ano civil. O balanço e as contas de resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e serão submetidos à aprovação pela assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Distribuição de lucros)

Os lucros líquidos da sociedade serão repartidos pelos sócios, na proporção das respectivas quotas, depois de deduzida a percentagem destinada ao fundo de reserva legal.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Dissolução)

A sociedade dissolve-se nos termos previstos na lei ou por deliberação da assembleia geral que nomeará uma comissão liquidatária.

Está conforme.

Vilankulo, vinte e um de Setembro de dois mil e dezasseis. — O Notário, *Ilegível*.

Can Touch, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de assembleia geral extraordinário, da sociedade de dois dias de mês de Novembro de dois mil e quinze, da sociedade Can Touch, Limitada, matriculada sob NUEL 100534975, deliberaram o seguinte, cessação da quotas do senhor Qin Lin, na sua totalidade no valor de dez mil metcais à favor do senhor Kong Qiu Yanga, em consêquencia altera-se os artigos quarto e sexto que passa a ter a seguinte redação:

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil de metcais, o equivalente a três quotas desiguais distribuídas nas seguintes proporções:

- a) Xiong Xue, com quarenta por cento da quota da empresa, correspondente a dez mil metcais;

- b) Kong Qiu Yanga, com quarenta por cento da quota da empresa, correspondente a dez mil meticais;
- c) Xiangze Chen, com vinte por cento da quota da empresa, correspondente a cinco mil meticais.

ARTIGO SEXTO

Gerência

A administração, gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dela, activa e passivamente, será exercida pelo sócio senhor Kong Qiu Yanga, com dispensa de caução, bastando a sua assinatura, para obrigar a sociedade. O gerente tem plenos poderes para nomear mandatário/s a sociedade, conferindo, os necessários poderes de representação.

Maputo, 22 de Setembro de 2016. —
O Técnico, *Ilegível*.



DSV Swift Freight Mozambique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de um de Setembro de dois mil e dezasseis, lavrada de folhas noventa e três à noventa e cinco do livro de notas para escrituras diversas n.º 970-B, do Primeiro Cartório Notarial de Maputo, perante mim Lubélia Ester Muiuane, licenciada em Direito, conservadora e notária superior em exercício no referido cartório, de harmonia com a deliberação tomada em reunião da assembleia geral extraordinária através da acta avulsa sem número, datada de vinte e cinco de Agosto de dois mil e quinze, o sócio único eleva o capital social de vinte mil meticais para doze milhões, setecentos e trinta e um mil, oitocentos e setenta meticais, tendo-se verificado um aumento no valor de doze milhões, setecentos e onze mil e oitocentos e setenta meticais, na proporção da quota que detém na sociedade realizado mediante entradas em dinheiro.

Que, ainda por esta mesma escritura o sócio, divide a sua quota em duas novas, sendo uma no valor de doze milhões, setecentos e vinte e seis, oitocentos e setenta meticais, que reserva para si, e outra no valor de cinco mil meticais, que cede a favor da DSV Air & Sea A/S, que entra para a sociedade como nova sócia.

Que em consequência do aumento de capital social, divisão e cedência de quota, e entrada de

novo sócio, foi deliberado pelos sócios a alteração do artigo quinto, do pacto social que passa a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO QUINTO

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 12.731.870,00 MT (doze milhões, setecentos e trinta e um mil, oitocentos e setenta meticais), correspondente a duas quotas assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor nominal de 12.726.870,00 MT (doze milhões, setecentos e vinte e seis mil, oitocentos e setenta meticais), equivalente a 99,96% (noventa e nove vírgula noventa e seis por cento) do capital social, pertencente a sócia DSV Air & Sea Holding A/S; e
- b) Uma quota no valor nominal de 5.000,00 MT (cinco mil meticais), equivalente a 0,04 % (zero vírgula zero quatro por cento), pertencente a sócia DSV Air & Sea A/S.

Que em tudo não alterados por esta escritura pública continuam em vigor as disposições do pacto social anterior.

Está conforme.

Maputo, 6 de Setembro de 2016. —
A Técnica, *Ilegível*.



Darxini – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e três de Agosto de dois mil e dezasseis, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100765993, entidade legal supra constituída por Darxini Dilip Premchande, de nacionalidade portuguesa, natural de Inhambane-Morrumbene, portadora do DIRE número zero e oito, PT, zero, zero, quatrocentos e dezoito, sete-Q, emitido aos dez de Novembro dois mil e quinze, válido até 10 de Outubro de 2020, residente na cidade da Maxixe-Inhambane, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, sede, duração e objecto social

ARTIGO PRIMEIRO

A sociedade adopta a denominação de Darxini – Sociedade Unipessoal, Limitada, é uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada.

ARTIGO SEGUNDO

Sede

A sociedade tem sua sede no bairro Chambone, na cidade da Maxixe, província de Inhambane, podendo abrir ou fechar delegações, sucursais ou outra forma de representação social em qualquer parte do território nacional ou estrangeiro desde que assim o decida e mediante autorização prévia de quem é de direito.

ARTIGO TERCEIRO

Duração

A sua duração é por tempo indeterminado contando-se seu início a partir da celebração da presente escritura.

ARTIGO QUARTO

Objecto social

Um) A sociedade tem como objecto social, o exercício da actividade comercial a grosso e retalho de produtos diverso, prestação de serviços, comissões, consignações, agenciamento e representação comercial.

Dois) A sociedade unipessoal poderá ainda exercer outras actividades comerciais, industriais conexas ou subsidiárias da actividade principal, conforme vier a ser deliberado pela sócia e mediante sua autorização prévia na sociedade.

CAPÍTULO II

Do capital social, divisão ou cessão de quotas, amortização das quotas

ARTIGO QUINTO

Capital social

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 20.000,00 MT (vinte mil meticais), correspondente a cem por cento do capital subscrito, pertencente à sócia Darxini Dilip Premchande, Morrumbene, portadora do DIRE número zero oito, PT, zero, zero, quatrocentos e dezoito, sete-Q, emitido aos 10 de Novembro de 2015, válido até 10 de Outubro de 2020, residente na cidade da Maxixe-Inhambane.

Dois) As deliberações em matéria de alteração do presente estatuto, caberá à sócia unipessoal da sociedade.

Três) O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes, com ou sem entrada de novos sócios, mediante deliberação da sociedade.

ARTIGO SEXTO

Prestações suplementares

Não são exigíveis prestações suplementares do capital social, mas os sócios podem fazer suprimentos de que a sociedade carecer ao juro e demais condições a estabelecer pela sociedade.

ARTIGO SÉTIMO

Divisão ou cessão de quotas

Um) A cessão de quotas ou parte delas, assim como a sua oneração em garantia de quaisquer obrigações dos sócios, dependem do consentimento mútuo da sociedade, sendo nulos quaisquer actos de tal natureza que contrariarem o disposto no presente número.

Dois) A sociedade ficam sempre em primeiro lugar reservado o direito de preferência ter direito de ser exercido pela sociedade.

Três) O consentimento da sociedade são pedidos por escrito, com a indicação do concessionário e de todas as condições de cessão pela sociedade.

Quarto) Se a sociedade não deliberar sobre o pedido de consentimento, a cessão ou diviso deixa de depender do consentimento.

ARTIGO OITAVO

Amortizar a quota

A sociedade tem a faculdade de amortizar as quotas por acordo com o respectivo proprietário ou quando qualquer quota for penhorada, arrestada ou por qualquer outro meio, apreendia judicialmente.

ARTIGO NONO

Morte ou interdição

Por morte ou interdição de um dos sócios, a sociedade continuara com herdeiros da sociedade, devendo pertencer ao sócio que permanece na sociedade.

CAPÍTULO III

Da assembleia geral e representação da sociedade

ARTIGO DÉCIMO

Administração e representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertencem a única sócia.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral da sociedade reúne-se uma vez por ano seu técnico de contas, para apresentação, aprovação ou modificação do balanço e contas do exercício anterior e deliberar sobre assunto ou qualquer outro, desde que tenha sido convocada.

Dois) A assembleia geral será convocada por meio de uma carta registada ou por outra forma a deliberar pelos sócios com antecedência mínima de quinze dias.

Três) Serão contudo validas todas as deliberações que constem independentemente da sua convocação.

Quatro) A sócia representada em caso de impedimento, por quem legalmente o represente, ou pela pessoa por si designada por simples carta para efeitos a essa sociedade.

Cinco) Todas as deliberações são tomadas pela assembleia da sociedade e constitui norma para a mesma, desde que não sejam anuláveis nos termos da lei.

Seis) As deliberações em matéria de alteração do presente estatuto, caberá a assembleia geral da sociedade.

CAPÍTULO IV

Das disposições gerais

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Balanço e contas

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O primeiro ano financeiro começará excepcionalmente no momento de início das actividades da sociedade.

Três) O balanço e contas das demonstrações financeiras de resultados fechar-se-á a trinta e um de Dezembro de cada ano civil e será submetido a aprovação pela sócia e técnica de contas.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Lucros de cada

Um) Dos lucros de cada exercício, deduzir-se-á em primeiro lugar a percentagem legalmente fixada para constituir o fundo de reserva legal, enquanto este não estiver integralmente realizado ou sempre que seja necessário reintegrá-lo.

Dois) Cumprido o disposto no número anterior, a parte restante constituirá dividendos a sócia unipessoal.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

Dissolução

Um) A sociedade só dissolve nos casos previstos pela lei e por deliberação da sócia unipessoal da sociedade.

Dois) Em caso de dissolução da sociedade a sócia regular-se-á nos termos da legislação aplicável na República de Moçambique e dos regulamentos internos da própria sociedade.

Está conforme.

Inhambane, vinte e três de Agosto de dois mil e dezasseis. — A Conservadora, *Ilegível*.

**Maca Solution Vip Security, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de treze de Setembro de dois mil e dezasseis, lavrada de folhas quarenta e nove à cinquenta e um do livro de notas para escrituras diversas número trezentos sessenta e três traço D, do Segundo Cartório Notarial de Maputo,

perante Pedro Amos Cambula, conservador e notário superior do referido cartório, foi constituída uma sociedade, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação Maca Solution Vip Security, Limitada, sociedade por quotas de responsabilidade limitada e tem a sua sede social na cidade de Maputo, exercendo a sua actividade no território nacional.

ARTIGO SEGUNDO

(Sucursais e filiais)

Um) A sociedade poderá por deliberação da assembleia geral liderar a sua sede social para outro local desde que seja dentro do território moçambicano.

Dois) A sociedade poderá ainda criar e extinguir filiais, sucursais, agências, dependências, escritórios ou qualquer outra forma de representação no território nacional ou no estrangeiro desde que observando todos os condicionamentos estruturais e legais.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

A sociedade é constituída por um período indeterminado tendo o seu início a contar da data da sua constituição.

ARTIGO QUARTO

(Objecto)

A sociedade tem por objecto:

- a) Prestação de serviços de segurança privados nas modalidades de protecção e segurança de pessoas e bens, segurança de objectos por meio de guarnição, patrulha móvel nas instalações e monitoria de sistemas eletrónicos de segurança;
- b) A sociedade poderá mediante deliberação do conselho de administração particular directa ou indirecta entre em outros projectos que concorram para a realização sem objecto e com idêntico objectivo aceitar concessões adquirir ou de qualquer outra forma, participar de capital de outras sociedades, independentemente do objecto desses, participar em empresas, associações industriais, grupo de empresas ou qualquer outra forma de associação.

ARTIGO QUINTO

O capital social, é integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de sessenta mil meticais (60.000,00 MT), correspondente

aos 50% do capital social, pertencente ao sócio João Domingos Maundze e os restantes 50%, correspondentes ao capital social ao sócio Carlos Manuel de Paiva Cumaio.

ARTIGO SEXTO

A divisão ou sessão de quotas será dado por deliberação mediante o parecer de conselho de administração.

ARTIGO SÉTIMO

Um) O ano financeiro coincide com o ano civil.

Dois) A conta de resultados e balanço deverá ser fechada em referência a 31 de Dezembro de cada ano devendo ser submetido a análise e aprovação da assembleia geral após ter sido analisado pelos auditores das sociedades.

Três) A designação dos auditores será da responsabilidade do conselho de administração que deverá propor uma entidade de reconhecido mérito cabendo a assembleia geral confirmar a sua nomeação.

ARTIGO OITAVO

(Dissolução e liquidação)

Um) A sociedade dissolve-se nos termos da lei.

Dois) Serão nomeiados liquidadores os membros do conselho de administração que na altura de dissolução exerçam o cargo de directores, excepto quando a assembleia geral deliberar de forma diferente.

ARTIGO NONO

(Administração)

Ao administrador da sociedade são atribuídas as funções e poderes seguintes:

- Garantir a gestão corrente diária da sociedade; assegurar a eficiência e acorrente gestão dos meios matérias e humanos;
- Assegurar a máxima rentabilidade do património;
- Representar a sociedade em juízo e for dele, passiva e activamente, no território nacional e no estrangeiro;
- Para obrigar a sociedade será necessário a assinatura de dois sócio;
- Os documentos de mero expediente poderão ser assinados por administrador.

ARTIGO DÉCIMO

(Disposições finais)

Em tudo que estiver omissa será resolvido por deliberação dos sócios ou pela lei das sociedades por quotas e legislação aplicável.

Está conforme.

Maputo, 20 de Setembro de 2016. —
A Conservadora, *Ilegível*.

Sociedade de Gestão Petróliera, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura pública de vinte e três de Agosto de dois mil e dezasseis, lavrada de folhas cento e trinta e três a folhas cento e trinta e oito do livro de notas para escrituras diversas número quatrocentos sessenta e três, traço A do Quarto Cartório Notarial de Maputo perante Batça Banu Amade, licenciada em Direito técnico superior dos registos e notariado N1 e notária em exercício no referido cartório, procedeu-se na sociedade em epígrafe, cessão de quotas alteração parcial da sociedade em que o sócio Badiyani Nishikumar Vasantray, cede na totalidade a sua quota no valor nominal de dezoito mil metcais, correspondente a sessenta por cento do capital social a favor do senhor Niralkumar Hemendra Pattani, e por sua vez a sócia Teresa Bernardo General Vazikis, cede na totalidade a sua quota no valor nominal de seis mil metcais, correspondente a vinte por cento do capital social a favor do senhor Paulino Alfredo Balate, que entram para a sociedade como novos sócios.

Pelos sócios Niralkumar Hemendra Pattani e Paulino Alfredo Balate, foi dito que, aceitam a quota que lhe acaba de ser cedida bem como a quitação dos preços nos termos aqui exarados.

Que, em consequência da divisão cedência de quota, é alterado o artigo quarto dos estatutos, que passa ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de trinta mil metcais, correspondente à soma de três quotas desiguais assim distribuídas:

- Uma quota com o valor nominal de dezoito mil metcais, correspondente a sessenta por cento do capital social pertencente ao sócio Niralkumar Hemendra Pattani;
- Uma quota com o valor nominal de seis mil metcais, correspondente a vinte por cento do capital social pertencente ao sócio Paulino Alfredo Balate;
- Uma quota com o valor nominal de seis mil metcais, correspondente a vinte por cento do capital social pertencente ao sócio Cristomo Alfeu Diniz Sengulane.

Que em tudo o mais não alterado continuam a vigorar as disposições do pacto social anterior.

Está conforme.

Maputo, vinte e sete de Setembro de dois mil e dezasseis. — O Técnico, *Ilegível*.

Rrequal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, e por acta de quatro de Agosto de dois mil e dezasseis, da assembleia geral extraordinária da sociedade Rrequal, Limitada, com sede na cidade de Maputo, Avenida Albert Lithuli n.º 203, matriculada sob a NUEL 100315734 (cem milhões trezentos e quinze mil setecentos e trinta e quatro), com capital social de 100.000,00 MT (cem mil metcais), os sócios procederam, nos termos dos números dois e três do artigo centésimo vigésimo oitavo do Código Comercial, a cessão da quota correspondente a 80% (oitenta por cento) do capital social da sociedade, de que é titular o sócio Chocoroua Suleimane Omar ao senhor Mussa Iussufo Muhamad Raja; a cessão da quota correspondente a 15% (quinze por cento) do capital social da sociedade, de que é titular o sócio Aiuba Oliveira ao senhor Mussa Iussufo Muhamad Raja; a entrada do novo sócio pela cessão de quotas do senhor Chocoroua Suleimana Omar e Aiuba Oliveira respectivamente, ao senhor Mussa Iussufo Muhamad Raja; a renúncia ao cargo de administrador presidente apresentada pelo senhor Chocoroua Suleimane Omar e deliberar a nomeação para o cargo de administrador presidente o senhor Mussa Iussufo Muhamad Raja, e; a alteração dos estatutos da sociedade e, consequentemente, a alteração dos artigos 4, 5, 11, 17, 18 e 19 os quais passam a ter a seguinte redacção:

ARTIGO QUARTO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto social o exercício das seguintes actividades:

- Realização de estudos de impacto ambiental;
- Realização de consultas públicas;
- Realização e implementação de estudos e planos de reassentamento humano;
- Elaboração e execução de planos de requalificação nas áreas urbanas e rurais;
- Realização e implementação de estudos de impacto social nos projectos de desenvolvimento;
- Elaboração e implementação de planos executivos de compensação social em projectos de construção civil e de impacto social;
- Pesquisas de indicadores sociais e económicos;
- Prestação de serviços de levantamentos estatísticos nas comunidades rurais e urbanas;
- Prestação de serviços em matéria de georeferenciamento e mapeamento de indicadores e fenómenos sociais;
- Prestação de serviços em matéria de formação as comunidades locais na produção alimentar e geração de renda;

k) Formação profissional nos cursos ligados às áreas de desenvolvimento social, sustentabilidade, governança corporativa, gestão de recursos naturais, responsabilidade social e segurança ocupacional;

l) Pesquisas, execução de estudos de objectos urbanísticos e rurais de índole sociocultural;

m) Consultoria em selecção e recrutamento de recursos humanos com qualificações em ciências sociais, engenharia e arquitectura para empresas;

n) Prestação de serviços sociais e de acção social nas empresas, projectos e programas de desenvolvimento.

Dois) Por deliberação dos sócios, poderá a sociedade exercer qualquer actividade para a qual obtenha autorizações das entidades competentes.

Três) Por deliberação dos sócios a sociedade poderá obter participações financeiras em sociedades a constituir ou já constituídas ainda que tenham objecto social diferente da sociedade.

Quatro) A sociedade poderá participar em consórcios, bem como participar em outras sociedades já constituídas, ou a constituírem-se ou ainda associar-se.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

Um) O capital social, é de 100.000,00 MT (cem mil meticais), integralmente realizado em dinheiro, e corresponde à soma de duas quotas dos sócios nas seguintes proporções:

a) Uma quota de 95.000,00 MT (noventa e cinco mil meticais), correspondente a noventa e cinco por cento (95%) do capital social, pertencente ao senhor Mussa Iussufo Muhamad Raja;

b) Uma quota de 5.000,00 MT (cinco mil meticais), correspondente a cinco por cento (5%) do capital social, pertencente ao senhor Clemente José Macie.

Dois) Poderão ser efectuadas prestações suplementares do capital na proporção das quotas actuais e nas condições que forem acordadas pela assembleia geral.

Três) O sócio Clemente José Macie está disposto em receber de mãos abertas ao novo sócio. Pois, os ofertantes declaram por livre vontade e em consentimento do sócio Clemente José Macie detentor da quota de 5% que se dispoem em ceder ao senhor Mussa Iussufo Muhamad Raja os 95% (noventa e cinco por cento das quotas) correspondente ao total das quotas pertencentes aos sócios Chocoroua Suleimana Omar e Aiuba Oliveira.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Administração)

Um) A sociedade é dirigida por um e único administrador presidente que, fica desde já, nomeado o sócio Mussa Iussufo Muhamad Raja, reservando o direito deste nomear os directores da empresa.

Dois) O administrador pode constituir mandatários ou procuradores, nos termos e para os efeitos legais ou para prática de actos determinados ou categorias de actos.

Três) O seu mandato pode ser geral ou especial e tanto a assembleia geral como o administrador poderão revogá-lo a todo o tempo, este último mesmo sem autorização prévia da assembleia geral quando as circunstâncias ou a urgência o justifiquem.

Quatro) A sociedade obriga-se em todos os seus actos e contratos a assinatura do administrador presidente. Isto inclui os efeitos de movimentação de expediente e até das transacções bancárias.

Cinco) Só pode ser administrador presidente o sócio que tiver uma percentagem de quotas superior ou igual aos dos demais sócios.

Seis) Compete ao administrador presidente, nomeadamente:

- Exercer os mais plenos poderes de gestão representando a sociedade activa e passivamente, em juízo ou fora dele, assim como praticar todos os actos em conformidade com o objecto da sociedade;
- Zelar pelo cumprimento das disposições estatutárias e das deliberações da assembleia geral;
- Aprovar o regulamento interno da sociedade;
- Zelar pelo cumprimento correcto dos planos de acção e de projectos obtidos e estabelecidos.

Sete) Para os directores compete-lhes:

- Executar e fazer implementar os projectos na área técnica;
- Pesquisar parcerias e consórcios; e
- Pesquisar projectos de interesse do objecto da sociedade.

Oito) O administrador não pode obrigar a sociedade em qualquer negócio que seja estranho ao objecto social desta.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Exclusão de sócio)

A exclusão de sócios poderá ocorrer nos seguintes casos:

- Cedência de quota a estranhos à sociedade sem prévia deliberação positiva da assembleia geral da sociedade ou sem que seja dada a oportunidade de exercer o direito de preferência a que alude o artigo sexto dos estatutos;

b) Quando o sócio violar reiteradamente os seus deveres sociais ou adopte comportamento desleal que, pela sua gravidade ou reiteração, seja seriamente perturbador do funcionamento da sociedade, ou susceptível de lhe causar grave prejuízo;

c) Quando o sócio violar qualquer das obrigações que lhe derivam do pacto social, da lei ou de deliberação social validamente proferida em assembleia geral;

d) Quando cometerem infracções passíveis de sanção penal;

e) Quando o sócio deixe de pagar as quotas e não as liquidarem no prazo que lhes for concedido;

f) Quando deixe de cumprir as obrigações estatutárias ou de qualquer outro modo tenham lesado os interesses da sociedade;

g) Quando deixe de preencher as condições estatutárias e regulamentares de admissão;

h) Os declarados falidos ou insolventes;

i) Quando tendo em dívida quaisquer encargos ou em atraso mais de 3 (três) meses de pagamento de quotas, não procedam ao seu pagamento dentro do prazo fixado expressamente para o efeito;

j) Quando não tenham guardado sigilo absoluto, dos assuntos a que assistam na qualidade de sócio, de qualquer órgão social e os tenha comentado perante a comunicação social, comprometendo a sociedade por meio de declarações públicas;

k) Por decisão judicial;

l) A exclusão do sócio não dá direito à recuperação das quotizações pagas, implica a perda do direito ao património social e não prejudica o dever deste indemnizar a sociedade pelos prejuízos que lhe tenha causado.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

(Procedimento para exclusão de sócio)

Um) Para o procedimento da exclusão de sócio, são estabelecidos os seguintes parâmetros:

- O procedimento adequado para a exclusão do sócio minoritário por falta grave é através da convocação de reunião ou assembleia de sócios, a qual deverá ser convocada especialmente para este fim, com a antecedência necessária para que o sócio a ser excluído tenha tempo de se organizar para apresentar a defesa de tais acusações;

b) A reunião de sócios específica para este fim, então, ouvirá e analisará os argumentos de defesa apresentados pelo sócio minoritário, submetendo posteriormente sua exclusão à votação;

c) Havendo o quórum mínimo necessário para a exclusão, conforme acima descrito, o sócio maioritário (ou sócios maioritários) deliberarão em reunião, a ser formalizada na correspondente acta de reunião/assembleia de sócios, e finalmente será elaborada a alteração de contrato social de exclusão do sócio, a qual será levada ao registo de entidades legais.

ARTIGO DÉCIMO NONO

(Casos omissos)

Nos casos omissos, regularão as disposições legais aplicáveis e em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 9 de Setembro de 2016. — O Técnico, *Ilegível*.

Emenyah Delicias & Sabores, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura pública de onze de Agosto de dois mil e dezasseis, lavrada de folha cento e quarenta e seis a folhas cento e cinquenta e duas do livro de notas para escrituras diversas número quatrocentos e setenta e uma traço A, deste Cartório Notarial de Maputo perante Sérgio Custódio Miambo licenciado em Direito, conservador e notário superior foi constituída entre Estêvão Artur Tovela e Ana Fernando Matavele, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada Emenyah Delicias & Sabores, Limitada, com sede cidade de Maputo, Distrito Municipal 4, Mahotas, quarteirão 16, casa n.º 10, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação social e sede)

A sociedade adopta a denominação de Emenyah Delicias & Sabores, Limitada, e rege-se pelo disposto nos presentes estatutos e pela legislação aplicável e tem a sua sede social na cidade de Maputo, Distrito Municipal 4, Mahotas, quarteirão 16, casa n.º 10, podendo por deliberação da assembleia geral, abrir ou encerrar sucursais ou outro tipo de representação, dentro ou fora do país quando for conveniente.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade Emenyah Delicias & Sabores, Limitada, é constituída por tempo indeterminado.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) A produção e comercialização de produtos de panificação;
- b) Exercício da actividade de padaria, pastelaria e churrasqueira;
- c) *Catering* (confeção de refeições e entrega ao domicílio);
- d) E demais actividades relacionadas ou conexas com o objecto social.

Dois) A sociedade pode adquirir ou deter quotas ou acções de quaisquer sociedades, bem como participar em agrupamentos complementares de empresas, ou outras formas de associação temporária ou permanente entre sociedades e/ou entidades de direito público ou privado.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é 10.000,00 MT (dez mil metcais), correspondente a duas quotas assim distribuídas:

- a) Estêvão Artur Tovela, titular de uma quota no valor nominal de 5.000,00 MT (cinco mil metcais), correspondente a 50 % do capital social;
- b) Ana Fernando Matavele, titular de uma quota no valor nominal de 5.000,00 MT (cinco mil metcais), correspondente a 50 % do capital social.

ARTIGO QUINTO

(Cessão e alienação de quotas)

Sem prejuízo das disposições legais, a cessão ou alienação total ou parcial da quota deverá ser do consentimento da sociedade e os sócios gozam do direito de preferência na sua alienação e cessão.

ARTIGO SEXTO

(Assembleia geral)

As reuniões ordinárias da assembleia geral terão lugar uma vez por ano, nos primeiros 3 meses, para a aprovação do balanço e contas do exercício e deliberar sobre qualquer outros assuntos para que tenha sido convocada e extraordinariamente sempre que tal se mostre necessário.

ARTIGO SÉTIMO

(Administração)

Um) A administração bem como a representação da sociedade em juízo ou fora dela, activa e passivamente, fica a cargo do sócio fundador Estêvão Artur Tovela.

Dois) O administrador pode nomear mandatário ou mandatários com poderes para a prática dos actos de administração.

Três) Compete ao administrador:

- a) Representar a sociedade, activa ou passivamente, em juízo ou fora dele, propor e levar a cabo actos, dar conta deles e também exercer funções de árbitro;
- b) Negociar contratos visando a materialização dos objectivos da sociedade e assinar os mesmos;
- c) Praticar todos os actos de gestão corrente e estratégica da sociedade.

Quatro) É vedado ao administrador, mandatário ou mandatários assinarem em nome da sociedade quaisquer actos ou contratos que digam respeito a negócios estranhos à sociedade.

Cinco) A sociedade poderá nomear um conselho de gerência.

ARTIGO OITAVO

(Responsabilidade)

O administrador, mandatário ou mandatários são pessoalmente responsáveis por todos os actos praticados no exercício das suas funções e ficam responsáveis perante a sociedade pelo cumprimento do respectivo mandato.

ARTIGO NONO

(Forma de obrigar a sociedade)

A sociedade obriga-se:

- a) Pela assinatura apenas do administrador;
- b) Pela assinatura conjunta do administrador e seu mandatário;
- c) Pela assinatura do mandatário do administrador com poderes especiais para o efeito.

ARTIGO DÉCIMO

(Lucros)

Um) Os lucros da sociedade serão repartidos pelos sócios, na proporção das respectivas quotas, depois de deduzidos os valores para a reserva legal.

Dois) A assembleia geral da sociedade poderá deliberar a aplicação de parte dos lucros em outros investimentos na própria sociedade ou na participação do capital de outras sociedades.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Dissolução e liquidação)

A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos estabelecidos por lei ou por deliberação da assembleia geral que para o efeito nomeará uma comissão liquidatária.

Está conforme.

Maputo, dezasseis de Agosto dois mil e dezasseis. — O Técnico, *Ilegível*.

Juschem & Serviços, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 2 de Setembro de 2016, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 100769778, uma entidade denominada, Juschem & Serviços, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo 90 do Código Comercial, entre:

Primeira. Marta Genita Gonçalves Ngomacha, solteira, nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 10010022943F, emitido aos 27 de Janeiro de 2016, pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo, residente na rua fialho de Almeida n.º 36 distrito Municipal 1, Coop;

Segunda. Cleidy Erika Maria Francisco Sambane, solteira, nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100382026C, emitido aos 31 de Agosto de 2015, pelo Arquivo de Identificação Civil do Maputo, residente na Avenida Ahamed S. Touré n.º 75, cidade de Matola-Fomento;

Terceiro. Shelton Francisco Sambane, solteiro, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 100101641857P, emitido aos 21 de Outubro de 2011, pelo Arquivo de Identificação Civil da Matola, residente na Matola-Fomento, rua Ahamed S. Touré, Q. 25, casa n.º 75.

Pelo presente contrato de sociedade, outorgam entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação de Juschem & Serviços, Limitada, tem a sua sede na Matola-Fomento, rua de cabo verde casa n.º 143, Q.11, cidade de Matola, e por deliberação dos sócios a sociedade pode transferir a sua sede para qualquer ponto do território nacional.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da constituição.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto a prestação de serviço na área de fumigação, limpeza e catering.

Dois) A sociedade poderá adquirir participação financeira em sociedades a constituir ou já constituídas, ainda que tenha objecto social diferente da sociedade.

Três) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades desde que para o efeito esteja devidamente autorizada nos termos da legislação em vigor.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de (20.000,00 MT) vinte mil de meticais, correspondente à soma de três quotas desiguais distribuídas da seguinte forma:

- a) Marta Genita Gonçalves Ngomacha, com o valor correspondente 8.000,00 MT;
- b) Shelton Francisco Sambane, com um valor correspondente a 6.000,00 MT;
- c) Cleidy Erika Maria Francisco Sambane com um valor correspondente a 6.000,00 MT.

ARTIGO QUINTO

Divisão e cessão

Um) A divisão ou cessão de quotas só pode ter lugar mediante deliberação da assembleia geral.

Dois) A assembleia fica reservada a direito de preferência perante terceiros.

ARTIGO SEXTO

Amortização

A sociedade tem faculdade de amortizar as quotas por acordo com os respectivos proprietários ou quando qualquer quota for penhorada, arrastada ou por qualquer outro meio apreendida judicialmente.

ARTIGO SÉTIMO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral reúne-se-á ordinariamente uma vez por ano para aprovação do balanço e contas do exercício e deliberar sobre qualquer outros assuntos para que tenha sido convocada e extraordinariamente sempre que tal se mostre necessário.

Dois) A assembleia geral será convocada pela administração com uma antecedência mínima de quinze dias, por carta registada com aviso de recepção.

ARTIGO OITAVO

Administração

Um) A administração da sociedade, sua representação em juízo e fora dela, activa e passivamente, na ordem jurídica interna, será exercida por administrador, para a que fica desde já nomeado administrador a sócia Marta Genita Gonçalves Ngomacha, com dispensa de caução.

Dois) A sociedade fica válida e obrigada pela assinatura desta sócia.

ARTIGO NONO

Balanço

O exercício social coincide com o ano civil. O balanço e contas de resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e serão submetidos a aprovação da assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO

Lucros

Os lucros da sociedade serão repartidos pelos sócios, na proporção das respectivas quotas, depois de deduzida a percentagem destinada ao fundo de reserva legal.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Dissolução

A sociedade dissolve-se nos termos previstos na lei ou deliberação da assembleia geral que nomeará uma comissão liquidatária.

Maputo, 27 de Setembro de 2016. — O Técnico, *Ilegível*.

JGC – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 21 de Setembro de 2016, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 100775972, uma entidade denominada, JGC – Sociedade Unipessoal, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo 72 do Código Comercial, entre:

Único. Manuel João Gregório do Carmo, maior, de nacionalidade portuguesa, portador do Passaporte n.º N212857, emitido pelo Serviço de Estrangeiro e Fronteiras de Portugal, residente em Portugal, na rua Terras das Cortes Reais n.º 58.

E disse o outorgante, adiante designado sócio único, que pelo presente contrato, é constituída uma sociedade comercial por quotas unipessoal, que se regerá nos termos e nas condições seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

Um) A sociedade adopta a denominação de JGC – Sociedade Unipessoal, Limitada, e tem a sua sede na avenida Tomas Nduda, n.º 555, Maputo, Moçambique.

Dois) Mediante decisão da assembleia geral, a sociedade poderá transferir a sua sede, estabelecer delegações ou outras representações onde e quando se justificar.

ARTIGO SEGUNDO

Sede social

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, constando-se o seu início a partir da data da constituição.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

A sociedade tem por objecto social:

- a) A prestação de serviços de consultoria nas áreas de engenharia, construção civil e industrial;
- b) A sociedade poderá adquirir participações financeiras em sociedades a constituir ou já constituídas, ainda que tenham objecto social diferente do da sociedade;
- c) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades desde que para o efeito esteja devidamente autorizada nos termos da legislação em vigor.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito em dinheiro, é de dez mil meticais (10 mil meticais), assim distribuídos:

Uma quota única com o valor de dez mil meticais, pertencente ao único sócio Manuel João Gregório do Carmo, correspondente a cem por cento do capital social (100%).

ARTIGO QUINTO

Aumento de capital

O capital social poderá ser aumentado ou diminuído quantas vezes forem necessárias desde que a assembleia geral delibere sobre o assunto.

ARTIGO SEXTO

Divisão e cessão de quotas

Um) Sem prejuízo das disposições legais em vigor a cessão ou alienação de toda a parte de quotas deverá ser do consentimento da sócia gozando esta do direito de preferência.

Dois) Se nem a sociedade, nem a sócia mostrar interesse pela quota cedente, esta decidirá a sua alienação a quem e pelos preços que melhor entender, gozando o novo sócio dos direitos correspondentes à sua participação na sociedade.

ARTIGO SÉTIMO

Conselho de gerência

Um) O conselho de gerência e gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, passam desde já a cargo do sócio Manuel João Gregório do Carmo, como sócia/gerente e com plenos poderes.

Dois) O conselho de gerência tem plenos poderes para nomear mandatários a sociedade, conferindo os necessários poderes de representação.

Três) A sociedade ficará obrigada pela assinatura da gerente ou procurador especialmente constituído pela gerência, nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

Quatro) É vedado a qualquer dos gerentes ou mandatário assinar em nome da sociedade quaisquer actos ou contratos que digam respeito a negócios estranhos a mesma, tais como letras de favor, fianças, avales ou abonações.

Cinco) Os actos de mero expediente poderão ser individualmente assinados por empregados da sociedade devidamente autorizados pela gerência.

ARTIGO OITAVO

Assembleia Geral

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano para apreciação e aprovação do balanço e contas do exercício findo e repartição de lucros e perdas.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente quantas vezes forem necessárias desde que as circunstâncias assim o exijam para deliberar sobre quaisquer assuntos que digam respeito à sociedade.

ARTIGO NONO

Dissolução

A sociedade só se dissolve nos termos fixados na lei ou por vontade da sócia quando assim o entender.

ARTIGO DÉCIMO

Casos omissos

Os casos omissos serão regulados pela legislação vigente e aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 27 de Setembro de 2016. —
O Técnico, *Ilegível*.



Sheq, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 19 de Setembro de 2016, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 100775050, uma entidade denominada, Sheq, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo 90 de Código Comercial, entre.

Primeiro. Daniel Bosman, de nacionalidade sul-africana, casado, em regime de separação de bens, residente na rua Onida, n.º 20, Val de Grace, Pretória, África do Sul, e portador do Passaporte n.º A00279627, emitido aos 9 de Julho de 2009, e válido até 8 de Julho de 2019;

Segundo. Jacques Martin Le Roux, de nacionalidade sul-africana, casado, em regime de separação de bens, residente na rua Greybe n.º 21, Rynfield, Benoni, província de Gauteng, na África do Sul, e portador do Passaporte n.º A02122455, emitido aos 15 de Fevereiro de 2015, e válido até 14 de fevereiro de 2022.

ARTIGO UM

Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação de Sheq, Limitada, e tem a sua sede na rua João Carlos Raposos Beirão, n.º 88, Polana Cimento A, Maputo.

ARTIGO DOIS

Duração

A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da constituição.

ARTIGO TRÊS

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) Serviços de consultoria e gestão;
- b) Assistência administrativa aos investidores estrangeiros para implementação e gestão dos projectos comerciais, turísticas e da industriais;
- c) Gestão de serviços de gerência das empresas e negócios em Moçambique;
- d) Agente de propriedade industrial, comércio e outras;
- e) Importação e exportação de bens e equipamentos e outros produtos;
- f) A aquisição de terras e qualquer imobiliário para implementação dos projectos comerciais e industriais;
- g) O desenvolvimento de todas as actividades relacionadas com os principais objectivos da empresa.

Dois) A sociedade poderá adquirir participação financeira em sociedade a constituir ou já constituída, ainda que tenham objecto social diferente do da sociedade.

Três) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades desde que para o efeito esteja devidamente autorizada nos termos da legislação em vigor.

ARTIGO QUATRO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 25.000,00 MT (vinte e cinco mil metcais) dividido pelos sócios da seguinte forma:

- a) Daniel Bosman, com o valor de 12.500,00 MT (doze mil e quinhentos metcais), correspondente a 50% do capital social;
- b) Jacques Martin Le Roux com o valor de 12.500,00 MT (doze mil e quinhentos metcais), correspondente a 50% do capital social.

ARTIGO CINCO

Aumento do capital

O capital social poderá ser aumentado ou diminuído quantas vezes forem necessárias desde que a assembleia geral delibere sobre o assunto.

ARTIGO SEIS

Divisão e cessão de quotas

Um) Sem prejuízo das disposições legais em vigor a cessão ou alienação de toda a parte de quotas deverá ser do conhecimento dos sócios gozando estes do direito de preferência.

Dois) Se nem a sociedade, nem os sócios mostrarem interesse pela quota cedente, estes decidirá a sua alienação aquém e pelos preços que melhor entender.

Três) A sociedade poderá adquirir participação financeira em sociedade a constituir ou já constituída, ainda que tenham objecto social diferente do da sociedade.

Quatro) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades desde que para o efeito esteja devidamente autorizada nos termos da legislação em vigor.

ARTIGO SETE

Administração

Um) A administração e gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, passam desde já a cargo dos sócios Daniel Bosman e Jacques Martin Le Roux como sócios gerentes e com plenos poderes.

Dois) O administrador tem plenos poderes para nomear mandatários a sociedade, conferindo os necessários poderes de representação.

Três) A sociedade ficará obrigada pela assinatura de um gerente ou procurador especialmente constituído pela gerência, nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

Quatro) É vedado a qualquer dos gerentes ou mandatários assinar em nome da sociedade quaisquer actos ou contratos que digam respeito a negócios estranhos a mesma, tais como letras a favor, fincas, avales ou abonações, a menos que saõ autorizados pelo sócio gerente.

Cinco) Os actos de mero expediente poderão ser individualmente assinadas por empregados da sociedade devidamente autorizados pela gerência.

ARTIGO OITO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral renui-se ordinariamente uma vez por ano para apreciação e aprovação do balanço e contas do exercício findo a repartição de lucros e perdas.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente quantas vezes forem necessárias desde que as circunstâncias assim o exijam para deliberar sobre quaisquer assuntos que digam respeito a sociedade.

ARTIGO NOVE

Dissolução

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por comum acordo dos sócios quando assim o entenderem.

ARTIGO DEZ

Herdeiros

Em caso de morte, interdição ou inabilitação de um dos sócios, os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo este nomear seus representantes se assim o entenderem, desde que obedeçam o preceituado nos termos da lei.

ARTIGO ONZE

Casos omissos

Os casos omissos serão regulados pela legislação vigente e aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 27 de Setembro de 2016. — O Técnico, *Ilegível*.

Éclairs, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 16 de Abril de 2015, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 100598183, uma entidade denominada Éclairs, Limitada, entre:

Diana Manhengane Marques, viúva, de nacionalidade moçambicana, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110100277222P, emitido a 23 de Junho de 2010, pela Direcção de Identificação Civil de Maputo, com domicílio cidade de Maputo;

Chantelle Rodrigues Marques, menor, de nacionalidade moçambicana, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110100277198A,

emitido a 23 de Junho de 2010, pela Direcção de Identificação Civil de Maputo, com domicílio cidade de Maputo; e

Yago Rodrigues Marques, menor, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100277221A, emitido a 23 de Junho de 2010, pela Direcção de Identificação Civil de Maputo, com domicílio cidade de Maputo.

Os sócios Chantelle Rodrigues Marques e Yago Rodrigues Marques, por tratar se de menores sem capacidade de exercício serão representados em todos actos da sociedade pela sócia Diana Manhengane Marques, na qualidade de representante legal dos mesmos.

As partes acima identificadas têm, entre si, justo e acertado o presente contrato de sociedade, que se regerá pelas disposições legais aplicáveis e pelos termos e condições seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, sede)

Um) A sociedade adopta a denominação Éclairs, Limitada, e constitui-se sob a forma de sociedade por quotas de responsabilidade limitada.

Dois) A sociedade tem a sua sede na Avenida Ho Chi Min, n.º 753, rés-do-chão, bairro Central em Maputo, na República de Moçambique, podendo abrir sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social, no território nacional ou no estrangeiro.

Três) Mediante simples deliberação, pode o conselho de administração transferir a sede para qualquer outro local no território nacional.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração da sociedade)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto social:

- a) A prestação de serviços de *catering*;
- b) Produção e decoração de eventos;
- c) Importação de bens e equipamentos necessários à sua actividade; e
- d) Comércio geral.

Dois) A sociedade poderá ainda exercer outras actividades conexas, complementares ou subsidiárias ao seu objecto principal, ou qualquer outra actividade comercial ou industrial, desde que devidamente autorizada.

Três) A sociedade poderá ainda associar-se ou participar no capital social de outras sociedades sob quaisquer formas legalmente.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUARTO

Capital social

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 20.000,00 MT (vinte e mil meticais), correspondente à soma de três quotas, distribuídas da seguinte forma:

- a) Uma quota no valor nominal de 16.000,00 MT (dezasseis mil meticais), correspondente a 80% a (oitenta por cento) do capital social, pertencente à sócia Diana Manhengane Marques;
- b) Uma quota no valor nominal de 2.000,00 MT (dois mil meticais), correspondente a 10% (dez por cento) do capital social, pertencente à sócia Chantelle Rodrigues Marques;
- c) Uma quota no valor nominal de 2.000,00 MT (dois mil meticais), correspondente a 10% (dez por cento) do capital social, pertencente ao sócio Yago Rodrigues Marques.

Dois) A assembleia geral poderá decidir sobre o aumento do capital social, definindo as modalidades, termos e condições da sua realização.

ARTIGO QUINTO

Prestações suplementares e suprimentos

Um) Não serão exigíveis prestações suplementares de capital, podendo os sócios, concederem à sociedade os suprimentos de que esta necessite, nos termos e condições fixados por deliberação da assembleia geral.

Dois) Entendem-se por suprimentos o dinheiro ou outra coisa fungível, que os sócios possam emprestar à sociedade.

ARTIGO SEXTO

Divisão, transmissão, e alienação de quotas

Um) A divisão e a transmissão de quotas carecem de informação prévia à sociedade.

Dois) O sócio que pretenda alienar a sua quota informará a sociedade, com o mínimo de 30 (trinta) dias de antecedência, através de carta registada ou outro meio de comunicação que deixe prova escrita, dando a conhecer o projecto de venda e as respectivas condições contratuais, nomeadamente, o preço e a forma de pagamento.

Três) Gozam do direito de preferência na aquisição da quota a ser transmitida, a sociedade e os restantes sócios, por esta ordem. No caso de nem a sociedade nem os restantes sócios pretenderem usar o mencionado direito de preferência, então o sócio que desejar vender a sua quota poderá fazê-lo livremente.

Quatro) É nula qualquer divisão ou transmissão de quotas que não observe o preceituado no presente artigo.

ARTIGO SÉTIMO

Amortização de quotas

Um) A sociedade tem a faculdade de amortizar as quotas, nos casos de exclusão ou exoneração de sócio.

Dois) A sociedade pode, ao invés de amortizar a quota, adquiri-la ou fazê-la adquirir por sócio ou terceiro.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais e representação da sociedade

ARTIGO OITAVO

Órgãos sociais

Os órgãos sociais da sociedade são a assembleia geral e o conselho de administração.

ARTIGO NONO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente na sede social ou em qualquer outro lugar dentro do território nacional, uma vez por ano, para a deliberação do balanço anual e contas do exercício e, extraordinariamente, quando convocada por qualquer dos administrador, sempre que for necessário.

Dois) É dispensada a reunião da assembleia geral e são dispensadas as formalidades da sua convocação quando todos os sócios concordarem por escrito na deliberação ou concordem que por esta forma se delibere, considerando-se válidas, nessas condições.

Três) A assembleia geral será convocada pelo seu presidente, por carta registada com aviso de recepção, e-mail ou outro meio de comunicação que deixe prova escrita, a todos os sócios da sociedade com a antecedência mínima de 15 (quinze) dias, dando-se a conhecer a ordem de trabalhos e a informação necessária à tomada de deliberação.

ARTIGO DÉCIMO

Representação em assembleia geral

Qualquer dos sócios poderá fazer-se representar na assembleia geral por outro sócio, administrador da sociedade, advogado, ou qualquer outra pessoa indicada pelo sócio bastando para o efeito uma carta assinada pelo sócio dirigida ao presidente da mesa.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Votação

Um) A assembleia geral só se poderá constituir e deliberar validamente quando estejam presentes ou representados sócios que representem, pelo menos, 75% (setenta e cinco por cento) do capital social.

Dois) As deliberações da assembleia geral serão tomadas por maioria simples dos votos.

Três) As deliberações da assembleia geral que importem a modificação dos estatutos ou a dissolução da sociedade, serão tomadas por maioria qualificada de 75% (setenta e cinco por cento) dos votos do capital social.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Conselho de administração e representação

Um) O conselho de administração é composto por no mínimo 3 (três) administradores, a serem nomeados em reunião de assembleia geral dos sócios.

Dois) Os administradores são eleitos por um período de quatro 4 (quatro) anos renováveis, salvo deliberação em contrário da assembleia geral, podendo ser eleitas pessoas estranhas à sociedade, sendo dispensada a prestação de qualquer caução.

Três) As deliberações tomadas pelo conselho de administração deve ser lavrada em acta.

Quatro) A sociedade fica obrigada nos seus actos:

- a) Pela assinatura conjunta de dois administradores; ou
- b) Pela assinatura de mandatário, dentro dos limites da delegação feita pelo conselho de administração.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Gerente único)

Um) Enquanto não constituído o conselho de administração, a sociedade será gerida por gerente único, o qual ira executar todas as competências do conselho de administração aqui descritas incluindo as obrigações perante as operações bancárias.

Dois) A gerência da sociedade será exercida pela sócia Diana Manhengane Marques.

CAPÍTULO IV

Do exercício e aplicação de resultados

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Exercício, balanço e prestação de contas)

Um) O exercício social coincide com o ano civil, iniciando a um de Janeiro e terminando a trinta e um de Dezembro.

Dois) No fim de cada exercício o conselho de administração da sociedade deve elaborar as contas anuais, organizar um relatório respeitante ao exercício e uma proposta de aplicação de resultados à submeter para aprovação da assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Resultados e sua aplicação)

Dos lucros líquidos apurados em cada exercício, uma parte não inferior a vinte por cento ficará retida na sociedade a título de reserva legal, e o remanescente terá a aplicação que for dado pela assembleia geral.

CAPÍTULO V

Da dissolução e liquidação da sociedade

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Dissolução e liquidação da sociedade)

Um) A sociedade dissolve-se nos casos expressamente previstos na lei ou por deliberação unânime dos seus sócios.

Dois) Declarada a dissolução da sociedade, proceder-se-á à sua liquidação gozando os liquidatários, nomeados pela assembleia geral, dos mais amplos poderes para o efeito.

Três) Em caso de dissolução por acordo dos sócios, todos eles serão os seus liquidatários e a partilha dos bens sociais e valores apurados proceder-se-á conforme deliberação da assembleia geral.

CAPÍTULO VI

Das disposições finais

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

Disposições finais

As omissões aos presentes estatutos serão reguladas e resolvidas de acordo com o Código Comercial, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 2/2005, de 27 de Dezembro, Decreto-Lei n.º 2/2009, de 24 de Abril, e demais legislação aplicável e vigente na República de Moçambique.

Maputo, 27 de Setembro de 2016. — O Técnico, *Ilegível*.

Bottle store kiki – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 14 de Setembro de 2016, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 100773732, uma entidade denominada, Bottle Store Kiki – Sociedade Unipessoal, Limitada, entre:

Ivone Ernesto Mondlhane Cardina Caldas, casada, de nacionalidade moçambicana, natural de Muzamane, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100141771J, emitido aos 3 de Abril de 2010, e residente na cidade de Maputo, Malhangalene, avenida Paulo Samuel Kankhomba n.º 1194.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

Bottle Store Kiki – Sociedade Unipessoal, Limitada, é uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, dotada de personalidade jurídica e autonomia administrativa e financeira, que se regerá

pelo estabelecido no presente contrato e demais legislação em vigor na República de Moçambique.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração e sede)

Um) A sociedade é estabelecida por tempo indeterminado, contando a partir da data celebração da presente escritura.

Dois) A sociedade terá a sua sede, na cidade de Maputo, avenida Paulo Samuel Kankhomba, n.º 1194, bairro central podendo por deliberação da assembleia geral, abrir e encerrar sucursais, filiais, agências ou outras formas de representação social em qualquer parte do território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto o exercício das actividades:

- a) Venda de bebidas e produtos e afins;
- b) Importação e exportação de bebidas.

Dois) A sociedade poderá adquirir participações financeiras em sociedades a constituir ou constituídas, ainda que com objecto diferente do da sociedade, assim como, associar-se com outras sociedades para persecução dos objectivos no âmbito ou não, do seu objecto.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito em dinheiro, é de vinte mil metcais (20.000,00 MT), correspondente à uma quota da única sócia Ivone Ernesto Mondlhane Cardina Caldas e equivalente a 100% do capital social.

ARTIGO QUINTO

(Prestações suplementares)

A sócia única poderá efectuar prestações suplementares de capital ou suprimentos a sociedade nas condições que forem estabelecidas por lei.

ARTIGO SEXTO

(Administração e representação da sociedade)

Um) A sociedade será administrada pela sócia única, Ivone Ernesto Mondlhane Cardina Caldas. A sociedade fica obrigada pela assinatura da sócia única ou ainda procurador, especialmente designado para o efeito.

Dois) A sociedade pode ainda se fazer representar, por um procurador especialmente designado pela sócia única, nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

ARTIGO SÉTIMO

(Balanço e contas)

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e contas de resultados fechar-se-ão com referência a (31) trinta e um de Dezembro, de cada ano.

ARTIGO OITAVO

(Lucros)

Dos lucros em cada exercício, deduzir-se-ão em primeiro lugar, a percentagem legalmente indicada para constituir a reserva legal, enquanto não estiver realizada nos termos da lei ou sempre que seja necessária reintegrá-la.

ARTIGO NONO

(Dissolução e disposições finais)

Um) A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos da lei.

Dois) Em caso de morte ou interdição da única sócia, a sociedade continuará com herdeiros ou representantes do falecido ou interdito, os quais nomearão entre si, um que a todos represente na sociedade, enquanto a quota permanecer indivisa.

Maputo, 27 de Setembro de 2016. — O Técnico, *Ilegível*.

Noaldi Khoza – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 19 de Setembro de 2016, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 100775336, uma entidade denominada, Noaldi Khoza – Sociedade Unipessoal, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade nos termos do artigo 90 do Código Comercial, entre:

Joel Noa Cossa, de nacionalidade moçambicana, natural de Chibuto, província de Gaza, portador do Passaporte n.º 10AA92336, emitido aos 14 de Fevereiro de 2012, pela Direcção Nacional de Migração, residente na rua Romão Fernandes Farinha n.º 1264, 2.º andar, flat única.

Pelo presente contrato escrito particular constitui uma sociedade unipessoal, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

Um) A sociedade adopta a denominação de Noaldi Khoza – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Dois) A sociedade constitui-se por tempo indeterminado, contando a partir da data de celebração do presente contrato.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A sociedade tem a sua sede na rua dos Continuadores, n.º 18, rés-do-chão bairro dos Limoeiros-Nampula, podendo abrir sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social onde e quando a gerência o julgar conveniente.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto social:

- a) Construção civil e obras públicas consultoria.
- b) Aquisição de bens e prestação de serviços na área de construção civil em geral;
- c) Execução e fiscalização de obras e estudos de engenharia;
- d) Compra, transformação e comercialização de produtos energéticos.
- e) Prospecção, transformação de produtos de mineração e comercialização;
- f) Comercialização, produtos alimentícios;
- g) Exploração de produtos marinhos e sua comercialização;
- h) Exploração de transportes aéreos e transporte terrestre;
- h) Indústria de produtos farmacêuticos e comercialização;
- i) Produção industrial diversa;
- j) Imobiliária (compra e venda imóveis e propriedades);
- k) Produção, processamento e comercialização de produtos agropecuária;
- i) Consultoria diversa.
- o) Instituições de ensino (escolas e lares).

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 1.000.000,00 MT (um milhão de meticais), corresponde a uma quota de igual valor nominal, pertencente ao sócio Joel Noa Cossa.

ARTIGO QUINTO

(Administração)

Um) A administração da sociedade será exercida por Joel Noa Cossa, que desde já fica nomeado administrador.

Dois) O administrador pode nomear gerentes que irão exercer os mais amplos poderes na prática de actos tendentes à realização do objecto social não reservados por lei à assembleia geral.

Três) Os gerentes podem delegar poderes entre eles e bem como constituir mandatários nos termos e para efeitos estabelecidos por lei.

ARTIGO SEXTO

(Dissolução e liquidação)

Um) A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos estabelecidos por lei.

Dois) Os casos omissos serão regulados por disposições legais vigentes na República de Moçambique.

Maputo, 27 de Setembro de 2016. — O Técnico, *Ilegível*.

Brunnie – Consultoria & Serviços, Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 15 de Setembro de 2016, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 100774224, uma entidade denominada, Brunnie – Consultoria & Serviços, Sociedade Unipessoal, Limitada, entre:

Ricardo Pedro Zita Combomune, casado, de 42 anos de idade, de nacionalidade moçambicana, titular do Bilhete de Identidade n.º 110103990513A, emitido aos 24 de Maio de 2016, na cidade de Maputo, válido até 24 de Maio de 2026, residente em Maputo, Avenida do Rio Limpopo, n.º 298, 10.º andar, porta 40, na cidade de Maputo.

Pelo presente contrato de sociedade, outorga e constitui uma sociedade por quota unipessoal limitada, denominada Brunnie – Consultoria & Serviços, Sociedade Unipessoal, Limitada, que se regerá pelos artigos seguintes e pelos preceitos legais em vigor na República de Moçambique.

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

A sociedade adopta a denominação de Brunnie – Consultoria & Serviços, Sociedade Unipessoal, Limitada, sendo criada por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede social na cidade de Maputo, na avenida do Rio Limpopo, n.º 298, 10.º andar, porta 40.

Dois) Mediante simples decisão do sócio único, a sociedade poderá deslocar a sua sede para dentro do território nacional, cumprindo os necessários requisitos legais.

Três) O sócio único poderá decidir a abertura de sucursais, filiais ou qualquer outra forma de representação no país e no estrangeiro, desde que devidamente autorizada.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto principal a atividade de prestação de serviços de consultoria, assessoria na área de planeamento físico, arquitetura, urbanismo e construção civil, estudos na área do desenvolvimento do turismo e avaliação patrimonial e outras atividades de serviços de apoio a empresas e particulares.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades conexas com o seu objecto principal desde que para tal obtenha aprovação das entidades competentes.

Três) A sociedade poderá adquirir participações financeiras em sociedades a constituir ou constituídas, ainda que com objecto diferente do da sociedade, assim como associar-se com outras sociedades para a persecução de objectivos comerciais no âmbito ou não do seu objecto.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e a realizar em dinheiro, é de 10.000,00 MT (dez mil meticais), e corresponde a uma quota única do sócio Ricardo Pedro Zita Combomune, equivalente a 100% do capital social.

ARTIGO QUINTO

(Prestações suplementares)

O sócio poderá efetuar prestações suplementares de capital ou suprimentos à sociedade nas condições estabelecidas por lei.

ARTIGO SEXTO

(Administração e representação da sociedade)

Um) A sociedade será administrada pelo único sócio, Ricardo Pedro Zita Combomune.

Dois) A sociedade fica obrigada pela assinatura do seu administrador ou ainda por procurador especialmente designado para o efeito.

Três) A sociedade pode ainda se fazer representar por um procurador especialmente designado pela administração nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

CAPÍTULO III

Das disposições gerais

ARTIGO SÉTIMO

(Balanço e contas)

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e contas de resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano.

ARTIGO OITAVO

(Lucros)

Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-ão em primeiro lugar a percentagem legalmente indicada para constituir a reserva legal, enquanto não estiver realizada nos termos da lei ou sempre que seja necessário reintegrá-la.

ARTIGO NONO

(Dissolução)

A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos da lei.

ARTIGO DÉCIMO

(Disposições finais)

Um) Em caso de morte ou interdição do único sócio, a sociedade continuará com os herdeiros ou representantes do falecido ou interdito, os quais nomearão entre si um que a todos represente na sociedade, enquanto a quota permanecer indivisa.

Dois) Em tudo quanto for omissos nos presentes estatutos aplicar-se-ão as disposições do Código Comercial e demais legislação em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 27 de Setembro de 2016. — O Técnico, *Ilegível*.



Renova Limp, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 20 de Setembro de 2016, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 100775778, uma entidade denominada, Renova Limp, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo 90 do Código Comercial, entre:

Primeiro. Lomaica Manuel Aly, maior, solteiro, natural de Massinga, residente na cidade da Matola, rua de Boane casa n.º 13, unidade G, portador do Bilhete de Identidade 080902847143C, emitido aos 23 de Julho de 2015, na cidade da Matola;

Segundo. Anderson Jossias Neve, solteiro, natural de Maxixe, residente na cidade de Matola A, casa n.º 324, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100890593M, emitido aos 7 de Fevereiro de 2011, em Maputo.

Pelo presente contrato de sociedade outorgam e constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação de Renova Limp, Limitada, com sede social em Maputo-cidade, avenida Mahomed Siad Barre, n.º 845, rés-do-chão, flat 1, bairro Alto-Maé, podendo transferi-la livremente para qualquer outro local do território nacional, bem como abrir filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação dentro e fora do país.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sua duração é por tempo indeterminado contando-se o início da sua actividade, para todos os efeitos legais, a partir da data da celebração do presente contrato.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) A sociedade tem como objecto social, venda de todo tipo de produtos de limpeza, prestação de serviços na área de lavagem e limpeza de automóveis, edifícios, escritórios, equipamentos industriais e domésticos.

Dois) A sociedade poderá adquirir participação financeira em sociedades a constituir ou já constituídas, ainda que tenham objecto social diferente do da sociedade.

Três) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades desde que para o efeito esteja devidamente autorizada nos termos da legislação em vigor.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 50.000,00 MT (cinquenta mil meticais), integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por 100% (cem por cento) de quotas, sendo 70% (setenta por cento) de quotas do valor nominal de 35.000,00 MT (trinta e cinco mil meticais), pertencente ao sócio Lomaica Manuel Aly, 30% (trinta por cento) de quota do valor nominal de 15.000,00 MT (quinze mil meticais), pertencentes ao sócio Anderson Jossias Neve, respectivamente.

ARTIGO QUINTO

Aumento do capital

O capital social poderá ser aumentado ou diminuído quantas vezes forem necessárias desde que a assembleia geral delibere sobre o assunto.

ARTIGO SEXTO

Divisão e cessão de quotas

Um) Sem prejuízo das disposições legais em vigor a cessão ou alienação total ou parcial de quotas deverá ser do consentimento dos sócios gozando estes do direito de preferência.

Dois) Se a sociedade e os sócios não mostrarem interesse pela quota cedente, este decidirá a sua alienação a quem e pelos preços que melhor entender, gozando o novo sócio dos direitos correspondentes à sua participação na sociedade.

ARTIGO SÉTIMO

Administração

Um) A gerência e administração da sociedade, em todos os seus actos e contractos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, passam desde já a cargo do sócio, Lomaica Manuel Aly que desde já fica nomeado director-geral, com dispensa de caução, bastando a sua assinatura para obrigar validamente a sociedade.

Dois) A sociedade ficará obrigada pela assinatura do administrador ou procurador especialmente constituído pela gerência nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

Três) Fica vedado ao director-geral obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como, letras de favor, fiança, abonações ou actos semelhantes.

Quatro) Os actos de mero expediente poderão ser individualmente assinados por empregados da sociedade devidamente autorizados pela gerência.

ARTIGO OITAVO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano para apreciação e aprovação do balanço e contas do exercício findo e repartição de lucros e perdas.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente quantas vezes forem necessárias desde que as circunstâncias assim o exijam para deliberar sobre quaisquer assuntos que digam respeito à sociedade.

ARTIGO NONO

Herdeiros

Em caso de morte, interdição ou inabilitação de um dos sócios, os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo estes nomear seus representantes se assim o entenderem, desde que obedeçam o preceituado nos termos da lei.

ARTIGO DÉCIMO

Dissolução

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por comum acordo dos sócios quando assim o entenderem.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Casos omissos

Os casos omissos serão regulados pela legislação Comercial vigente e aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 27 de Setembro de 2016. — O Técnico, *Ilegível*.

Summerset College – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 15 de Setembro de 2016, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 100774267, uma entidade denominada, Summerset College – Sociedade Unipessoal, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade nos termos do artigo 90 do Código Comercial, entre:

Rafaela Adelaide de Almeida Silveira du Plessis, casada, com Johannes Jurgens du Plessis, sob o regime de separação de bens, titular do Bilhete de Identidade n.º 110102529334S, emitido pela Direção Nacional de Identificação Civil, aos 8 de Novembro de 2012, e válido até 8 de Novembro de 2017, residente na rua dos Eucaliptos, n.º 310, bairro do Triunfo – Maputo.

Pelo presente contrato de sociedade outorga e constitui uma sociedade por quotas, Summerset College – Sociedade Unipessoal, Limitada, que se regerá pelos artigos seguintes, e pelos preceitos legais em vigor na República de Moçambique.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

A sociedade adopta a denominação social de Summerset College – Sociedade Unipessoal, Limitada, criada por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede em Maputo, na rua dos Eucaliptos, n.º 310, bairro do Triunfo-Maputo.

Dois) Mediante simples decisão da sócia pode ser transferida para qualquer outro local e podem ser abertas ou encerradas sucursais ou qualquer forma de representação social em Moçambique e no estrangeiro, desde que devidamente autorizada.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem como objecto social:

- a) Exploração e abertura de centro infantil, escola primária e secundária;
- b) Auditoria, contabilidade, consultoria geral e centro de cópias e impressões;
- c) SPA, cabeleireiro e tratamento de beleza;
- d) Venda e aluguer de imóveis;
- e) Compra e venda de material eléctrico, computadores e respectivos consumíveis;
- f) Compra e venda de calçado e roupa;
- g) Compra e venda de flores;
- h) Exercício da actividade turística e prestação de serviços;
- i) Exploração da actividade agrícola;
- j) Exploração de supermercados;
- k) Exploração e abertura de pastelarias e padarias;
- l) Explorando ainda quaisquer outras actividades comerciais ou industrial não proibidos na lei desde que adquira as necessárias autorizações.

Dois) A sociedade poderá desenvolver outras actividades conexas ou subsidiárias da actividade principal, nos domínios da indústria e comércio desde que devidamente autorizadas.

Três) A sociedade poderá deter participações financeiras em sociedades à constituir ou constituídas, ainda que com objecto diferente do da sociedade, assim como associar-se a outras sociedades para a prossecução de objectivos comerciais no âmbito ou não do seu objecto mediante deliberação da gerência.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, é de 2.500,00 MT (dois mil e quinhentos meticais), e está integralmente realizado em dinheiro, correspondente à soma de uma quota nos termos seguintes:

Uma quota de 2.500,00 MT equivalente a 100% por cento do capital social pertencente a Rafaela Adelaide de Almeida Silveira du Plessis.

ARTIGO QUINTO

(Prestações suplementares)

A sócia poderá efectuar prestações suplementares de capital ou suprimentos à sociedade nas condições que forem estabelecidas por lei.

ARTIGO SEXTO

(Administração, representação da sociedade)

Um) A sociedade será administrada pela sócia maioritária ou alguém eleito pela sociedade.

Dois) A sociedade fica obrigada pela assinatura da única sócia ou ainda por procurador especialmente designado para o efeito.

Três) Os actos de mero expediente poderao ser executados por qualquer empregado da sociedade que para o efeito receba as necessárias instruções.

Quatro) Em caso algum porém, o gerente ou os seus mandatários, não poderão obrigar a sociedade em actos ou documentos adversos aos negócios sociais, designadamente em letras, de favor, fiança ou abonação sem a devida aprovação da sócia maioritária.

Cinco) Para efeitos de abertura e movimentação de contas bancárias, aceitar, sacar, endossar letras e livranças, a sociedade fica obrigada mediante a assinatura da única sócia.

ARTIGO SÉTIMO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral é formada pela sócia e competem-lhe todos os poderes que lhe são conferidos por lei e por estes estatutos.

Dois) As assembleias são convocadas, pela administração da sociedade ou por outras entidades legalmente competentes para o efeito, por meio de carta dirigida a sócia ou por meio de anúncio publicado em um dos jornais mais lido do local da sede da sociedade, com quinze dias de antecedência, salvo se for legalmente exigida antecedência maior, devendo a convocação conter a firma, a sede e o número de matrícula da sociedade, mencionar local, dia e a hora em que se realizará a reunião, bem como a ordem de trabalhos.

Três) No caso de morte ou interdição da sócia, a sociedade reverte a favor dos seus herdeiros, salvo se os seus herdeiros ou sucessores forem aceites como novos sócios, por decisão a tomar pela assembleia geral ou por meio de testamento.

Quatro) Nos casos referidos na alínea 1) do ponto um deste artigo, o preço da amortização será pago pelo valor nominal da quota, numa única prestação num prazo não superior a seis meses, a contar da data da verificação ou conhecimento dos factos.

Cinco) Sem prejuízo nos números anteriores a sociedade só pode amortizar quotas quando á data da deliberação a sua situação liquidada depois de satisfeita a contrapartida da amortização não fica inferior á soma do capital e da reserva legal, a não ser que simultaneamente se delibere a redução do capital.

ARTIGO NONO

(Dissolução)

Um) A sociedade não se dissolve com a morte ou interdição da sócia, antes continuará com pessoa a ser indicada pela sócia ou por meio de testamento.

Dois) A sociedade só se dissolve nos casos definidos pela lei, e neste caso será liquidada conforme determina a lei, se for por acordo, será liquidada como os seus sócios deliberarem.

ARTIGO NONO

(Balanço e contas)

Um) Os exercícios sociais coincidem com os anos civis.

Dois) O balanço e conta de resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e serão submetidos a apreciação da assembleia geral ordinária.

Três) Deduzidos os gastos gerais, amortizações e encargos, dos resultados apurados em cada exercício deduzir-se-á em primeiro lugar:

- a) A percentagem fixada para constituir a reserva legal;
- b) Outras reservas de que a sociedade necessite para melhor equilíbrio financeiro.

ARTIGO DÉCIMO

(Lucros)

Os lucros distribuídos serão pagos aos associados de acordo com a percentagem das respectivas quotas todos os anos, após o balanço de contas, mas salvo haja lucros.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Disposições gerais)

Em tudo quanto for omissos nos presentes estatutos aplicar-se-ão as disposições do Código Comercial e demais legislação em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 27 de Setembro de 2016. — O Técnico, *Ilegível*.

Moçambique Austral Diesel, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 15 de Setembro de 2016, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 100774364, uma entidade denominada, Moçambique Austral Diesel, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo 90 do Código Comercial, entre:

Primeiro. Júnior Jaime António Alexandre, solteiro, maior, natural de Nampula, de nacionalidade moçambicana, titular do Bilhete de Identidade n.º 110102486731N, emitido aos dois de Outubro de dois mil e doze, pela Direcção de Identificação Civil da Cidade de Maputo;

Segundo. Orlando Hortêncio Lourenço Muquivrele, solteiro, maior, natural de Nacala Porto, de nacionalidade moçambicana, titular do Bilhete de Identidade n.º 100101217276N, emitido aos nove de Setembro de dois mil e dezasseis pela Direcção de Identificação Civil

da Cidade de Maputo, titular do Talão do Pedido de Bilhete de Identidade n.º 00559158, emitido pela Direcção de Identificação Civil de Maputo.

Pelo presente contrato de sociedade outorgam e constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação de Moçambique Austral Diesel, Limitada, e tem a sua sede na Avenida Sebastião Marcos Mabote, n.º 420, bairro da CMC, nesta cidade de Maputo, podendo quando se julgar conveniente mudar a sua sede social para qualquer parte do território nacional.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objectivo a reparação, manutenção e reabastecimento de geradores de médio e grande porte.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades conexas, complementares ou subsidiárias do objecto principal em que os sócios concordarem, podendo ainda praticar todo e qualquer acto de natureza lucrativa, não proibida por lei, uma vez obtidas as necessárias autorizações.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito em dinheiro, é de 10.000,00 MT (dez mil meticais) e correspondente à soma de duas quotas, assim distribuídas:

- a) Uma quota de 5.000,00 MT (cinco mil meticais) correspondente a cinquenta por cento do capital social, pertencente ao sócio Júnior Jaime António Alexandre;
- b) Uma quota de 5.000,00 MT (cinco mil meticais) correspondente a cinquenta por cento do capital social pertencente ao sócio Orlando Hortêncio Lourenço Muquivrele.

ARTIGO QUINTO

(Aumento do capital)

O capital social poderá ser aumentado por deliberação dos sócios, uma ou mais vezes, mediante entradas em dinheiro, bens direitos ou incorporação de reservas, devendo, para tal efeito, serem observadas as formalidades previstas na lei.

ARTIGO SEXTO

(Divisão e cessão de quotas)

Um) É livre a cessão total ou parcial de quotas entre os sócios ou a favor de uma sociedade maioritariamente participada por qualquer um deles.

Dois) A cessão de quotas a favor de terceiros carece do consentimento prévio da sociedade, dado por escrito e prestado em assembleia geral.

Três) A sociedade e os sócios gozam de direito de preferência na cessão de quotas, a exercer na proporção das respectivas quotas.

Quatro) Por deliberação da assembleia geral, a sociedade poderá permitir a entrada de novos sócios, com o consequente aumento de capital social.

Cinco) É nula qualquer divisão, cessão, alienação ou oneração de quotas que não observe o previsto nos números anteriores.

ARTIGO SÉTIMO

(Administração e gerência da sociedade)

Um) A administração e gerência da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, passam desde já a cargo do senhor João Paulo Mandlate, que fica desde já nomeado gerente.

Dois) A sociedade ficará obrigada pela assinatura conjunta dos dois sócios ou procurador especialmente constituído pelos sócios, nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

Três) É vedado a qualquer dos gerentes ou mandatário assinar em nome da sociedade quaisquer actos ou contratos que digam respeito a negócios estranhos a mesma, tais como letras de favor, fianças, avales ou abonações.

Quatro) Os actos de mero expediente poderão ser individualmente assinados por empregados da sociedade devidamente autorizados pela gerência.

ARTIGO OITAVO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano para apreciação e aprovação do balanço e contas do exercício findo e repartição de lucros e perdas.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente quantas vezes forem necessárias desde que as circunstâncias assim o exijam para deliberar sobre quaisquer assuntos que digam respeito à sociedade.

ARTIGO NONO

(Dissolução)

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por comum acordo dos sócios quando assim o entenderem.

ARTIGO DÉCIMO

(Herdeiros)

Em caso de morte, interdição ou inabilitação de um dos sócios, os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo estes nomear seus representantes se assim o entenderem, desde que obedeçam o preceituado nos termos da lei.

ARTIGO DÉCIMO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pela legislação vigente e aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 27 de Setembro de 2016. — O Técnico, *Ilegível*.

Kampala Transportes e Serviços, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 2 de Junho de 2016, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 100743027, uma entidade denominada, Kampala Transportes e Serviços, Limitada, entre:

Carmen Paula Fernandes Ezequiel, divorciada, de nacionalidade moçambicana, natural de Maputo, portador de Bilhete de Identidade n.º 110100197895Q, emitido aos 7 de Julho de 2015, pela Direcção Nacional de Identificação Civil de Maputo;

Jean Pierre Ezequiel Jorge, Menor de nacionalidade moçambicana, natural de Maputo, portador de Bilhete de Identidade n.º 110105613998S, emitido aos 5 de Outubro de 2015, pela Direcção Nacional de Identificação Civil de Maputo, representado pela senhora Carmen Paula Fernandes Ezequiel no exercício do seu poder parental.

Que pelo presente instrumento constitui entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada que se rege pelos estatutos abaixo do artigo 90 do Código Comercial:

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

A sociedade adopta a denominação Kampala Transportes e Serviços, Limitada, sob a forma de sociedade por quotas de responsabilidade limitada, é constituída por tempo indeterminado, reportando a sua existência, para todos os efeitos legais, à data da escritura de constituição, e se regerá pelos presentes estatutos e pelos preceitos legais aplicáveis.

ARTIGO SEGUNDO

Um) A sociedade tem a sua sede na rua da Agricultura, n.º 5 bairro da Linha/Jardim, Cidade de Maputo, podendo, por deliberação da assembleia geral, criar ou extinguir, no país ou no estrangeiro, sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social, sempre que se justifique a sua existência.

Dois) A representação da sociedade no estrangeiro poderá ser confiada, mediante contrato, a entidades locais, públicas ou privadas, legalmente existentes.

ARTIGO TERCEIRO

Um) A sociedade tem por objecto principal a prestação de serviços de transporte de passageiros, semi-colectivos, incluindo bens e mercadorias, a nível nacional e internacional, operação de equipamento diverso usado na actividade de transporte e logística, bem como o exercício de outras actividades complementares.

Dois) A sociedade poderá desenvolver outras actividades de natureza acessória ou complementar da actividade principal, desde que devidamente autorizadas e os sócios assim o deliberem.

ARTIGO QUARTO

Mediante prévia deliberação dos sócios, é permitida à sociedade a participação, inclusive como sócia de responsabilidade limitada, noutras sociedades ou agrupamentos de sociedades, podendo as mesmas ter objecto diferente ou ser reguladas por lei especial.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUINTO

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de dez mil meticais, e corresponde à soma de duas quotas, distribuídas da seguinte forma:

- a) Carmen Paula Fernandes Ezequiel, uma quota no valor de cinco mil meticais, correspondente a cinquenta por cento do capital social;
- b) Jean Pierre Ezequiel Jorge, uma quota no valor de cinco mil meticais, correspondente a cinquenta por cento do capital social.

ARTIGO SEXTO

Não serão exigíveis prestações suplementares de capital, podendo, no entanto, os sócios efectuar à sociedade os suprimentos de que ela carecer, nos termos e condições fixados por deliberação da assembleia geral.

ARTIGO SÉTIMO

Um) É livre a cessão total ou parcial de quotas entre os sócios.

Dois) A divisão e a cessão de quotas a terceiros, bem como a constituição de quaisquer ónus ou encargos sobre as mesmas, carece

de autorização prévia da sociedade, dada por deliberação da respectiva assembleia geral, à qual fica desde já reservado o direito de preferência na sua aquisição.

Três) É nula e de nenhum efeito qualquer cessão ou alienação de quota feita sem observância do disposto nos presentes estatutos.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais e administração da sociedade

SECÇÃO I

Da Assembleia geral

ARTIGO OITAVO

Um) A assembleia geral reunirá em sessão ordinária uma vez por ano, para apreciação, aprovação ou modificação do balanço e contas do exercício, bem como para deliberar sobre quaisquer outros assuntos constantes da respectiva convocatória e, em sessão extraordinária, sempre que se mostrar necessário.

Dois) A assembleia geral considera-se regularmente constituída quando estejam presentes ou devidamente representados todos os sócios, reunindo a totalidade do capital social.

ARTIGO NONO

Um) As deliberações da assembleia geral são tomadas por maioria simples de votos dos sócios presentes ou devidamente representados, excepto nos casos em que a lei ou pelos presentes estatutos se exija maioria qualificada.

Dois) Requerem maioria qualificada de setenta e cinco por cento dos votos correspondentes ao capital social as deliberações da assembleia geral que tenham por objecto a divisão e cessão de quotas da sociedade.

ARTIGO DÉCIMO

Um) Será dispensada a reunião da assembleia geral, bem como as formalidades da sua convocação, quando todos os sócios concordem por escrito na deliberação ou concordem, também por escrito, que dessa forma se delibere, ainda que as deliberações sejam tomadas fora da sede, em qualquer ocasião e qualquer que seja o seu objecto.

Dois) Exceptuam-se, relativamente ao disposto no número anterior, as deliberações que importem a modificação do pacto social, a dissolução da sociedade ou a divisão e cessão de quotas, para as quais não poderão dispensar-se as reuniões da assembleia geral.

SECÇÃO II

Da administração e representação da sociedade

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Um) A gestão e administração da sociedade fica a cargo do sócio Carmen Paula Fernandes Ezequiel, o qual fica desde já investido na qualidade de administrador.

Dois) Compete ao administrador exercer os mais amplos poderes, representando a sociedade em juízo e fora dele, activa ou passivamente, assim como praticar todos os demais actos tendentes à realização do objecto social que a lei ou os presentes estatutos não reservarem à assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

A sociedade obriga-se pela assinatura do administrador, em todos os actos e contratos, podendo este, para determinados actos, delegar poderes a procurador especialmente constituído, nos precisos termos e limites do respectivo mandato.

CAPÍTULO IV

Das contas e aplicação de resultados

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Um) O ano social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e a conta de resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e serão submetidos à apreciação da assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Um) Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-á, em primeiro lugar, a percentagem legalmente estabelecida para a constituição do fundo de reserva legal, enquanto não estiver realizado nos termos da lei ou sempre que seja necessário reintegrá-lo, e, seguidamente, a percentagem das reservas especificamente criadas por decisão da assembleia geral.

Dois) Cumprido o disposto no número anterior, a parte remanescente dos lucros terá a aplicação que for determinada pela assembleia geral.

CAPÍTULO V

Das disposições gerais

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

Um) A sociedade dissolve-se nos casos e termos estabelecidos por lei.

Dois) Será liquidatário o administrador em exercício à data da dissolução, salvo deliberação em contrário da assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

Em tudo quanto fica omissa regularão as disposições do Código Comercial e demais legislação aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 27 de Setembro de 2016. — O Técnico, *Ilegível*.

VGR – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 16 de Setembro de 2016, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades

Legais sob NUEL 100775123, uma entidade denominada VGR – Sociedade Unipessoal, Limitada, entre:

Vítor Gabriel dos Santos Rosado, maior, divorciado, de nacionalidade portuguesa, natural de Torres Vedras, portador do DIRE n.º 11PT00023376B, emitido aos 17 de Maio de 2016, pela Direcção de Migração de Maputo, e válido até 17 de Maio de 2017, que pelo presente instrumento constitui entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada que se rege pelos estatutos abaixo do artigo 90 do Código Comercial.

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e duração

A sociedade adopta a denominação de VGR – Sociedade Unipessoal, Limitada, uma sociedade comercial sob a forma de sociedade unipessoal, que se constitui por tempo indeterminado e se rege pelos presentes estatutos e por demais legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

Sede e representação

A sociedade tem a sua sede e principal estabelecimento em Maputo, podendo abrir delegações, estabelecimentos ou quaisquer outras formas de representação em qualquer ponto do território nacional ou estrangeiro.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

A sociedade tem por objecto:

- a) A Prestação de serviços de assessoria;
- b) Prestação de serviços de apoio a oportunidades de negócio;
- c) Prestação de serviços de apoio a acções de formação e treinamento de pessoal.

CAPÍTULO II

Do capital social, quotas e redução do capital social

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de dois mil e quinhentos meticais e corresponde a uma única quota pertencente ao sócio Vítor Gabriel dos Santos Rosado.

ARTIGO QUINTO

Aumento e redução do capital social

O capital social pode ser aumentado ou reduzido mediante deliberação da assembleia

geral, alterando-se em qualquer dos casos o pacto social para o que se observarão as formalidades estabelecidas por lei.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais

SECÇÃO I

Da Assembleia Geral

ARTIGO SEXTO

Assembleia Geral

Um) A assembleia geral é o órgão supremo da sociedade e as suas deliberações, quando legalmente tomadas, são obrigatórias, tanto para a sociedade como para os sócios.

Dois) As reuniões da assembleia geral realizam-se de preferência na sede da sociedade e a sua convocação será feita pelo sócio único, sendo dispensadas as formalidades da sua convocatória, considerando válidas, nestas condições, as deliberações tomadas ainda que realizadas fora da sede social por qualquer ocasião e qualquer que seja o seu objecto, incluindo as deliberações que importem modificações do pacto social, dissolução da sociedade, divisão e cessão de quotas.

Três) As assembleias gerais são presididas pelo sócio único designado o presidente da assembleia geral ou por qualquer seu representante.

Quatro) A assembleia geral reúne-se ordinariamente uma vez em cada ano para apreciação do balanço e contas do exercício, e extraordinariamente quando convocada pelo sócio único sempre que for necessário, para deliberar sobre quaisquer outros assuntos para que tenha sido convocada.

ARTIGO SÉTIMO

Representação na assembleia geral

O sócio único pode fazer-se representar na assembleia geral por terceiros, mediante poderes para tal fim conferidos por procuração, carta, e-mail ou telegrama.

ARTIGO OITAVO

Votos

Um) A assembleia geral considera-se regularmente constituída para deliberação quando, em primeira convocação, esteja presente ou devidamente representado o sócio único.

Dois) As deliberações da assembleia geral são tomadas por maioria simples do voto.

SECÇÃO II

Da Administração

ARTIGO NONO

Gerência e representação

Um) A administração e gerência da sociedade será exercida pelo sócio único, desde já nomeado administrador.

Dois) A assembleia geral bem como os administradores por ela nomeados, por ordem ou com autorização da assembleia, podem constituir um ou mais procuradores nos termos e para os efeitos da lei. Os mandatários podem ser gerais ou especiais e tanto a assembleia geral como os gerentes poderão revogá-los a todo o tempo, estes últimos mesmo sem autorização prévia da assembleia geral quando as circunstâncias ou a urgência o justificarem.

Três) Compete à administração a representação da sociedade em todos os seus actos, activa e passivamente, em juízo e fora dele, tanto na ordem jurídica interna como internacionalmente, dispondo de mais amplos poderes legalmente consentidos para a prossecução do objecto social, designadamente quanto ao exercício da gestão corrente dos negócios sociais.

Quatro) Para que a sociedade fique validamente obrigada nos seus actos e contratos é bastante a assinatura de um administrador ou de um procurador especialmente constituído nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

CAPÍTULO IV

Das disposições gerais

ARTIGO DÉCIMO

Balanco e prestação de contas

Um) O ano social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e a conta de resultados fecham a trinta e um de Dezembro de cada ano, e carecem de aprovação da assembleia geral a realizar-se até ao dia um de Maio do ano seguinte.

Três) A administração apresentará à aprovação da assembleia geral, o balanço de contas de ganhos e perdas, bem como a proposta quanto a repartição de lucros e perdas.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Resultados e sua aplicação

Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-á, em primeiro lugar, a percentagem estabelecida para a constituição do fundo de reserva legal, enquanto não se encontrar realizada nos termos da lei, ou sempre que for necessário reintegrá-lo. A parte restante dos lucros será aplicada nos termos que forem aprovados pela assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Dissolução e liquidação da sociedade

A dissolução da sociedade é decidida pela assembleia geral, por deliberação aprovada por maioria do capital social, e uma vez declarada, proceder-se-á à sua liquidação, gozando os liquidatários nomeados pela assembleia geral dos mais amplos poderes para o efeito.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Disposição final

Tudo o que ficou omissa será regulado e resolvido de acordo com a lei de onze de Abril de mil novecentos e um e demais legislação aplicável.

Maputo, 27 de Setembro de 2016. — O Técnico, *Ilegível*.

Es Contact Center Moçambique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte do mês de Setembro de dois mil e dezasseis reuniu na sua sede social, sita na Avenida Friederich Engels, n.º 515, em Maputo, Moçambique, reuniu a assembleia geral da Es Contact Center Moçambique, Limitada, sociedade de direito moçambicano, matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais de Maputo sob o n.º 18103, a folhas 42 do livro C-45, com o capital social integralmente realizado de 2.000.000,00 MT (dois milhões de meticais), titular do NUIT 400139482, tendo sido deliberado pelos sócios a cessão das quotas representativas da totalidade do capital social da sociedade e actualmente detidas pela sociedade E.S. Contact – Gestão de Call Centers, S.A., e Tranquilidade Moçambique Companhia de Seguros, S.A., respectivamente no valor nominal de 1.980.000,00 MT (um milhão, novecentos e oitenta mil meticais), correspondente a 99% (noventa e nove por cento) do capital social e 20.000,00 MT (vinte mil meticais), correspondente a 1% (um por cento) do capital social, à favor da Inváfrica, uma sociedade de direito português, com sede na rua Buenos Aires, 4, Lisboa, Portugal.

Em consequência da aprovação da proposta atrás referida, foi também aprovada, por unanimidade proceder-se à alteração o artigo quinto, dos estatutos da sociedade, o qual passará a ter a seguinte redacção:

ARTIGO QUINTO

O capital social da sociedade, integralmente realizado em dinheiro, é de dois milhões de meticais, representado por duas quotas, ambas pertencentes à Inváfrica Consulting, Limitada, e distribuídas da seguinte forma:

- Uma, no valor de um milhão, novecentos e oitenta mil meticais, representativa de 99% do capital social; e
- Outra, no valor de vinte mil meticais, representativa de 1% do capital social.

Maputo, 23 de Setembro de 2016. — O Técnico, *Ilegível*.

GJ Developers, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 2 de Setembro de 2016, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais, sob NUEL 100767600, uma entidade denominada GJ Geração Jovem Developers, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo 90 do Código Comercial, entre:

Primeiro. Camila Cristina Cuambe, maior, solteira, nacionalidade moçambicana, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110104322632Q, emitido aos 11 de Setembro de 2013, de nacionalidade moçambicana;

Segundo. Luís Fernando dos Santos Esteves, maior, solteiro, nacionalidade sul africana portador do DIRE n.º 10ZA00043500S data de emissão 5 de Novembro de 2012;

Terceiro. José António Nhavoto, solteiro, maior, nacionalidade moçambicana portador do Bilhete de Identidade n.º 110100663655S, data de emissão 19 de Dezembro de 2011.

Pelo presente contrato de sociedade outorgam e constituem entre si uma sociedade limitada, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação social e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação de GJ Developers, Limitada, e é uma sociedade de responsabilidade limitada, regendo-se pelos presentes estatutos e pela legislação aplicável na República de Moçambique.

Dois) A sociedade tem sua sede na cidade de Maputo, podendo por deliberação da assembleia geral, transferir a sua sede para qualquer outro local do território nacional.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da celebração da escritura da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

A sociedade tem por objecto principal, informática, desenvolvimento de aplicativos e softwares, formação, prestação de serviço, consultoria, acessoria nas áreas similares, representação e consignações marcas nacionais e internacionais.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em bens e dinheiro, é de

1.000,00 MT (mil meticaís), correspondente a soma de tres quotas desiguais, assim distribuídas:

- a) Uma no valor de 400,00 MT, correspondente a 40% do capital social, pertencente ao sócia Camila Cristina Cuambe.
- b) Uma no valor de 300,00 MT, correspondente a 30% do capital social, pertencente ao sócio José Nhavoto.
- c) Uma no valor 300,00 MT, correspondente a 30% do capital social, pertencente a sócio ao Luís Esteves.

Dois) O capital social poderá ser alterado, conforme deliberação social neste sentido, tomada em reunião da assembleia geral ordinária ou extraordinária, e de acordo com o preceituado nos artigos constantes da lei das sociedades limitada.

ARTIGO QUINTO

(Gerência e representação da sociedade)

Um) A administração e gerência da sociedade e sua representação em juízo e fora dela, activa e passivamente, passarão a cargo dos sócios nomeadamente Camila Cuambe, José Nhavoto e Luís Esteves até a realização da primeira reunião da assembleia geral.

Dois) Para obrigar a sociedade em todos os actos, assinaturas de contratos ou outros documentos serão feitos com as assinaturas de contratos dos sócios gerentes ou por procuradores legalmente constituídos.

ARTIGO SEXTO

(Disposições finais)

A sociedade poderá dissolver-se de acordo com o que estiver legalmente estabelecido, e a sua liquidação será feita conforme deliberação unânime dos sócios.

Em tudo quanto os presentes estatutos se mostrem omissos, regularão as disposições legais em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 27 de Setembro de 2016. — O Técnico, *Ilegível*.

Ligações e Gestão de Negócios, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte do mês de Setembro de dois mil e dezasseis reuniu na sua sede social, sita na avenida Friederich Engels, n.º 515, em Maputo, Moçambique, a assembleia geral da Ligações e Gestão de Negócios, Limitada, sociedade de direito moçambicano, matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais de Maputo sob o n.º 100591022,

NUIT 400595372 com o capital social de 100.000,00 MT (cem mil meticaís), tendo sido deliberado pelos sócios a cessão das quotas representativas da totalidade do capital social da sociedade e actualmente detidas pela sociedade E.S. Contact Center Moçambique, Limitada e E.S. Contact – Gestão de Call Centers, S.A., respectivamente no valor nominal de 195.000,00 MT (noventa e cinco mil meticaís), correspondente a 95% (noventa e cinco por cento) do capital social e de 5.000,00 MT (cinco mil meticaís), correspondente a 5% (cinco por cento) do capital social, a favor da Inváfrica, uma sociedade de direito português, com sede na Rua Buenos Aires, 4, Lisboa, Portugal.

Em consequência da aprovação da proposta atrás referida, foi também aprovada, por unanimidade proceder-se à alteração o artigo quarto dos estatutos da sociedade, o qual passará a ter a seguinte redacção:

ARTIGO QUARTO

O capital social da sociedade, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil meticaís, representado por duas quotas, distribuídas da seguinte forma:

- a) Uma quota no valor nominal de 95.000,00 MT (noventa e cinco mil meticaís), correspondente a 95% (noventa e cinco por cento) do capital social, pertencente à sócia E.S. Contact Center Moçambique, Limitada; e
- b) Uma quota no valor nominal de 5.000,00 MT (cinco mil meticaís), correspondente a 5% (cinco por cento) do capital social, pertencente à sócia Inváfrica Consulting, Limitada.

Maputo, 23 de Setembro de 2016. — O Técnico, *Ilegível*.

Nacional Clean – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 10 de Agosto de 2016, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais, sob NUEL 100519356, uma entidade denominada Nacional Clean – Sociedade Unipessoal, Limitada, entre:

Batuel Julio Matule, casado, natural de Maputo, residente no bairro de Chamanculo C, quarteirão 23, casa n.º 253, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110104836380M, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo, válido até 2 de Junho 2019.

Pelo presente contrato particular constitui uma sociedade unipessoal que se regerá pelos seguintes artigos.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação Nacional Clean – Sociedade Unipessoal, Limitada, e tem a sua sede na bairro Central, Avenida Filipe Samuel Magaia, n.º 228, 1.º andar, cidade de Maputo, podendo abrir filiais, delegações e outras formas de representação no território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sua duração e por um tempo indeterminado contando-se o seu início a partir do dia da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) O objecto da sociedade consiste na actividade de:

- a) Limpeza em escritórios, residências tanques de água e outros locais;
- b) Fumigação através das técnicas de aplicação de gel, de *spray* em jardins e em animais, desratização, e outros serviços afins.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades conexas ou subsidiárias da actividade principal desde que obtidas as necessárias autorizações das entidades competentes.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, é de vinte mil meticaís (20.000,00 MT), correspondente a uma quota pertencente ao sócio único Batuel Júlio Matule.

Dois) A sociedade poderá participar no capital de outras sociedades, mesmo com objecto diferente do seu, e em sociedades reguladas por lei ou por agrupamento.

ARTIGO QUINTO

(Administração e gerência)

Um) A administração e gerência da sociedade pertencerá a sócio Batuel Júlio Matule, desde já nomeada administrador, podendo ou não auferir remuneração.

Dois) A sociedade fica obrigada nos seus actos e contrato pela assinatura do administrador.

ARTIGO SEXTO

(Omissões)

Os casos omissos serão regulados pelas disposições legais aplicáveis e pelas disposições acordadas na assembleia geral da sociedade.

Maputo, 27 de Setembro de 2016. — O Técnico, *Ilegível*.

Palma – Limpezas e Serviços, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 8 de Maio de 2016, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais, sob NUEL 100758385, uma entidade denominada, Palma – Limpezas e Serviços, Limitada, entre:

Marta Cossa, divorciada, nascida aos 30 de Dezembro de 1958, residente na província de Maputo, distrito de Marracuene, bairro Habel Jafar, quarteirão 27, casa n.º 180, com os demais elementos de identificação no Bilhete de Identidade n.º 100110101622F, emitido pelo Serviço de Identificação Civil da Cidade de Maputo, aos 8 de Março de 2010; e

Maria Palmira de Piedade Velasco João, solteira, nascida aos 14 de Setembro de 1965, residente na província de Maputo, na cidade de Maputo, das Mahotas, quarteirão 7, casa n.º 52, com os demais elementos de identificação no Bilhete de Identidade n.º 110100339232F, emitido pelo Serviço de Identificação Civil da cidade de Maputo, aos 26 de Julho de 2010.

As partes acima identificadas têm, entre si, justo e acertada o presente contrato de sociedade, que se regerá pelas disposições legais aplicáveis e pelos termos e condições seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação Palma – Limpezas e Serviços, Limitada, e constitui-se sob a forma de sociedade por quotas de responsabilidade limitada.

Dois) A sociedade tem a sua sede na cidade de Maputo, no bairro das Mahotas, rua Mateus Saul n.º 62, na República de Moçambique.

Três) Mediante simples deliberação, pode a administração transferir a sede para qualquer outro local no território nacional e ou no exterior.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto principal a prestação de serviços nas seguintes áreas:

- a) Fazer limpezas no interior e exterior de residências, escritórios e armazéns;

- b) Fazer limpezas no interior e exterior dos imóveis em construção;
- c) Fazer limpezas nas viaturas;
- d) Fazer limpezas nos quintais, jardins e piscinas;
- e) Recolha de resíduos sólidos em residências e obras em construção;
- g) Fumigação e desratização de residências e empresas.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades subsidiárias ou complementares do seu objecto principal, desde que devidamente autorizadas.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 20.000,00 MT (vinte mil meticais), encontrando-se dividido em duas quotas, distribuídas da seguinte forma:

- a) Uma quota de 10.000,00 MT (dez mil meticais) correspondente a cinquenta por cento 50% do capital social, pertencente à Marta Cossa;
- b) Uma quota de 10.000,00 MT (dez mil meticais) correspondente a cinquenta por cento do capital social, pertencente à Maria Palmira de Piedade Velasco João.

Dois) A assembleia geral poderá decidir sobre o aumento do capital social, definindo as modalidades, termos e condições de sua realização.

Três) A assembleia geral poderá decidir por deliberação unânime das suas sócias aumentar o investimento da sociedade convidando novos sócios.

ARTIGO QUINTO

(Prestações suplementares e suprimentos)

Um) Não serão exigíveis prestações suplementares de capital, podendo os sócios, porém, conceder à sociedade os suprimentos de que necessite, a taxas favoráveis.

Dois) Entendem-se por suprimentos o dinheiro ou outra coisa fungível que os sócios possam emprestar à sociedade.

ARTIGO SEXTO

(Divisão e transmissão de quotas)

Um) A divisão e a transmissão de quotas, carecem de informação prévia à sociedade.

Dois) O sócio que pretenda transmitir a sua quota informará a sociedade, com o mínimo de 30 (trinta) dias de antecedência, através de carta registada ou outro meio de comunicação que deixe prova escrita, dando a conhecer o projecto de venda e as respectivas condições contratuais, nomeadamente, o preço e a forma de pagamento.

Três) Gozam do direito de preferência na aquisição da quota a ser transmitida, a sociedade e os restantes sócios, por esta ordem. No caso de nem a sociedade nem os restantes sócios pretendem usar o mencionado direito de preferência, então o sócio que desejar vender a sua quota poderá fazê-lo livremente.

Quatro) É nula qualquer divisão ou transmissão de quotas que não observe o preceituado no presente artigo.

ARTIGO SÉTIMO

(Amortização de quotas)

A sociedade tem a faculdade de amortizar quotas, nos casos de exclusão ou exoneração.

ARTIGO OITAVO

Morte, incapacidade ou dissolução dos sócios

Em caso de morte, incapacidade ou dissolução de qualquer um dos sócios, os herdeiros ou sucessores legalmente constituídos do falecido ou representantes da sociedade dissolvida, exercerão os referidos e deveres sociais, devendo mandar um entre eles que a todos represente na sociedade enquanto a respectiva quota se mantiver indivisa.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais, administração e representação da sociedade

ARTIGO NONO

(Órgãos sociais)

Os órgãos sociais são a assembleia geral e a administração.

ARTIGO DÉCIMO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente na sede social ou em qualquer outro sítio dentro ou fora do território nacional a ser definido pela mesma na sua primeira reunião, uma vez por ano, para a deliberação do balanço anual de contas e do exercício e, extraordinariamente, quando convocada pela administração ou sempre que for necessário, para deliberar sobre quaisquer outros assuntos para que tenha sido convocada.

Dois) É dispensada a reunião da assembleia geral e são dispensadas as formalidades da sua convocação quando todos os sócios concordarem por escrito na deliberação ou concordem que por esta forma se delibere, considerando-se válidas, nessas condições, as deliberações tomadas, ainda que realizadas fora da sede social em qualquer ocasião e qualquer que seja o seu objecto.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Administração e representação

Um) A administração e gerência da sociedade, sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente ficam a cargo de Marta Cossa que fica designada administradora.

Dois) A sociedade fica obrigada pela assinatura das duas sócias.

Três) Pela assinatura do mandatário a quem os dois sócios tenham confiado poderes necessários e bastantes por meio de procuração.

CAPÍTULO IV

Do exercício e aplicação de resultados

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Balanço e prestação de contas

Um) O exercício social coincide com ano civil.

Dois) O balanço e a conta de resultados fecham a trinta e um de Dezembro de cada ano, e carecem de aprovação da assembleia geral, a realizar-se até ao dia trinta e um de Março do ano seguinte.

Três) A administração apresentará à aprovação da assembleia geral o balanço de contas de ganhos e perdas, acompanhados de um relatório da situação comercial, financeira e económica da sociedade, bem como a proposta quanto à repartição de lucros e perdas.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Resultados

Um) Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-á a percentagem legal estabelecida para a constituição do fundo de reserva legal, enquanto não se encontrar realizada nos termos da lei, ou sempre que for necessário reintegrá-la.

Dois) A parte restante dos lucros será aplicada nos termos que forem aprovados pela assembleia geral.

CAPÍTULO V

Da dissolução e liquidação da sociedade

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Dissolução e liquidação da sociedade

Um) A sociedade dissolve-se nos casos expressamente previstos na lei ou por deliberação unânime dos seus sócios.

Dois) Declarada a dissolução da sociedade, proceder-se-á à sua liquidação gozando os liquidatários, nomeados pela assembleia geral, dos mais amplos poderes para o efeito.

Três) Em caso de dissolução por acordo dos sócios, todos eles serão os seus liquidatários e a partilha dos bens sociais e valores apurados proceder-se-á conforme deliberação da assembleia geral.

CAPÍTULO VI

Das disposições finais

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

Disposições finais

As omissões aos presentes estatutos serão reguladas e resolvidas de acordo com o Código

Comercial, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 2/2005, de 27 de Dezembro, e demais legislação aplicável.

Maputo, 27 de Setembro de 2016. —
O Técnico, *Ilegível*.

Predial, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de quatro de Setembro de dois mil e quinze, lavrada de folhas setenta e sete à setenta e nove do livro de notas para escrituras diversas n.º 967-B, do Primeiro Cartório Notarial de Maputo, perante mim Lubélia Ester Muiuane, licenciada em Direito, conservadora e notária superior em exercício no referido cartório, de harmonia com a deliberação tomada em reunião da assembleia geral extraordinária através da acta avulsa sem número da assembleia geral extraordinária da sociedade com a data de oito de Julho de dois mil e quinze, foi deliberado pelos sócios o aumento do capital social de 30.000,00 MT (trinta mil meticais), para 10.982,960,00 MT (dez milhões, novecentos e oitenta e dois mil, novecentos e sessenta meticais), sendo a importância do aumento de 10.952,960,00 MT (dez milhões, novecentos e cinquenta e dois mil, novecentos e sessenta meticais).

Que este aumento de capital é feito mediante entrada de nova sócia Mopac – Sociedade Comercial e de Investimentos, Limitada, mediante transmissão da propriedade de quatro imóveis à favor da sociedade, nomeadamente:

Primeiro. Imóvel descrito na Conservatória do Registo Predial de Maputo, sob o número dois mil oitocentos vinte e um, a folhas cinquenta e cinco do livro B barra onze e inscrito sob o número oitocentos trinta e três, a folhas cento e oitenta e sete do livro G barra quarenta e seis a favor da Mopac – Sociedade Comercial e de Investimentos, Limitada;

Segundo. Imóvel descrito na Conservatória do Registo Predial de Maputo, sob o número trinta e sete mil novecentos e setenta e seis, a folhas cento trinta e três do livro B barra noventa e nove e inscrito sob o número sessenta e um mil trezentos e vinte e dois, a folhas trinta e oito verso do livro G barra sessenta e sete a favor da Mopac-Sociedade Comercial e de Investimentos, Limitada;

Terceiro. Imóvel descrito na Conservatória do Registo Predial de Maputo, sob o número dezasseis

mil quinhentos e dezassete, a folhas cento e dezanove do livro B barra quarenta e quatro e inscrito sob o número cinquenta e três mil trezentos e quatro a folhas vinte e dois do livro G barra quarenta e sete a favor da Mopac – Sociedade Comercial e de Investimentos, Limitada; e

Quarto. Imóvel descrito na Conservatória do Registo Predial de Maputo, sob o número dois mil cento trinta e quatro, a folhas cento e um do livro B barra nove e inscrito sob o número vinte e cinco mil duzentos e trinta e três, a folhas quarenta e quatro verso do livro G barra noventa e quatro a favor da Mopac – Sociedade Comercial e de Investimentos, Limitada.

Que em virtude do referido acto, pela presente escritura de aumento de capital social, entrada de novo sócio e alteração parcial dos estatutos, procede-se à alteração do artigo quarto dos estatutos que passará a ter a seguinte redacção:

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente realizado em bens é de 10.982,960,00 MT (dez milhões, novecentos e oitenta e dois mil, novecentos e sessenta meticais), correspondente à soma de três quotas assim distribuídas:

- Uma quota no valor nominal de 10.952,960,00 MT (dez milhões, novecentos e cinquenta e dois mil, novecentos e sessenta meticais), correspondente a noventa e nove vírgula sete por cento do capital social, pertencente ao sócio Mopac – Sociedade Comercial e de Investimentos, Limitada;
- Uma quota no valor nominal de vinte e um mil meticais, representativa de zero vírgula dois por cento do capital social, pertencente ao sócio Pakay Imobiliária, S.A.; e
- Uma quota no valor nominal de nove mil meticais, correspondente a zero vírgula um por cento do capital social, pertencente à sócia Ligis, Limitada.

Que em tudo não alterado por esta escritura pública continuam em vigor as disposições do pacto social anterior.

Está conforme.

Maputo, 20 de Setembro de 2016. —
A Técnica, *Ilegível*.

Transfor Interiores – Rodrigo José Henriques Silva, Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura pública de vinte de Setembro de dois mil e doze, lavrada de folhas cento e quarenta e três a folhas cento e quarenta e oito do livro de notas para escrituras diversas número trezentos e quarenta traço A do Quarto Cartório Notarial de Maputo perante Carla Roda de Benjamim Guilaze, licenciada em Direito, técnica superior dos registos e notariado N1 e notária em exercício no referido cartório, foi constituída por Rodrigo José Henriques Silva, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada Transfor Interiores – Rodrigo Jose Henriques Silva, Sociedade Unipessoal, Limitada, e têm a sua sede na Avenida Karl Max, n.º 501, rés-do-chão, em Maputo, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Um) A sociedade adopta a denominação de Transfor Interiores – Rodrigo José Henriques Silva, Sociedade Unipessoal, Limitada, e tem a sua sede na avenida Karl Max, n.º 501, rés-do-chão, em Maputo.

Dois) A sociedade pode, por deliberação do único sócio, transferir a sua sede para qualquer outro local do território nacional.

Três) Por deliberação do único sócio, a sociedade pode abrir delegações, filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início da data da assinatura do respectivo contrato de sociedade.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto principal a prestação de serviços na área de construção civil, transformação e decoração de interiores.

Dois) A sociedade poderá desenvolver outras actividades complementares ou acessórias ao objecto principal.

Três) Por deliberação do único sócio, a sociedade pode praticar outras actividades comerciais relacionadas com o seu objecto principal, pode associar-se ou participar no capital social de outras sociedades, desde que tais transações sejam permitidas legalmente.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 20.000,00

MT (vinte mil meticais), e corresponde a uma única quota, pertencente ao sócio Rodrigo José Henriques Silva.

Dois) O capital social poderá ser aumentado, mediante deliberação do único sócio da sociedade.

ARTIGO QUINTO

(Prestações suplementares)

Não serão exigidas prestações suplementares de capital, mas o sócio poderá fazer suprimentos à sociedade de acordo com os termos e as condições que forem fixadas pelo sócio, de acordo com a legislação comercial em vigor.

ARTIGO SEXTO

(Cessão e divisão de quotas)

A cessão e divisão de quotas é livre, devendo o sócio informar a sociedade, por carta endereçada à gerência, com uma antecedência mínima de 60 (sessenta) dias a contar da data em que ocorre a cessão e divisão de quotas, devendo ainda informar a data, o preço e as condições de pagamento.

ARTIGO SÉTIMO

(Deliberações do sócio)

Um) O sócio exerce pessoalmente a sua autoridade da sociedade e, pode:

- a) Apreciar, aprovar, corrigir ou rejeitar o balanço e contas do exercício;
- b) Decidir sobre a distribuição de lucros;
- c) Nomear os directores e determinar a sua remuneração, bem como a sua demissão.

Dois) As decisões do sócio devem ser registadas no livro de actas e assinadas pelo sócio conforme está previsto na lei.

Três) É da exclusiva competência do sócio deliberar sobre a alienação dos principais activos da sociedade.

ARTIGO OITAVO

(Administração e representação da sociedade)

Um) A sociedade será dirigida e representada pelo sócio ou por um administrador, nomeado pelo sócio.

Dois) Compete ao administrador exercer os mais amplos poderes, representando a sociedade em juízo e fora dela, activa ou passivamente, e praticando todos os actos tendentes à realização do objecto social, que a lei ou os presentes estatutos não reservem exclusivamente ao sócio.

Três) O administrador pode constituir representantes, e delegar a estes os seus poderes no todo ou em parte.

Quatro) A sociedade fica vinculada pela:

- a) Assinatura do sócio;
- b) Assinatura do administrador;

c) Assinatura de um terceiro especificamente designado a quem tenham sido delegados poderes nos termos definidos.

Cinco) Em circunstância alguma a sociedade ficará vinculada por actos ou documentos que não digam respeito às actividades relacionadas com o objecto social, especialmente em letras de favor, fianças e abonações.

ARTIGO NONO

(Balanço e distribuição de resultados)

Um) O ano fiscal coincide com o ano civil (calendário).

Dois) O balanço e as contas de resultados da sociedade fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano, e serão submetidos à apreciação do sócio.

Três) Deduzidos os encargos gerais, repagamentos e outros encargos dos resultados líquidos apurados em cada exercício, serão deduzidos os montantes necessários para a criação dos seguintes fundos de reserva:

- a) 20% para uma reserva legal, até 20% do valor do capital social, ou sempre que seja necessário reintegrá-lo; e
- b) Outras reservas que a sociedade possa necessitar, de tempos em tempos.

Quatro) O remanescente será, discricionariamente, distribuído ou reinvestido pelo único sócio.

ARTIGO DÉCIMO

(Disposições finais)

Um) A sociedade dissolve-se nos casos previstos na lei.

Dois) A liquidação da sociedade depende de aprovação do sócio.

Três) Os casos omissos serão regulados pela Legislação Moçambicana.

Está conforme.

Maputo, seis de Julho de dois mil e doze. —
A Ajudante, *Ilegível*.

GTACM – Gestão de Treinamento e Acção Comunitária em Moçambique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, no dia 14 de Setembro de 2016, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 100773872, uma entidade denominada, GTACM – Gestão de Treinamento e Acção Comunitária em Moçambique, Limitada, entre:

Valentim António das Dívidas Mendes, solteiro, natural de Gaza, residente na província de Maputo, no bairro Matola-H, rua

das Flores n.º 10, portador do Bilhete de Identidade n.º 050100567833J, emitido aos 18 de Maio de 2015, pelo Arquivo de Identificação Civil da Cidade de Maputo; Isaac Muchenje, casado, natural de Manica, residente nesta cidade de Maputo, bairro da Malanga na Avenida da OUA, n.º 270, portador do Bilhete de Identidade n.º 050100759098A, emitido aos 22 de Outubro de 2013, pelo Arquivo de Identificação Civil da Cidade de Maputo.

Constituem entre si uma sociedade de responsabilidade limitada que reger-se-á pelos seguintes artigos:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação GTACM – Gestão de Treinamento e Acção Comunitária em Moçambique, Limitada, tem a sua sede no bairro Bunhiça, quarteirão n.º 15, casa n.º 27, rés-do-chão, na província de Maputo, podendo por deliberação da assembleia geral, abrir ou encerrar sucursais dentro e fora do país quando fôr conveniente.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da celebração do presente contrato.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

A sociedade tem por objecto:

- a) Prestação de serviços de treinamento e formação profissional, trabalhos comunitários e acção social e gestão de benefícios comunitários;
- b) Prestação de serviços de limpezas, jardinagens, de organização de eventos, recusos humanos, gestão e outras áreas diversas;
- c) Comércio com importação e exportação;
- d) Transporte e logística;
- e) A sociedade poderá adquirir participações financeiras em sociedades a constituir ou já constituídas ainda que tenha como objecto social diferente do da sociedade, bem como exercer outras actividades subsidiárias ou conexas às principais.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de duzentos mil meticais, correspondente à soma de duas quotas assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor de cem mil meticais pertencente ao sócio Valentim

António das Dívidas Mendes, equivalente a cinquenta por cento do capital social; e

- b) Uma quota de cem mil meticais pertencente ao sócio Isaac Muchenje, equivalente a cinquenta por cento do capital social respectivamente.

ARTIGO QUINTO

Divisão e cessão de quotas

Um) Sem prejuízo das disposições legais em vigor a cessação ou alienação de toda a parte de quotas deverá ser do consenso dos sócios gozando estes do direito de preferência.

Dois) Se nem a sociedade, nem os sócios mostrarem interesse pela quota do cedente, este decidirá a sua alienação a quem e pelos preços que melhor entender, gozando o novo sócio dos direitos correspondentes a sua participação na sociedade.

ARTIGO SEXTO

Gerência

Um) A administração, gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dela, activa e passivamente, será exercida pela sócio, Valentim António das Dívidas Mendes, que desde já fica nomeada gerente, com dispensa de caução, bastando a sua assinatura, para obrigar a sociedade.

Dois) O/s gerente/s tem plenos poderes para nomear mandatário/s a sociedade, conferindo, os necessários poderes de representação.

ARTIGO SÉTIMO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano para apreciação e aprovação do balanço e contas do exercício findo e repartição de lucros e perdas.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente quanta vezes for necessária desde que as circunstâncias assim o exijam para deliberar sobre qualquer assunto que diga respeito a sociedade.

ARTIGO OITAVO

Dissolução

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por comum acordo dos sócios quando assim o entenderem.

ARTIGO NONO

Herdeiros

Em caso de morte, interdição ou inabilitação de um dos sócios da sociedade os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo estes nomear seu representante se assim o entender desde que obedeçam o preceituado nos termos da lei.

ARTIGO DÉCIMO

Casos omissos

Os casos omissos, serão regulados pela lei e em demais legislação aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 27 de Setembro de 2016. — O Técnico, *Ilegível*.

Maís J, S.A.

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 16 de Junho de 2016, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 100748320, uma entidade denominada, Mais J, S.A.

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e duração

A Mais J, S.A., é uma sociedade anónima criada por tempo indeterminado, que se rege pelos presentes estatutos e pelos preceitos legais aplicáveis.

ARTIGO SEGUNDO

Sede

Um) A sociedade tem a sua sede em Maputo, no Distrito Urbano n.º 1, avenida Fernão de Magalhães, n.º 34, 3.º andar único.

Dois) Mediante deliberação do Conselho de Administração, pode ser transferida a sede para qualquer outro local do território nacional e bem assim, podem ser abertas delegações, filiais, sucursais ou quaisquer outras formas de representação da sociedade no território nacional.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto social

Um) A sociedade tem por objecto a intermediação tecnológica, intermediação de serviços de comunicação, representação.

Dois) A sociedade poderá adquirir participação e/ou aquisição de outras sociedades comerciais.

Três) A sociedade poderá adquirir património para a realização das suas actividades de acordo com o preceituado na lei.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUARTO

Capital social

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado, é de cem mil meticais.

Dois) O capital social está dividido em cem acções, do valor nominal de mil meticais cada uma.

Três) As acções são nominativas ou ao portador, podendo os títulos de acções conter mais de uma acção e sendo os títulos a todo o tempo substituíveis por agrupamento ou subdivisão.

Quatro) As cautelas provisórias ou os títulos definitivos são assinados por dois administradores, podendo as assinaturas ser apostas por chancela ou meios tipográficos de impressão.

CAPÍTULO III

Da Assembleia Geral, Conselho da Administração e Conselho Fiscal

SECÇÃO I

Da Assembleia Geral

ARTIGO QUINTO

Assembleia geral

Um) A Assembleia Geral é constituída por todos os accionistas.

Dois) As deliberações da Assembleia Geral, quando tomadas nos termos da lei e dos estatutos, são obrigatórias para todos os accionistas, ainda que ausentes, dissidentes ou incapazes.

ARTIGO SEXTO

Mesa da Assembleia Geral

Um) A mesa da Assembleia Geral é composta por um presidente e um secretário, eleitos ou reeleitos uma ou mais de entre accionistas ou não, pela Assembleia Geral, por mandatos de três anos.

Dois) Compete ao presidente convocar a Assembleia Geral mediante aviso convocatório publicado nos termos da lei; dirigir as reuniões; verificar a regularidade das representações voluntárias e legais; proceder á abertura e encerramento das reuniões; dar posse aos membros do Conselho de Administração e lavrar os respectivos termos de posse no livro de actas do conselho; assinar os termos de abertura e de encerramento dos livros de actas da Assembleia Geral e do conselho.

Três) Compete ao secretário em exercício tomar notas dos acontecimentos na sessão e preparar e elaborar a respectiva acta.

ARTIGO SÉTIMO

Direito de voto

Um) Tem direito a voto todo o accionista que tenha uma ou mais acções registadas no respectivo livro, desde o oitavo dia anterior ao da reunião da Assembleia Geral.

Dois) Os accionistas que não possuam uma acção podem agrupar-se de forma a completar. Neste caso, só um dos accionistas agrupados representa a acção, devendo o representante

ser indicado em carta dirigida ao presidente da mesa, e apresentada ao momento do início da sessão.

Três) A cada acção corresponde um voto.

ARTIGO OITAVO

Reuniões da Assembleia Geral

Um) Haverá reuniões ordinárias nos primeiros três meses de cada ano civil e extraordinárias sempre que o Conselho de Administração ou o Conselho Fiscal o julgarem necessário, ou quando a convocação seja requerida por accionistas que representem pelo menos, dez por cento do capital social.

Dois) A Assembleia Geral reúne-se, em princípio, na sede social, mas poderá reunir-se em qualquer outro local do território nacional, desde que o local de reunião conste do aviso convocatório.

ARTIGO NONO

Representação em Assembleia Geral

Um) O accionista pode fazer-se representar em assembleias gerais por terceiros estranhos à sociedade ou por advogado, mediante carta mandadeira ou mediante instrumento de representação que obedeça ao determinado no artigo 414 do C.Comercial.

Dois) O presidente da mesa da assembleia geral poderá exigir no aviso convocatório, que a assinatura da carta mandadeira contendo a representação seja reconhecida, se a mesma não for do seu conhecimento pessoal.

Três) Os incapazes e as pessoas colectivas serão representados pelas pessoas a quem legalmente couber a respectiva representação.

Quatro) Os documentos comprovativos da representação voluntária e da representação legal são apresentados até ao início da assembleia respectiva.

ARTIGO DÉCIMO

Quórum

Um) Em primeira convocação, a assembleia pode funcionar com um mínimo de 2 accionistas presentes ou representados que reúnam, pelo menos, 51% do capital social. No caso de deliberações sobre as matérias constantes do numero dois do artigo subsequente o quórum necessário será de 51% do capital social.

Dois) Em segunda convocação, a Assembleia Geral pode funcionar seja qual for o numero de accionistas e a percentagem de capital presente ou representado.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Deliberações da assembleia geral

Um) Em primeira convocação, as deliberações da assembleia podem ser tomadas por maioria simples dos votos presentes ou representados.

Dois) Requerem maioria qualificada de pelo menos setenta e cinco por cento dos votos presentes ou representados as deliberações que tenham por objecto:

- a) Alteração ou reforma dos estatutos;
- b) Transformação, fusão, dissolução ou aprovação de contas de liquidação;
- c) Redução ou reintegração e aumento de capital social, que só poderão ser tomadas por uma maioria qualificada.

Três) Em segunda convocação, sejam quais forem as matérias em apreciação, as deliberações são tomadas por maioria simples dos votos presentes ou representados.

SECÇÃO II

Do Conselho de Administração

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Composição, mandato, substituição e representação da pessoa colectiva

Um) O Conselho de Administração é composto por um número impar mínimo de 3 (três) membros, eleitos pela Assembleia Geral, uma ou mais vezes, de entre accionistas ou não, para mandatos de três anos.

Dois) O Presidente do Conselho de Administração será escolhido de entre os membros eleitos e pelos membros eleitos.

Três) Verificando-se o impedimento definitivo de algum administrador, o Conselho de Administração procederá á cooptação de um novo membro, que exercerá as funções até á primeira reunião da Assembleia Geral, a quem caberá então proceder de modo final á substituição do administrador impedido, ratificando ou não a cooptação operada pelo conselho. O membro eleito pela assembleia geral exercerá funções até ao termo do mandato dos restantes administradores.

Quatro) No termo do mandato, os administradores mantêm-se em funções até novas eleições.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Reuniões e deliberações do Conselho de Administração

Um) O Conselho de Administração reunirá trimestralmente e ainda sempre que seja convocado pelo respectivo presidente ou por dois administradores.

Dois) As convocações para as reuniões do conselho deverão ser feitas por escrito e de forma a serem recebidas com um mínimo de quarenta e oito horas de antecedência relativamente a data das reuniões, a não ser que este prazo e a forma escrita sejam dispensados por consentimento unânime dos administradores.

Três) O conselho reúne-se, em princípio, na sede social, podendo, todavia, reunir em qualquer outro local do território nacional, desde que tal conste do aviso convocatório da reunião.

Quatro) Para que o Conselho de Administração possa deliberar devem estar presentes ou representados mais de metade dos seus membros. Qualquer administrador temporariamente impedido de comparecer pode fazer-se representar por outro administrador, mediante simples carta ou escrito dirigido ao presidente. Ao mesmo administrador pode ser confiada a representação de mais de um administrador.

Cinco) As deliberações do conselho serão tomadas por maioria de votos dos administradores presentes ou representados. O presidente ou o administrador que representa o presidente tem o voto de desempate.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Competência do Conselho de Administração

Um) Compete ao Conselho de Administração a execução e o cumprimento do preceituado legalmente e estatutariamente e das deliberações da Assembleia Geral e bem assim a administração e representação da sociedade, em juízo ou fora dele.

Dois) Sem prejuízo das competências legais estatuídas no artigo 431 do Código Comercial, compete ao Conselho de Administração deliberar sobre qualquer assunto de administração da sociedade, nomeadamente:

- a) Relatórios e contas anuais;
- b) Mudança de sede, bem como abertura ou encerramento de estabelecimentos;
- c) Modificações na organização da empresa;
- d) A representação da sociedade em juízo, activa e passivamente, quer na propositura quer no seguimento de pleitos, bem como confessar, desistir ou transigir em processo judicial ou arbitral;
- e) Aquisição, alienação e oneração de bens imóveis da sociedade;
- f) Prestação de garantias, pessoais ou reais;
- g) Contrair empréstimos e outros tipos de financiamento e realizar outras operações de crédito que não sejam vedadas pela lei;
- h) Planear e gerir as actividades da sociedade, tendo em conta nomeadamente a situação dos mercados e o volume dos recursos disponíveis ou mobilizáveis e mínimos de rentabilidade anual;

- i) Aperfeiçoar a organização e os métodos de trabalho da sociedade, elaborar regulamentos e determinar as instruções que julgar convenientes;
- j) Decidir sobre participação em outras sociedades comerciais;
- k) Decidir sobre a aquisição de património para realização de objecto social da sociedade.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

Delegação de poderes

Um) O Conselho de Administração poderá delegar os seus poderes e competências de gestão e de representação social num ou mais administradores ou num Administrador Executivo.

Dois) O Administrador Executivo será escolhido de entre os administradores e a sua competência será fixada em reunião do Conselho de Administração.

Três) O Conselho de Administração poderá constituir mandatários da sociedade, com ou sem a faculdade de substabelecer, para o desempenho de tarefas ou actividades que julgue conveniente atribuir-lhes.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

Forma de obrigar a sociedade

A sociedade fica obrigada pela assinatura de:

- a) 2 (dois) administrador (es);
- b) de mandatário constituído pelo Conselho de Administração com poderes para certa ou certas espécies de actos.

SECÇÃO III

Da fiscalização

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

Composição e competência

Um) A fiscalização de todos os negócios da sociedade incumbe ao Conselho Fiscal ou a um fiscal único, que deverá ser auditor de contas ou sociedade de auditores de contas, eleito ou reeleito uma ou mais vezes pela Assembleia Geral.

Dois) A Assembleia Geral, quando eleger o Conselho Fiscal, compete também indicar também o membro que exercerá as funções de presidente.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

Reuniões e deliberações do Conselho Fiscal

Um) O Conselho Fiscal reúne, em princípio na sede social mas pode reunir noutro local

que seja entendido conveniente, mediante convocação oral ou escrita do presidente e sem dependência de qualquer pré-aviso.

Dois) O presidente não pode deixar de convocar o conselho periodicamente, nos termos da lei e quando tal lhe seja solicitado por qualquer dos seus membros ou pelo Conselho de Administração.

Três) Para que o Conselho Fiscal possa deliberar é indispensável que estejam presentes ou representados mais de metade dos seus membros.

Quatro) O presidente do Conselho Fiscal tem voto de qualidade.

CAPÍTULO IV

Das disposições finais

ARTIGO DÉCIMO NONO

Direito de accionistas á informação

O direito dos accionistas a requerer á administração informação escrita sobre a gestão da sociedade só pode ser exercido por accionistas que detenham pelo menos cinco por cento da titularidade do capital social e dentro do prazo indicado no artigo 415 do Código Comercial.

ARTIGO VIGÉSIMO

Aplicação de resultados

Um) Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-á, em primeiro lugar, a percentagem legalmente indicada para constituir o fundo de reserva legal, enquanto não estiver realizado nos termos da lei ou sempre que seja necessário reintegrá-lo.

Dois) Cumprido o disposto no número anterior, os lucros líquidos serão distribuídos aos respectivos titulares, sob a forma de dividendos, ou terão o destino que a assembleia geral entender dar.

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

Dissolução e liquidação da sociedade

Um) A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos estabelecidos no artigo 229 do Código Comercial.

Dois) Salvo deliberação da assembleia geral em contrário, serão liquidatários os membros do Conselho de Administração que estiverem em exercício á data da deliberação de dissolução.

Três) Os liquidatários terão os poderes gerais e especiais consagrados no artigo 239 do Código Comercial.

Maputo, 27 de Setembro de 2016. — O Técnico, *Ilegível*.

**FAÇA OS SEUS TRABALHOS GRÁFICOS NA INM, E. P. NOVOS
EQUIPAMENTOS NOVOS SERVIÇOS DESIGN GRÁFICO
AO SEU DISPOR**

Nossos serviços:

- **Maketização, Criação
de Layouts e Logotipos;**
- **Impressão em Off-set
e Digital;**
- **Encadernação e Restauração
de Livros;**
- **Pastas de despachos,
impressos e muito mais!**

Preço das assinaturas do *Boletim da República* para o território nacional (*sem porte*):

— As três séries por ano	15.000,00MT
— As três séries por semestre	7.500,00MT
— Preço da assinatura anual:	
I séries	
I séries	7.500,00MT
II séries	3.750,00MT
III séries	3.750,00MT
— Preço da assinatura sem anual:	
I séries	3.750,00MT
II séries	1.875,00MT
III séries	1.875,00MT

Beira — Rua Correia de Brito, n.º 1529 – R/C
Tel.: 23 320905
Fax: 23 320908

Quelimane — Rua Samora Machel, n.º 1004,
Tel.: 24 218410 Fax: 24 218409

Pemba — Rua Jerónimo Romeiro, Cidade Baixa n.º 1004
Tel.: 27 220509 Fax: 27 220510

Preço — 130,20 MT

IMPrensa Nacional de Moçambique, E.P.